

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC/SP**

MATEUS HENRIQUE OBRISTI CASTILHO

Liberdade Viglada: tutelas e órfãos em Pindamonhangaba/SP (1888-1892)

MESTRADO EM HISTÓRIA

SÃO PAULO

2018

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC/SP**

MATEUS HENRIQUE OBRISTI CASTILHO

Liberdade Viglada: tutelas e órfãos em Pindamonhangaba/SP (1888-1892)

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em História, sob a orientação da Professora Dra. Estefânia Knotz Canguçu Fraga

MESTRADO EM HISTÓRIA

SÃO PAULO

2018

Banca Examinadora

“Sinto-me nascido a cada
momento/Para a eterna novidade do
Mundo”. Fernando Pessoa.

“O presente trabalho foi realizado com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- Brasil (CNPq). Projeto:830882/1999-5. Processo: 130066/2017-6”.

Agradecimentos

Primeiramente, gostaria de agradecer a Prof.^a Dr.^a Maria Aparecida Papali, que tem estado ao meu lado desde a elaboração do projeto à finalização de minha dissertação, como membro da banca. Professora, você é minha mãe acadêmica, pois aprendi muito com você de como ser historiador, portanto este trabalho dedico à senhora. Papali, você acompanhou meu desenvolvimento na pesquisa desde muito cedo, no primeiro ano de graduação, quando iniciei na Iniciação Científica, sob sua orientação e hoje a senhora está fazendo parte do momento que conquisto o título de Mestre em História. Professora, muito obrigado!

Para chegar no final de minha história no mestrado, escrevi vários capítulos que envolvem desde a inscrição à finalização do processo seletivo. Nesta empreitada não estive sozinho, pois contei ao meu lado com várias pessoas, dentre estas, Alberto Morgado, para os próximos, simplesmente Beto. Nós submetemos nossos projetos para a PUC-SP, realizamos a prova e no fim desta, quando deixávamos São Paulo, fomos pegos por uma tempestade, típica de verão, que nos causou transtornos, mas também grandes histórias, principalmente quando soubemos que raios atingiram a rede elétrica do metrô, causando um tumulto enorme no vagão do metrô que estávamos, devido à grande concentração de pessoas presas na estação da Sé, em horário de pico, local onde só os fortes sobrevivem, que nos causou dificuldades para deixar o vagão, pois nossos corpos se locomoviam, mas nossas mochilas ficavam. Enfim, passamos na prova e entrevista, tínhamos conseguido ser aprovados, porém, infelizmente, Beto não conseguiu a bolsa Capes. Este foi um dos momentos tristes, pois eu consegui a bolsa e sentia pelo meu amigo não ter entrado. Beto, quem sabe, nessas aventuras da vida, o destino tenha lhe reservado novas surpresas.

Aos amigos, dedico também meus agradecimentos aos colegas que me brindaram com suas amizades na PUC-SP entre eles, Bruno Garcia, Renata, Any, Everton e, especialmente, Daniel Francisco.

Daniel, o conheci em meu 2º semestre e desde então temos nutrido grande amizade, um pelo outro. Gratidão a este meu amigo, vindo de Tangará, RN, sempre com uma aura feliz e disposto a ajudar qualquer um. Daniel Francisco, muito obrigado por ser meu amigo nesses dois anos, e que assim seja para toda vida.

Para a realização desta pesquisa contei também com a Juliana Vasques de Andrade, que faz parte do Centro de Memória Barão Homem de Mello, de Pindamonhangaba/SP. Juliana me ajudou em tudo que eu precisei para selecionar minhas fontes. O trabalho dela merece todos os elogios, pela maneira como ela trata os pesquisadores e pelo seu intenso trabalho de conservação das fontes remissivas da história de Pindamonhangaba. Juliana, aqui registro meu muito obrigado por abrir as portas do arquivo para tudo que eu precisasse.

Agradeço também os professores que me propiciaram ampliar meus horizontes acadêmicos por meio de suas aulas: Prof. Dr. Amailton Magno Azevedo, Prof.^a Dr.^a Denise Bernuzzi de Sant'Anna, Prof.^a Dr.^a Olga Brites, Prof.^a Dr.^a Yvone Dias Avelino, Prof. Dr. Antônio Rago Filho, Prof.^a Dr.^a Estefânia Knotz Cangucú Fraga.

Aproveito também para agradecer ao Prof. Dr. Amílcar Torrão Filho, membro de minha banca, pelas críticas dirigidas ao meu trabalho na qualificação, que serviram para enriquecer minha pesquisa final. A ele, agradeço por abrir meus olhos da cegueira em que me encontrava.

Agradeço também ao assistente de coordenação, William Fernando, por me ajudar em tudo que precisei resolver na instituição.

Meus agradecimentos caminham para o encerramento, mas antes gostaria de agradecer a minha querida orientadora Prof.^a Dr.^a Estefânia Knotz Cangucú Fraga por tudo, pois esta pesquisa não existiria sem a senhora. Estefânia, com toda sua sabedoria e conhecimento metodológico, tornou possível que esta dissertação se realizasse. Agradeço também pelo carinho e prestatividade nas orientações, sempre me ajudando quando eu mais precisava. Portanto só tenho a agradecer a senhora por tudo. Foi uma honra ser seu orientando e aluno.

Outra pessoa especial em minha vida foi Brenda Letícia de Souza Pinto, que tem sido, ao longo desses dois anos, mais que uma namorada, mas uma amiga, parceira e companheira, que tem me ajudado nos momentos de angústia, que pensava que meu trabalho não se realizaria. Brenda, nem todos têm a mesma sorte de ter ao lado uma pessoa linda, maravilhosa, inteligente como você e que, além de todos os predicados, é historiadora.

E, dentre todas, a mais especial, minha mãe, que me fortaleceu em todos os momentos de angústia e tristeza, que a solidão de uma pesquisa pode ocasionar. À minha mãe, Maria Sueli Obristi de Castilho, obrigado por tudo. Agradeço também minha família.

Por último, mas não menos importante, agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História da PUC-SP por ter acreditado em meu projeto e ter tornado minha dissertação possível, pois, pela força da instituição na produção do conhecimento, pude contar com bolsa integral CNPq durante todo o Mestrado.

CASTILHO, Mateus Henrique Obristi Castilho. **Liberdade Viglada: tutelas e órfãos em Pindamonhangaba/SP (1888-1892)**. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

Resumo

Esta pesquisa tem, como objetivo, a compreensão da esfera do trabalho na sociedade de Pindamonhangaba, localizada no Vale do Paraíba Paulista, no período da pós-abolição da escravidão, tendo, como sujeitos, os filhos menores das mulheres e homens egressos da escravidão. Para a realização desta pesquisa, as fontes utilizadas são Ações de Tutelas, manuscritos do século XIX, processados na esfera do Juízo de Órfãos, que traziam em suas páginas a procura pela mão de obra infantil, principalmente o trabalho dos filhos de mulheres ex-escravas, libertas e solteiras pobres, por ex-escravocratas, conforme demonstra a série documental de tutelas de 1888 a 1892. O alto número de ações tutelares, a começar do ano de 1888, originou-se de um precedente jurídico fornecido pela legislação imperial, no ano de 1887, pois o Governo Imperial, por meio de uma medida ministerial, instruiu fazendeiros sobre uma possibilidade de mão de obra através do acolhimento de menores abandonados. O recebimento de menores em fazendas era uma medida útil, sob a condição de que os fazendeiros assinassem termos de tutela e lhes dessem trabalhos compatíveis com suas forças, conforme o Aviso N. 34, em 24 de Outubro de 1887, do Ministério da Justiça, em que o então Ministro da Justiça, Samuel Wallace Mac-Dowell recomendava aos juizes de órfãos para que dessem preferência de colocação aos menores abandonados nas fazendas agrícolas. Portanto, a discussão partia da problematização da Recomendação de 1887, pois, na conjuntura regional, aquela medida governamental abria precedente para que a interpretação jurídica das ações tutelares possibilitasse o agenciamento do trabalho de menores por fazendeiros. Mais uma vez, a família negra era separada; dessa vez, pela tutela. Novas lutas pela liberdade eram necessárias. Destacam-se, então, as lutas empenhadas por familiares, nas malhas do judiciário, para reaverem seus entes tutelados. Porém, não se restringiu ao campo jurídico a disputa entre familiares e tutores, uma vez que a resistência à tutela se manifestava também na fuga de menores tutelados da companhia de seus tutores.

Palavras-chave: tutela, órfãos, pós-abolição, trabalho.

CASTILHO, Mateus Henrique Obristi Castilho. **Supervised Freedom: tutelages and orphans in Pindamonhangaba/SP (1888-1892)**. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

Abstract

The object of study of this research is the comprehension of the work's sphere in Pindamonhangaba society, located in Paraíba Valley, by the analysis of the exploitation of the work of under aged, of the ingenuos and unprotected orphan, children of former slaves, released and poor single women was widely spreaded between many farmers and elite members in the slavery end. When being tutores, such minors were directed to the work in farming or to the housework, from the consult of the tutelage's documents processed in the judgment of orphans, from 1888 to 1892. High number of tutelage, starting in 1888 year, originates from legal precedent from Imperial Legislation in 1887 year, since judicial measure, allowed farmers to recrute the work of under aged and unprotect orphans, was assured by Aviso, N.34, on 24 October, Ministry of Justice, that then Justice Minister Samuel Wallace Mac-Dowell, recommended to judges of orphans to give farmers preference to receive under aged and under protected orphans and use their work. We started the study through the problematization of the recommendation from the 1887 year. Later, we followed the analysis of the historical sources of tutelage. Once more the black family was separated, this time by tutelage, so we stand out the fight of families in justice to have their relative. However, the fight was not limited to the justice, but also to the escape of children under guardianship.

keywords: tutelage, orphans, post-abolition of slavery, work.

Sumário

Introdução	11
Capítulo I. Caminhos Jurídicos das Ações de Tutela.....	20
Capítulo II. A Mão de Obra Infantil Tutelada na Agricultura.....	31
Capítulo III. A Liberdade Tutelada: Tramas Familiares no Pós-Abolição	50
Capítulo IV. Fugas e a Construção da Liberdade para os Menores Tutelados.....	60
Considerações Finais	75
Bibliografia.....	77

Introdução

O interesse por pesquisar a cidade de Pindamonhangaba, no pós-abolição ergueu-se como um cenário de estudo fundado em reflexões, que precederam o processo seletivo para o mestrado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; reflexões essas que emergiram como indagações, levadas para o projeto de pesquisa, resultantes de experiências anteriores de investigação sobre o pós-abolição, em algumas cidades da porção paulista do Vale do Paraíba, decorrentes da interação com a Prof.^a Dr.^a Maria Aparecida Papali e da consequente produção de conhecimento científico, advinda dessa interação.

A Prof.^a Dr.^a Maria Aparecida Papali tem dedicado sua pesquisa acadêmica à compreensão do pós-abolição, em cidades do Vale do Paraíba Paulista. Para a realização desse trabalho, a pesquisadora tem contado com a inserção de jovens pesquisadores por meio da Iniciação Científica.

Este pesquisador teve a oportunidade de ser um desses jovens pesquisadores a iniciar a trajetória na pesquisa, por meio da Iniciação Científica, tendo como objeto de estudo a constatação da esfera do trabalho na sociedade de Paraíba Paulista, localizada no Vale do Paraíba Paulista, no pós-abolição, tendo, como sujeitos, os filhos das mulheres e homens egressos do cativeiro. Para a realização desta pesquisa, as fontes utilizadas foram Ações de Tutela e Contratos de Soldada, manuscritos do século XIX, processados na esfera do Juízo de Órfãos, que traziam, em suas páginas, a procura pela mão de obra infantil, principalmente o trabalho dos filhos de mulheres ex-escravas, libertas e solteiras pobres, pelo vínculo do contrato de soldada, por pessoas de diferentes segmentos da sociedade paraibunense, nos anos finais dos oitocentos.¹

A definição da cidade de Pindamonhangaba/SP, como objeto de estudo, perpassa a necessidade de continuar a pesquisar o Vale do Paraíba Paulista, no Mestrado. Contudo, na formulação do projeto de pesquisa, era necessário fundamentar a escolha por essa localidade.

A cidade de Pindamonhangaba está situada no Vale do Paraíba Paulista e, durante o período da economia cafeeira na região, no Segundo Reinado, destacou-se como grande produtora de café e com grande concentração de mão de obra escrava.

Os índices sobre a população escrava de Pindamonhangaba constituem um escopo documental mais conciso, a partir do Recenseamento de 1872.² Infere-se de tais dados que, a população total de Pindamonhangaba, no ano de 1872, era de 14.636. Um quarto dessa

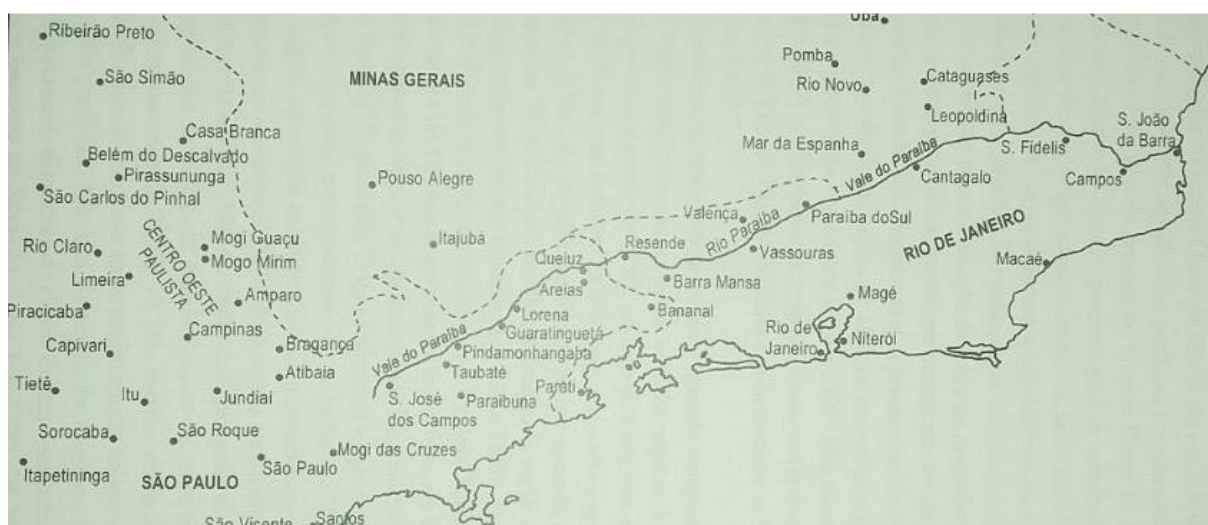
¹CASTILHO, Mateus Henrique Obristi. *PARAIBUNA/SP NO CONTEXTO DO PÓS-ABOLIÇÃO (1888 - 1889)* – São José dos Campos /SP- Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP), 2016(trabalho de conclusão de curso).

²RECENSEAMENTO DE 1872.Biblioteca do IBGE. *Recenseamento do Brasil 1872*.https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20%20RJ/Recenseamento_do_Brasil_1872/Imperio%20do%20Brasil%201872.pdf%20%20– Acesso em: out.2017.

população era escrava, ou seja, 3.718 pessoas (RECENSEAMENTO 1872).

Para o ano de 1884, Motta Sobrinho (1968) estimou 3.705.³ E para o ano de 1887, segundo o jornal *Tribuna do Norte*, 2.642 escravos se encontravam matriculados.⁴ Em 1887, Pindamonhangaba deixava de ter 1.076 escravos, se confrontados os dados com os números da concentração escrava presente no Recenseamento de 1872. Em 1887, muitos escravos se tornaram livres. O fim da escravidão no município de Pindamonhangaba era um processo em realidade na década da abolição. E, em 25 de fevereiro de 1888, a abolição da escravidão foi promulgada pela Câmara Municipal de Pindamonhangaba.

Mapa 1: Regiões de Plantation Em São Paulo e No Rio de Janeiro, c.1884



Fonte: SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*/ Robert W. Slenes. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p.83.

E para se compreender o período da pós-abolição, a discussão historiográfica se inicia com a crítica desenvolvida por Silvia Hunold Lara⁵(1997) sobre o processo de exclusão dos negros (escravos ou ex-escravos) da história social do trabalho livre. Para a autora, a abolição foi estudada pela historiografia, a partir de categorias de análises que veem, no engendrar do trabalho livre assalariado, a história social do trabalho livre. Lara (1997) refuta a categoria da “transição” do trabalho escravo para o livre, assim como critica a vertente historiográfica da “teoria da substituição” do escravo pelo imigrante.

Para Ana Maria Rios e Hebe Mattos (2004), o problema histórico do período da pós-abolição, na historiografia brasileira, consiste na falta de fontes históricas para a compreensão

³MOTTA SOBRINHO, Alves. *A civilização do café (1820-1920)*. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1968. p. 109.

⁴JORNAL “TRIBUNA DO NORTE” – Pindamonhangaba, 7 de Agosto de 1887 – Nº 8 / Folha Liberal – Publica-se aos Domingos/ Diretor Rodrigo de Castro.

⁵LARA, Silvia Hunold. Silvia Hunold Lara. *Escravidão, Cidadania e História do Trabalho no Brasil*. Texto Apresentado na mesa-redonda “Memória, escravidão e cidadania no Brasil”, durante o XIX Simpósio Nacional da ANPUH, em Belo Horizonte, 24/07/1997.

daquele período. A lacuna histórica nas fontes é construída sobre a ausência das designações da cor. Em fontes como processos cíveis e criminais, registros paroquiais de batismo, casamento e óbito, na maioria dos casos, não há menção da cor e, mesmo nos registros civis instituídos em 1888, em que citar a cor era legalmente obrigatório, em muitos casos ela se fez ausente.⁶

Maria Aparecida Papali pesquisou as Ações de Liberdade, na cidade de Taubaté, em sua tese de Doutorado: **Escravos, libertos e órfãos :a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)**, publicada no ano de 2003.⁷ A pesquisadora realizou, em seu estudo, a análise dos destinos dos ex-escravos e libertos no contexto socioeconômico do Vale do Paraíba Paulista.

De acordo com Maria Aparecida Papali (2003), a Legislação Escravista de 1871 garantiu certa ingerência senhorial nos rumos concedidos aos filhos livres da mulher escrava. A Regulamentação da Legislação de 1871, Decreto nº5135 de 13 de novembro de 1872, permitiu aos juízes de órfãos atuar sobre o destino dos filhos livres das escravas que porventura fossem abandonados pelos senhores.

As ambiguidades da lei de 1871 foram utilizadas por escravocratas em Taubaté, logo no início de 1888, ocasião em que os jornais locais noticiaram a grande quantidade de alforrias incondicionais que passaram a ser concedidas pelos senhores aos seus escravos. Papali (2003) constatou que, no ano 1888, as ações de liberdades incondicionais representavam quase toda a totalidade dessas fontes, sendo que todas elas foram concedidas pelos senhores às suas cativas. Em Taubaté, no ano de 1888, só as escravas foram escolhidas pelos senhores para a concessão de alforrias. Os filhos menores dessas escravas foram, em inúmeros casos, considerados órfãos, devido às brechas permitidas pela Legislação de 1871, que manteve a questão do ingênuo em bases próximas da Legislação Orfanológica Imperial.⁸

A autora, por meio de sua investigação histórica, revelou que, em Taubaté/SP, muitos ex-senhores de escravos utilizaram-se de vínculos legais para manter seus ex-escravos, especialmente os filhos das ex-escravas, por meio do vínculo estabelecido pela tutela. A elite cafeeira local procurava manter sob seu controle, por meios legais, os filhos livres de suas ex-escravas. Pesquisando o período de 1871 a 1895, Papali (2003) se deparou com 330 ações de tutela, porém somente no ano de 1888, foram processadas 154 petições tutelares. Tais ações se davam sobre menores órfãos, ex-ingênuos e libertos. A autora, ao trabalhar a utilização da tutela, a compreendeu como um projeto senhorial para os descendentes de escravizados. A resistência a este projeto para os descendentes de escravizados, cuja resistência se constituiu pela fuga dos menores tutelados. Resistir à tutela, em muitas das fontes, significava fugir para

⁶RIOS, Ana Maria. MATTOS, Hebe Maria. *O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas*. TOPOIS, V.5, N.8, Jan-Jun. 2004, pp. 170-198.

⁷PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. *Escravos, libertos e órfãos :a construção da liberdade em Taubaté(1871-1895)* / Maria Aparecida Chaves Ribeiro Papali – São Paulo : Annablume : Fapesp ,2003. Originalmente apresentada como Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo ,2001.

⁸Ibid., cap. III.

estes menores. Entre 1888 e 1889 foram registradas 68 fugas na cidade de Taubaté.

A pesquisadora Brenda Letícia de Souza Pinto (2016) revelou a existência de uma Colônia Orfanológica, implementada no ano de 1888, na Fazenda Montes Claros, localizada em São José dos Campos/SP, no Vale do Paraíba Paulista, criada por João Augusto Gonçalves de Freitas, que tinha como pretensão o recrutamento de menores pobres como mão de obra na referida propriedade.⁹

Maria Aparecida Papali defendeu sua tese de Doutorado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. A produção acadêmica desenvolvida nessa instituição contribuiu com trabalhos significativos sobre agenciamentos tutelares no período da pós-abolição. Gislane Campos Azevedo¹⁰(1995), em sua dissertação de mestrado, desenvolvida nesta instituição, pesquisou o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo entre 1871 a 1917. A autora, por meio da análise de fontes de tutelas e contratos de soldada, constatou que o serviço compulsório infantil fora um agenciamento comum de mão de obra no período. Segundo Azevedo (1995), as ações de contratos de soldada representavam mecanismos de regularização do trabalho da criança pobre.

Maria Izabel Birolli¹¹(2000), em sua dissertação de Mestrado, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pesquisou sobre crianças pobres, no início do século XX, e constatou um alto índice de meninas tuteladas subordinadas ao serviço doméstico.

Ione Celeste Sousa¹²(2015), ao pesquisar o trabalho exercido por ingênuos na Bahia, no período de 1870 a 1900, constatou que as Ações de Tutela e de Contratos de Soldada permitem argumentar que, depois da abolição, em 1888, muitos ingênuos vivenciaram práticas de trabalho compulsório, especialmente na lavoura e também em serviços domésticos. Sousa (2015) percebeu que, na análise das ações de tutelas e contratos de soldada, inicia-se o processo de construção de um discurso que visava a negar a maternidade negra, no que concernia aos direitos sobre os filhos livres das ex-escravas. As fontes traziam também uma narrativa de disputa entre os senhores das mães ainda escravas ou ex-escravas, com os ingênuos ou seus parentes ou a própria mãe liberta.

Ana Gicele Garcia Alaniz¹³ (1997) pesquisou as tensões do pós-abolição, no oeste paulista, na região de Campinas do período de 1871 a 1895. Antigos proprietários escravocratas passaram a redefinir relações políticas de domínios senhoriais. Alguns ex-

⁹PINTO, Brenda Letícia de Souza. *COLÔNIA ORFANOLÓGICA NA FAZENDA MONTES CLAROS E A APROPRIAÇÃO DA MÃO DE OBRA INFANTIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP (1888 – 1907)* - São José dos Campos /SP, Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP), 2016 (trabalho de conclusão de curso).

¹⁰AZEVEDO, Gislane Campos. *De Sebastianas e Geovanis: o universo do menor nos processos dos juizes de órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917)*. Dissertação de Mestrado. PUC/São Paulo, 1995.

¹¹BIROLLI, Maria Izabel de Azevedo Marques. *Os filhos da República: a criança pobre na cidade de São Paulo (1900-1927)*. Mestrado em História Social, PUC-SP, 2000.

¹²SOUSA, Ione Celeste J. de Sousa. “Porque um menor não deve ficar exposto à ociosidade, origem de todos os vícios”: Tutelas e Soldadas e o Trabalho de Ingênuos na Bahia, 1870 a 1900. In : Tornando-se livre : Agentes Históricos e Lutas Sociais no Processo de Abolição / organização , Maria Helena Pereira Toledo Machado e Celso Thomas Castilho. São Paulo , Editora da Universidade de São Paulo , 2015.

¹³ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e Libertos: Estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895*. Centro de Memória-Unicamp. Campinas, 1997.

senhores importavam imigrantes miseráveis de “guetos” europeus; outros procuravam negociar condições de trabalho com seus ex-escravos e outros, ainda, recorriam à tutela de crianças órfãs ou ingênuas, para garantir a continuidade das unidades de produção.

Livia Maria Botin¹⁴(2007) ao pesquisar a infância pobre em Campinas, no período que compreende de 1866 a 1899, constitui sua análise tendo como fontes, desde a criação do Censo Estatístico dos órfãos pobres, em 1866, até o ano de sua extinção em 1899. As Ações Tutelares e Processos Criminais também constituem escopo documental. A autora encontrou 243 Ações de Tutela, no período entre 1866 e 1899. Especialmente no ano de 1888, se constata um alto número de crianças tuteladas. Botin (2007) observou que, em Campinas, era mais comum tutelar crianças em faixas etárias produtivas, isto é, dos 09 aos 12 anos.

Raquel Pereira Francisco¹⁵ (2011) compreende que, em Juiz de Fora, Minas Gerais, a inserção dos ex-escravos no período da pós-abolição foi perpassada por várias dificuldades e uma delas foi a luta desses homens e mulheres pela obtenção da guarda de seus filhos. Muitos antigos escravocratas buscavam novos mecanismos de obtenção de mão de obra e uma das formas encontradas era recorrer ao vínculo tutelar. Para Francisco (2011), o ano de 1888, assistiu a uma verdadeira corrida de antigos senhores de escravos ao Juízo de Órfãos, para obterem, através do vínculo tutelar, a guarda dos filhos de mulheres egressas do cativeiro.

José Carlos da Silva Cardozo¹⁶(2011), em **Enredos Tutelares : O Juizado de Órfãos e a (re)organização da família porto-alegrense no início do século XX**, por meio da análise de 823 Ações Tutelares , processadas no Juízo de Órfãos de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, que envolveram 1290 menores tutelados, do período de 1900 a 1927, compreendeu a tutela como política de (re)organização da família e a atenção a criança porto-alegrense, para a implantação do ideal de família nuclear burguesa e seus valores nas famílias pobres e desestruturadas. A atuação do poder municipal se fez presente no juízo de órfãos, órgão responsável por promover e organizar a sociedade, instituindo a normatização da família porto-alegrense, através do mecanismo tutelar, em que se projetava, nos menores tutelados, o cuidado para a formação de sujeitos úteis à sociedade.

Os autores citados na elaboração do suporte teórico-metodológico desta pesquisa não diferem muito no olhar, na abordagem e no período de análise, exceto José Carlos da Silva Cardozo (2011), que, em sua pesquisa, trabalha a cidade de Porto Alegre se organizando para

¹⁴BOTIN, Livia Maria. *Trajetória Cruzadas: meninos (as), moleques e juizes em Campinas 1866-1899*. 2007. Dissertação de Mestrado - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Instituto de Filosofia Ciências e Humanas.

¹⁵FRANCISCO, Raquel Pereira - *Apreensão de “Menores”: a infância pobre de juiz de fora nos processos judiciais (1888-1930)*. Colóquio Internacional do Laboratório Cidade e Poder. A América Ibérica e as Relações Ibero-Americanas no Contexto do MERCOSUL (1.: 2011: Niterói, RJ) Anais[recurso eletrônico] do 3º Colóquio Internacional do Laboratório Cidade e Poder. A América Ibérica e as Relações Ibero-Americanas no Contexto do MERCOSUL / organizado por Ana Paula Barcelos Ribeiro Silva e Gizlene Neder. – Niterói, RJ: PPGHISTÓRIA-UFF, 2011.

¹⁶Cardozo, José Carlos da Silva (2011). *Enredos tutelares: o Juizado de Órfãos e a (re)organização da família porto-alegrense no início do século XX* (Tesis de Maestría). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo/RS, Brasil.

cuidar da criança nas três primeiras décadas do século XX. Porém, o autor não contempla, em sua abordagem, que a organização desse cuidar poderia esconder pretensões de tutores em explorar a mão de obra de menores tutelados, por não serem objetivos específicos de seu estudo.

Em Papali (2003), Alaniz (1997) e Azevedo (1995), estudos de mais densidade e que apresentam maior problematização sobre enredos tutelares, observa-se que tais pesquisadoras delimitaram o fenômeno de maior intensidade pela busca da mão de obra infantil a partir de 1871. A especificidade para a escolha desse período coincide com a proclamada Lei Barão do Rio Branco, mais conhecida como Lei do Ventre Livre, que considerava livres todos os filhos nascidos de mulher escrava a partir daquele ano.

A procura pela mão de obra de menores pelo vínculo tutelar, no período da pós-abolição, também foi constatação comum nesses estudos, já que as pesquisadoras, em suas análises, observaram tal fenômeno. Constata-se certa homogeneidade na procura da mão de obra infantil, no período da pós-abolição, diferindo as particularidades e as especificidades históricas e regionais em que esses processos ocorreram.

Outra problemática, tocante aos vínculos tutelares, baseia-se na prática de mulheres egressas do cativeiro repassarem seus filhos a tutores, com a esperança de que os mesmos pudessem receber educação e meios de sobrevivência. Os argumentos dos prováveis tutores criaram uma falsa ilusão do melhor para os filhos dessas mulheres e que serviu de pretexto para ocultar as reais pretensões dos tutores de encaminhar tais menores ao mundo do trabalho.

Outro aspecto discutido nessas pesquisas é o papel do judiciário e o processo de tutoria dos menores, que destacam uma composição entre a ordem vigente e as elites locais. Tal composição facilitava, muitas vezes, o processo de tutoria de antigos proprietários, e também acabava por excluir a mulher ou outros parentes do direito de ser tutor. A mulher negra, solteira e pobre, não raras vezes, era impossibilitada do convívio com seus filhos, no período da pós-abolição, como constatado nessas pesquisas.

Esta pesquisa está inserida na linha de Trabalho e Cultura, do curso de História Social, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Estefânia Knotz Canguçu Fraga, e tem como objetivo a compreensão da esfera do trabalho na sociedade de Pindamonhangaba, localizada no Vale do Paraíba Paulista, no período da pós-abolição da escravidão, tendo como sujeitos: os filhos menores das mulheres e homens egressos da escravidão. Para a realização desta pesquisa, as fontes utilizadas são Ações de Tutelas, manuscritos do século XIX, processados na esfera do Juízo de Órfãos de Pindamonhangaba, que traziam em suas páginas a procura da mão de obra infantil, principalmente o trabalho dos filhos de mulheres ex-escravas, libertas e solteiras pobres, por ex-escravocratas, conforme demonstra a série documental de tutelas de 1888 a 1892.

A Tutela possuía sua sistematização na Legislação Orfanológica, presente nas Ordenações Filipinas. A estrutura do sistema jurídico português se encontrava nas Ordenações

do Reino, que primeiramente se estabeleceu nas Ordenações Afonsinas, posteriormente nas Ordenações Manuelinas e, por fim, com a criação das Ordenações Filipinas (1603).

Nas Ordenações Afonsinas, tem-se a menção mais antiga à sistematização da legislação tutelar, presente nos títulos 82 ao 94 do livro IV. Esses artigos traziam a regulamentação de questões que envolviam as definições do termo tutelar, estabelecendo a aplicação da tutela testamentária, legítima e dativa; dos inventários dos bens dos menores órfãos; da regulamentação do escrivão e do contador dos órfãos; e da administração dos bens dos órfãos. As Ordenações Manuelinas não dedicaram atenção à legislação tutelar em nenhum título de seus cinco livros.

As Ordenações Filipinas realizaram o processo de sistematização da legislação tutelar, pois, somente a partir destas, o conjunto de leis, atos e costumes que envolviam a tutela adquiriu mais densidade. A sistematização da tutela nas Ordenações Filipinas se fez presente no título 102 do Livro IV.

A Legislação Orfanológica se baseava nas Ordenações Filipinas, que, por sua vez, vigoraram no Brasil até a promulgação do Código Civil Brasileiro de 1916. A Legislação Orfanológica sofria adições em seu texto por meio de Avisos, Medidas e Portarias do Governo Brasileiro. Uma das mais importantes medidas foi um Aviso do Ministério da Justiça, Nº 34, em 24 de Outubro de 1887, em resposta a um ofício do Presidente da Bahia, o então Ministro da Justiça, Samuel Wallace Mac-Dowell, que recomendou aos juízes de órfãos para que preferivelmente colocassem os menores abandonados nas fazendas. Era uma medida útil, desde que os fazendeiros assinassem termos de tutela e se responsabilizassem a dar-lhes educação, a par de trabalhos compatíveis com suas forças. Por meio dessa medida, o governo permitiu que fazendeiros se utilizassem da mão de obra de menores abandonados. Para Maria Luiza Marcílio¹⁷, a Recomendação do Ministério da Justiça, de 1887, tratava-se de uma política governamental de assistência à infância abandonada para os locais que não possuíam as Colônias Agrícolas. Marcílio (1998) contempla essa ação do governo brasileiro, dentro de um contexto de políticas públicas de assistência aos menores abandonados, portanto tal medida tinha como objetivo retirar o menor abandonado ou infrator das ruas, encaminhando-o para fazendas de particulares em localidades em que não existiam Colônias Agrícolas. A autora, porém, não destaca, em sua análise, a Recomendação de 1887 e tampouco sobre as particularidades de a tutela ter sido o mecanismo utilizado, por não serem objetos específicos de seu estudo.

Nesta pesquisa, entende-se que a conjuntura da criação da Recomendação de 1887 foi marcada por uma época em que as discussões sobre o fim da escravidão se acirravam. Tal fato sugere que o Governo Brasileiro ofereceu aos fazendeiros uma possibilidade de adquirir a mão de obra de menores abandonados pela tutela.

¹⁷Marcílio, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. Editora HUCITEC, São Paulo: 1998.

E na conjuntura socioeconômica de Pindamonhangaba/SP, no Vale do Paraíba Paulista, no período da pós-abolição, a Recomendação de 1887 abriu precedente para que a interpretação jurídica das ações tutelares possibilitasse o agenciamento do trabalho de menores, por fazendeiros, conforme demonstra a série documental de tutelas processadas, na esfera do Juízo de Órfãos de Pindamonhangaba, entre os anos de 1888 a 1892, período que abrange o maior número de ações tutelares, na esfera do juízo de órfãos de Pindamonhangaba, pois foram processadas 188 ações de tutela em apenas quatro anos. Tais números representam mais da metade do total de 288 tutelas processadas de 1870 a 1944.

O Acervo Histórico, onde se encontram as fontes utilizadas nessa pesquisa, pertence ao Centro de Memória Barão Homem de Mello, de Pindamonhangaba/SP. Tais fontes recebem um tratamento adequado, e contam com uma estrutura muito bem montada, para melhor tratamento e comodidade de pesquisadores, além de contar com um profissional capacitado, que realiza o processo de conservação das fontes remanescentes da história de Pindamonhangaba. Toda a estrutura do Centro de Memória Barão Homem de Mello garante a Pindamonhangaba/SP um lugar de destaque, como exemplo de tratamento a documentação histórica, na região do Vale do Paraíba Paulista.

As fontes de pesquisa sobre tutela apontam uma realidade histórica presente na cidade de Pindamonhangaba/SP no período da pós-abolição: desvenda-se uma verdadeira corrida de prováveis tutores ao juízo de órfãos local, que acatou um grande número de petições tutelares sobre ingênuos, libertos e órfãos, principalmente, no ano de 1888.

O primeiro capítulo, **“Caminhos Jurídicos das Ações de Tutela”**, parte do eixo temático de que as ações de tutelas processadas no Juízo de Órfãos de Pindamonhangaba/SP, a começar do ano de 1888, originam-se de um precedente jurídico fornecido pela Legislação Imperial, no ano de 1887. Pois, o Governo Imperial, por meio Aviso do Ministério da Justiça, Nº 34, em 24 de Outubro de 1887, instruiu fazendeiros sobre uma possibilidade de mão de obra, por meio do acolhimento de menores abandonados em fazendas particulares. Ao indicar a tutela, para o acolhimento de menores abandonados em fazendas particulares, o Governo Brasileiro abria um precedente para que essa prática se tornasse um instrumento sistemático de utilização, pelos fazendeiros, da mão de obra de menores a um custo muito baixo. Pela Recomendação de 1887, o Estado Brasileiro determinou, por vias legais, que menores pobres fossem utilizados como mão de obra, por fazendeiros. Portanto a discussão inaugural concentra a problematização da Recomendação de 1887. E, em Pindamonhangaba/SP, o alto número de ações de tutelas processadas no Juízo de Órfãos, de 1888 a 1892, indica que, na conjuntura regional, a medida governamental abriu precedente para a utilização sistemática da mão de obra infantil, conforme aponta a série documental de ações de tutelas, que são analisadas no segundo capítulo **“A Mão de Obra Infantil Tutelada na Agricultura”**.

A família negra era novamente separada, dessa vez pela tutela. Novas lutas pela liberdade eram necessárias. E, no terceiro capítulo, **“A Liberdade Tutelada: Tramas**

Familiares no Pós-abolição”, destacam-se as lutas empenhadas por familiares para reaverem seus entes tutelados. Esse embate seria, em muitos casos, travado no judiciário, sobretudo no órgão do Juízo de Órfãos, como evidenciado em duas ações de tutela processadas no período. A primeira envolve a disputa de um irmão para reaver sua irmã que foi dada à tutela. E a segunda traz a luta de uma mãe para ter sua filha de volta após ser tutelada.

Porém, não se restringiu ao campo jurídico a disputa entre familiares e tutores, uma vez que a resistência à tutela se manifestava também na fuga de menores tutelados da casa de seus tutores. As fugas de menores tutelados são analisadas no quarto capítulo, **“Fugas e a Construção da Liberdade para os Menores Tutelados”**. Entre os anos de 1888 e 1892, foram processadas 66 fugas de menores tutelados. As Ações de Tutelas que continham fugas possuíam, em suas páginas, tramas sociais reveladoras de um período marcado por tensões entre tutores, menores e familiares.

Capítulo I. Caminhos Jurídicos das Ações de Tutela

A discussão inaugural deste capítulo concentra a análise do campo legislativo tutelar, para se compreenderem as ações de tutelas em Pindamonhangaba/SP no período da pós-abolição. Ao se problematizar juridicamente o termo de tutela, observa-se que brechas em sua legislação permitiram que tutores obtivessem e explorassem a mão de obra infantil, amparados, na forma da lei, conforme Recomendação do Ministério da Justiça aos agricultores, no ano de 1887.

O alto número de ações tutelares processadas no Juízo de Órfãos de Pindamonhangaba/SP, a começar no ano de 1888, origina de um precedente jurídico fornecido pela legislação imperial, no ano de 1887 pois o Governo Imperial, por meio de uma medida preparada no ano de 1887, instruiu fazendeiros sobre uma possibilidade de mão de obra através do acolhimento de menores abandonados. O recebimento de menores em fazendas era uma medida útil, sob a condição de que os fazendeiros assinassem termos de tutela e de que lhes dessem trabalhos compatíveis com as suas forças.

O texto desta lei foi formulado pelo Ministério dos Negócios da Justiça, em resposta ao Presidente da Bahia, que recomendava aos juízes de órfãos que, de preferência, colocassem os menores abandonados nas fazendas agrícolas, era uma medida útil, desde que os fazendeiros assinassem o termo de tutela na forma da lei. O Presidente da Província da Bahia escreveu para o Ministro de Justiça, relatando a experiência desenvolvida na Colônia Orfanológica Isabel, fundada em Salvador, no ano de 1886, em encaminhar ingênuos e desvalidos para o trabalho na lavoura.

DECISÕES GOVERNO

N. 34 - EM 24 DE OUTUBRO DE 1887

Os menores abandonados podem ser confiados de preferência aos agricultores, assinando estes termo de tutela na forma da lei.

Ministério dos Negócios da Justiça. - 2ª Secção. - Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1887.

Illm. e Exm. Sr.- Com o ofício n.368 de 7 do corrente, recebi cópia da circular que V. Ex. dirigiu aos Juízes de Órfãos dessa Província, no intuito de amparar quanto possível os menores abandonados.

As recomendações aos Juízes de Órfãos para que de preferência coloquem os menores nas fazendas agrícolas, é uma medida útil, uma vez que o fazendeiro assigne termo de tutela e se obrigue a dar-lhes educação, a par de trabalhos compatíveis com as suas forças.

Deus Guarde a V. Ex.- Samuel Wallace Mac-Dowell. - Sr. Presidente da Província da Bahia.

Fonte: Coleção das decisões do Governo do Império do Brasil de 1887 – Rio de Janeiro – Imprensa Nacional 1888.

No cenário socioeconômico de Pindamonhangaba, no Vale do Paraíba Paulista, a Recomendação de 1887 abriu precedente para o aumento de ações de tutelas sobre menores pobres, para atender a demanda de fazendeiros, por mão de obra no período da pós-abolição. Essa decisão imperial amparou a classe agrária dominante de Pindamonhangaba, ao indicar uma possibilidade de mão de obra.

Maria Luiza Marcílio (1998), em **História Social da Criança Abandonada**, publicada no ano de 1998, contempla essa ação do governo brasileiro dentro de um contexto de políticas públicas de assistência aos menores abandonados. Tal medida tinha como objetivo retirar o problema do menor abandonado ou infrator das ruas, encaminhando-os para fazendas de particulares em localidades em que não existiam Colônias Agrícolas.

Para compreender as políticas direcionadas à infância no Brasil, a autora caracteriza esse processo em três fases.

A 1ª Fase foi a Caritativa, que teve início no Brasil Colônia e se estendeu até meados do século XIX. As peculiaridades dessa fase são políticas, para conter o abandono de crianças, pela prática de agregar menores expostos, por iniciativas particulares de famílias. Essa política caracterizou-se por um movimento de cunho religioso e paternalista. Não se germinava uma preocupação com as mudanças sociais. Na Assistência Caritativa, de acordo com a legislação portuguesa, a tarefa de prover a assistência aos pequenos enjeitados era de responsabilidade legal das Câmaras Municipais. Em 1828, o processo de reformulação da legislação, com a chamada Lei dos Municípios, permitiu que as Câmaras Municipais se livrassem da obrigação de amparar os menores abandonados.

Em fins da década de 1830, inaugurou-se a Fase da Filantropia. Nesse período surgiram as primeiras propostas de políticas sociais voltadas para a infância desvalida. Esse movimento foi marcado por um cientificismo que projetou, sobre as crianças abandonadas, preocupações com a formação de sujeitos úteis à sociedade. A assistência à infância órfã e desamparada adquiriu mais densidade com a abertura de asilos nas últimas décadas do século XIX. Nessa conjuntura surgiram os institutos, como as “As Colônias Agrícolas Para Ingênuos” ou “Colônias Orfanológicas”, que, de acordo com Maria Luiza Marcílio (1998), possuíam finalidades pedagógicas fundamentadas na submissão de indivíduos a um total

controle, sob o regime de internato.¹⁸

A Colônia Agrícola Orfanológica e Industrial Isabel, do Recife, fundada em 1873, representou o primeiro ensaio de escola agrícola e industrial no país. Nessa instituição, ofereciam-se instrução primária, artística e agrícola, além de contar com os serviços de agricultura, em que os meninos aprendiam os ofícios de pedreiro, carapina, marceneiro, forneiro, serrador e cozinheiro.¹⁹

A Colônia Agrícola Orfanológica Cristina, instalada em Fortaleza, logo depois da seca de 1877-1879, localizava-se na Fazenda Canafístula, de propriedade do comendador Luís Ribeiro da Cunha. Uma das finalidades da instituição era receber os ingênuos. As meninas e meninos dessa colônia podiam ser requisitados para trabalhar em casas de família, desde que as famílias assinassem termos de tutelas junto à instituição.²⁰

Em Salvador-BA, no ano de 1886, foi fundada a Colônia Orfanológica Isabel. No ano de fundação dessa instituição, o presidente da província baiana falava sobre a importância das “Colônias Orfanológicas para criação, educação e instrução de ingênuos e desvalidos, preparando-os para operários agrícolas, para os trabalhos do campo e para os ofícios mecânicos inerentes ou essenciais à lavoura”.²¹

Para Maria Luiza Marcílio²², a Recomendação, de 1887, do Ministério da Justiça, era uma política governamental de assistência à infância abandonada para os locais que não possuíam as Colônias Agrícolas. Ela contemplava a ação do governo brasileiro dentro de um contexto de políticas públicas de assistência aos menores abandonados e tinha como objetivo retirar o menor abandonado ou infrator das ruas, encaminhando-o para fazendas de particulares, em localidades em que não havia Colônias Agrícolas. A autora, porém, não aborda o tema da Recomendação de 1887 e nem enfatiza a ocorrência da tutela como mecanismo utilizado, por esses temas não se tratarem de objetos específicos de seu estudo.

Nessa análise, entende-se a Recomendação de 1887 como uma política que instruiu fazendeiros para a possibilidade de adquirir mão de obra através do acolhimento de menores. Portanto, a experiência baiana, baseada na Colônia Orfanológica Isabel, em encaminhar ingênuos e desvalidos para o trabalho na lavoura, se demonstrou um modelo eficaz para a exploração, por fazendeiros, do trabalho infantil. Nessa conjuntura, o Presidente da Província da Bahia escreveu para o Ministro da Justiça, Samuel Wallace Mac-Dowell, para que o exemplo baiano fosse seguido em todo o Brasil, o que de fato se cumpriu, pela Recomendação de 1887, do Ministério dos Negócios e da Justiça, que recomendou aos juízes de órfãos que

¹⁸Marcílio, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. Editora HUCITEC, São Paulo: 1998. p.211.

¹⁹Ibid., p.212.

²⁰Ibid., p.212-213.

²¹Ibid., p.213.

²²Ibid., p.214.

colocassem os menores abandonados em fazendas agrícolas mediante assinatura do termo de tutela.

Essa legislação abriu o precedente para a procura de ações de tutelas no período da pós-abolição em Pindamonhangaba/SP. Tal respaldo jurídico estava estritamente ligado a uma política já dos anos finais do Reinado de D. Pedro II, mais precisamente, no ano de 1887, pois, através de um Aviso do Ministério da Justiça, N. 34 em 24 de Outubro de 1887, em resposta a um ofício do Presidente da Bahia, o então Ministro da Justiça, Samuel Wallace Mac-Dowell, recomendou aos juízes de órfãos para que, de preferência, colocassem os menores nas fazendas agrícolas.

Uma das questões que se fazem necessárias consiste em compreender o porquê de a tutela ter sido o termo indicado aos fazendeiros e não o termo de contrato de soldada. Ambos, tutela e contrato de soldada, representavam o acolhimento de menores abandonados ou órfãos pelo vínculo tutelar. Para responder a esta questão, é necessário estabelecerem-se as diferenciações entre Tutela e Contrato de Soldada pela Legislação Orfanológica.

Gislane Campos de Azevedo (1995) ressalta que, juridicamente, o Contrato de Soldada significava um contrato de locação de serviços, entre menores pobres e abandonados e famílias de posses, intermediado pelo poder judiciário. O Contrato de Soldada, segundo Azevedo (1995), era um vínculo tutelar, que foi criado nos primeiros anos do período imperial a fim de legalizar o trabalho de crianças, filhos de imigrantes. Em suas origens, o Contrato de Soldada era um contrato de locação de serviços de menores estrangeiros para serviços domésticos intermediados pelo juiz de órfãos.²³

No século XIX, restrições à escravidão começaram a ser impostas. A partir de tais restrições, a Soldada sofreu mudanças jurídicas, passando a atingir, não apenas os filhos de imigrantes, como também toda e qualquer criança pobre. Mudanças na estrutura organizadora dos juízes de órfãos ampliaram a atuação desses magistrados, pois, de acordo com a nova legislação, a Soldada seria utilizada quando os juízes de órfãos determinassem que menores indigentes fossem alugados para serviços domésticos. A mudança sofrida pela legislação do Contrato de Soldada, na prática, passou a ter como objetivo principal, a tarefa de substituir o serviço escravo das residências pelos serviços dos menores abandonados.²⁴

A lei determinava que os menores subordinados ao Contrato de Soldada deveriam receber um pagamento. No entanto, a lei possuía algumas brechas, que dificultavam o recebimento de qualquer dinheiro por parte das crianças. De acordo com a legislação, todos os menores assoldados, a partir dos 14 anos, deveriam receber um soldo. E quanto aos

²³AZEVEDO, Gislane Campos. *A TUTELA E O CONTRATO DE SOLDADA: A REINVENÇÃO DO TRABALHO COMPULSÓRIO INFANTIL*. HISTÓRIA SOCIAL, CAMPINAS, v.3, p.11-36, 1996. p.22.

²⁴Ibid., p.23.

menores, de 7 a 14 anos, caberia aos juízes de órfãos a decisão sobre o recebimento ou não de algum dinheiro.²⁵

Nas Ações de Contrato de Soldada, em que os juízes estipulavam um soldo para o menor, em troca dos serviços domésticos, a lei determinava, ao contratante, abrir uma conta poupança na Caixa Econômica, onde seria feito o depósito mensalmente, trimestralmente ou da forma que o juiz decidisse. O menor assoldado somente resgataria a quantia acumulada quando atingisse a maioridade ou quando em casos específicos o juiz autorizasse.²⁶

Por sua vez, o Contrato de Soldada significava a legalização da mão de obra infantil compulsória ou barata. Não obstante, a soldada era o único meio de a criança receber algum retorno financeiro pelos serviços prestados, enquanto que os tutelados também trabalhavam em afazeres domésticos sem receber qualquer tipo de pagamento.²⁷

A legislação do Contrato de Soldada definia, entre suas determinações, o pagamento de um soldo aos menores assoldados. O soldo permitia que esses menores pudessem acumular uma quantia financeira, que seria resgatada quando se desvinculassem da tutela. A ambiguidade da Legislação Orfanológica permitia aos tutores se desvencilharem do pagamento do soldo aos menores assoldados, pois as Ordenações Filipinas(1603), livº.1, tit.88, §12 e liv. 4, tit.31, §8, asseguravam o direito, concedido pelo juiz, àquele que criasse, de graça, até a idade de sete anos, de ter, pelo mesmo tempo em que o criou, os seus serviços sem ter que lhe pagar a soldada. Se, além da criação gratuita, o mandasse a aprender a ler e a escrever, poderia conservá-lo até a idade de 16 estipendio.²⁸

A legislação não fixava um valor pela soldada que deveria ser paga a um órfão assoldado. Ao juiz de órfãos cabia o arbítrio de decidir pelo valor do soldo do menor, respeitando a idade, agilidade e préstimo dos ditos órfãos pela qualidade do serviço.²⁹A soldada dos menores seria estipulada pelo juiz de órfãos, levando-se em consideração a idade, sexo, desenvolvimento físico e o ofício desempenhado pelo menor. Dessa forma, o soldo que cada menor deveria receber em troca de seu trabalho era caracterizado por uma inconstância do valor, pois sua regularização dependia da atribuição de cada juiz de órfãos.

A Legislação de Soldada não estipulava o soldo e nem determinava o espaço de tempo em que se deveriam assoldar os órfãos. O juiz de órfãos era o profissional responsável por regular o tempo da soldada e sua decisão deveria levar em consideração os interesses dos órfãos, mas lembrando-se de que assoldá-los por mais de dois ou três anos representava

²⁵Ibid.

²⁶Ibid.

²⁷Ibid., p.24.

²⁸SOARES, Oscar de Macedo. *Manual do Curador Geral dos Órfãos*. Rio de Janeiro, H.Garnier Livreiro-Editor, 1906. p.58-59.

²⁹Ibid., p.62.

uma espécie de escravidão.³⁰

A Legislação Orfanológica assegurava aos menores assoldados o direito à fuga, desde que fossem comprovados maus tratos por parte dos tutores. Mas as fugas, para serem consideradas justas, deveriam respeitar os preceitos da lei:

1º Faltar-lhes com o necessário sustento ou vestido;

2º não lhes dar cama para dormir;

3º dar-se lhes mais trabalho do que aquele com que podem;

4º denegar-lhes o descanso necessário para restaurarem as forças;

5º ocupa-los em serviços diversos daqueles para que foram assoldados ou em diversos lugares;

6º trata-los com rigor, dando-lhes mais castigos do que aquele que se faz necessário e que as leis autorizam.³¹

A lei assegurava também que o menor que fugisse deveria receber a soldada pelo tempo que serviu sem que fosse obrigado a concluir o tempo restante estipulado no termo de soldada. Mas caso o juiz de órfãos entendesse que o menor não possuía razões para deixar a companhia do tutor, este era obrigado a concluir o tempo e mais outro tanto que deixou de servir por ter fugido. O tutor era obrigado a aceitá-lo, um mês depois de fugido.

Os menores assoldados possuíam muito mais deveres que direitos. Entretanto, a lei de soldada assegurava seis justas causas para a fuga. Nas causas em que as fugas são de direito, observa-se que as seis razões enumeradas tratavam de assegurar condições mínimas de sobrevivência, como o ato de se alimentar e vestir. A enumeração assegurada pela terceira razão de fuga indica que os menores assoldados eram sujeitos a uma rotina compulsória de trabalho muito superior às suas capacidades físicas. A razão de número quatro expõe que os órfãos subordinados à soldada trabalhavam longas horas por dia e semanalmente, pois a lei adentrava o campo de exigir do tutor que a necessidade de descanso dos menores assoldados fosse um direito. Embora o termo de soldada especificasse o serviço ao qual o menor seria destinado, não era comum que tais menores fossem sujeitos a atividades diversas. E, para disciplinar os menores abandonados, a lei assegurava o direito de castigá-los, desde que não ultrapasse o “necessário”. A noção de “necessário” designa ao termo uma noção complexa, de difícil entendimento, para mensurar qual a intensidade do castigo imposto a esses menores. A legislação de soldada regularizava o trabalho dos órfãos. Na formulação dessa lei, constata-se

³⁰Ibid., p.63.

³¹Ibid., p.63-64. Nota 81.

que sua elaboração fora indissociável da violência da escravidão, que fundamentava as relações sociais baseadas na formação da sociedade escravocrata brasileira.

A tutela possuía sua sistematização na Legislação Orfanológica, que se baseava nas Ordenações Filipinas. A estrutura do sistema jurídico português se encontrava nas Ordenações do Reino, que primeiro se estabeleceu nas Ordenações Afonsinas, posteriormente nas Ordenações Manuelinas e por fim se teve a criação das Ordenações Filipinas (1603).

Nas Ordenações Afonsinas se tem a menção mais antiga à sistematização da legislação tutelar, presente nos títulos 82 ao 94 do livro IV. Esses artigos traziam a regulamentação de questões que envolviam as definições do termo tutelar, estabelecendo a aplicação da tutela testamentária, legítima e dativa; dos inventários dos bens dos menores órfãos; da regulamentação do escrivão e do contador dos órfãos; e da administração dos bens dos órfãos. As Ordenações Manuelinas não dedicaram atenção à legislação tutelar em nenhum título de seus cinco livros.

As Ordenações Filipinas realizaram o processo de sistematização da legislação tutelar, e somente a partir desta o conjunto de leis, atos e costumes que envolviam a tutela adquiriu mais densidade. A sistematização da tutela nas Ordenações Filipinas (1603) se fez presente no título 102 do Livro IV.

“A tutela é, portanto, uma delegação do Estado, um cargo público (múnus publicum)”.³² Essa definição de tutela parece a mais indicada para começar o debate jurídico sobre a concepção do termo tutelar. Tal definição é dada por Lafayette Rodrigues Pereira, em sua obra *Direitos De Família*, publicada no ano de 1869. Lafayette foi um dos principais juristas do século XIX, tendo dedicado sua atuação à legislação familiar, sendo a leitura da mencionada obra indispensável para esta pesquisa. Lafayette publicou *Direitos de Família* (1869) e *Direito das Cousas* (1877) além de volumes de pareceres.

A afirmação de Lafayette de que a tutela é uma delegação do Estado, correlaciona-se com o sentido da tutela, conferido por Oscar de Macedo Soares (1906), de que a tutela é o poder e a autoridade que a lei confere a alguém, de suprir a falta de capacidade jurídica, para proteger a pessoa e administrar os bens dos menores que estão fora da ação do pátrio poder. O termo menor referia-se às pessoas abaixo da idade de 21 anos, conforme caracterizada menoridade pelas Ordenações Filipinas.³³

O conceito de menor possui historicidade, portanto esta pesquisa recorre ao historiador Fernando Torres Londoño (1991). O autor observou que o conceito de menor sofreu mudanças

³²PEREIRA, Lafayette Rodrigues, 1834-1917. *Direitos de família* / Lafayette Rodrigues Pereira; prefácio de Sálvio de Figueiredo. - Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial: Superior Tribunal de Justiça, 2004. §144.

³³SOARES, op.cit., cap. XXII Da Tutela.

no decorrer da passagem dos anos finais do século XIX e começo do XX. Em um primeiro momento, a palavra menor aparecia frequentemente no vocabulário jurídico. Nessa conjuntura, os termos menor e menoridade foram utilizados pelos juristas na determinação de idade, sendo um dos critérios que definiam a responsabilidade penal do indivíduo pelos seus atos. No fim do século XIX, os juristas brasileiros atribuem o termo menor às crianças e adolescentes pobres das cidades, que, por não estarem sob a autoridade dos seus pais, tutores, estado e sociedade, são chamados pelos juristas de abandonados, tanto materialmente como moralmente.³⁴

De acordo com as Ordenações Filipinas (1603), o pátrio poder residia na figura do homem, nele se constituíam os direitos sobre a família. Então, diziam-se órfãos os menores que não tinham pai. Cabia ao juiz de órfãos dar tutores aos menores incapacitados para viverem por si e aos órfãos.

Oscar de Macedo Soares (1906) separa a entidade órfão em: 1ª Pessoa e 2ª os bens e dinheiro.³⁵ Pela Legislação Orfanológica, observa-se uma preocupação sobre a orfandade, dividida entre órfãos ricos e pobres. A herança consistia em elemento primordial na concepção da legislação tutelar.

A tutela era testamentária, legítima e dativa. Tutela Testamentária tem por base uma disposição testamentária ou codicilar.

Tutela Legítima é deferida a parentes, segundo as disposições do grau de parentesco, segundo a ordem estabelecida na lei e, em primeiro lugar, encarrega a mãe ou a avó. Porém, a legislação dizia que somente as mulheres que se conservassem viúvas poderiam recorrer à tutela legítima de seus filhos. Quanto à avó, em primeira disposição, da tutela encarrega-se a avó paterna ou o avô paterno, não os havendo, encarrega-se a avó materna. Contudo, a tutela sempre será dada ao parente mais idôneo e abonado, caso o menor tenha muitos parentes em igual grau.³⁶ Quanto à mulher, somente poderia ser encarregada da tutela legítima, pois a tutela legítima é subsidiária da testamentária.³⁷

Na ausência de parentes do órfão, com as habilitações legais para servir a tutela, pode o juiz nomear tutor qualquer pessoa estranha, esta é a Tutela Dativa. A qualificação de tutela dativa é da livre escolha do juiz, todavia deve recair em pessoa idônea e residente no domicílio do menor.³⁸ O juiz de órfãos terá cuidado em dar tutores e curadores a todos os órfãos e

³⁴LONDOÑO, Fernando Torres. *A Origem do Conceito Menor*. In: *História da Criança no Brasil*. Editora Contexto. SP. pág.129-145.

³⁵SOARES, op.cit., p.52.

³⁶Ord.L.4, T.102

³⁷PEREIRA, op.cit., §146.

³⁸Ibid.

menores, que os não tiverem, dentro de um mês do dia que ficaram órfãos.³⁹

Lafayette Rodrigues Pereira (1869) demonstra que pobres não poderiam ser tutores. Nesta definição de pobres contemplam-se tanto os homens quanto as mulheres. Contudo, o tutor que caia em pobreza podia ser conservado na tutela se for de probidade.⁴⁰ A lei não permitia que pobres se tornassem tutores, porém conservava tutores os que caíam em pobreza, desde que fossem probos, tidos como honestos.

Pela leitura e interpretação, observa-se que, para as famílias abonadas, que, em caso de orfandade, a estas seriam seguidos os critérios hierárquicos da tutela, primeiro testamentária, segundo legítima e finalmente a dativa. No entanto, no caso de mulheres solteiras pobres e familiares de grau de parentesco em condições desfavoráveis economicamente, a hierarquia tutelar não necessitaria ser posta em prática, uma vez que a lei, de forma manifesta, não permitia que pobres fossem tutores. Nos casos em que, por disposição da lei que dizia que pobres não poderiam ser tutores, a tutela dativa sobressaía à testamentária e legítima.

Eram inábeis para o cargo de tutor as pessoas que resultam de inabilidade física, moral ou do justo.⁴¹ Também não era permitido para o cargo de tutor os estrangeiros ; os menores de vinte e um anos, ainda que tivessem suplemento de idade; as mulheres, exceto a mãe e a avó; os doentes de enfermidade grave e incurável; os religiosos; os doutores em direito, cânones ou medicina; os militares em serviço; aquele que o pai ou mãe excluem contra ele.⁴²

E para ser tutor, o juiz de órfãos escolherá o mais idôneo, que seja abonado e que seja um homem bom do mesmo lugar em que resida o órfão.⁴³ Quanto ao tempo em que servem os tutores, os testamentários e legítimos servem por quatro anos. Os dativos não são obrigados a servir mais de dois anos, findos os quais devem prestar contas e fazer entrega do menor e seus bens e, se quiserem continuar além desse prazo, o juiz anuirá enquanto bem servirem.⁴⁴ Após concessão do termo de tutela, todo tutor, seja testamentário, legítimo ou dativo, é obrigado a prestar juramento de bem e fielmente servir a tutela.⁴⁵ As mães que aceitam a tutela, dentre outras obrigações, devem notificar e pedir ao juiz de órfãos a nomeação de outro tutor antes de passar à segundas núpcias.

Os tutores nomeados e juramentados possuíam deveres e obrigações. A educação dos seus tutelados era um destes. Como salienta Lafayette (1869), a educação e sustento do órfão eram importantes deveres do tutor e a vigilância de tais atos recaía sobre o juiz de órfãos. Na educação, compreendia-se a instrução primária e o ensino ou de ofícios, ou de ciências e artes

³⁹Ord.L.4, T.102.

⁴⁰PEREIRA, op.cit., §148.

⁴¹Ord.L.4, T.102§1.

⁴²PEREIRA, op.cit., §148.

⁴³Ord.liv.4, tit,102, §§ 5 e 7.

⁴⁴SOARES, op.cit., cap. XXII Da Tutela.

⁴⁵PEREIRA, op.cit., §150.

liberais, segundo a condição do menor e o gênero de vida de seu progenitor a qual tem de dedicar-se.⁴⁶ Na interpretação desta lei, entende-se que o órfão, cujo pai era lavrador a ele seria ensinado o ofício de seu pai. Outro dever que deveria ser tomado consistia no aprendizado, pois por mais pobres que fossem os órfãos dever-se-ia mandar ensiná-los a ler e escrever.⁴⁷

E, com a promulgação da república, se teve a criação de Lei do Casamento Civil pelo Decreto nº181 de janeiro de 1890. Alterou-se assim o conceito de órfão, que não se restringia mais ao órfão de pai. Órfão passou a ser considerado aqueles menores que perderam por falecimento pai ou mãe. A melhor definição de órfãos consistia em órfão de pai, órfão de mãe.

Essa legislação foi ambígua, pois trouxe mais confusão sobre o direito das mulheres sobre seus filhos. O Decreto nº181, de janeiro de 1890, por um lado procurava regulamentar o casamento civil, mas, por outro, causava entre os magistrados muita confusão em relação ao pátrio poder das mães solteiras pobres. Tal legislação dificultou ainda mais a luta de muitas mulheres solteiras pobres, ao brigarem na justiça para terem seus filhos de volta, pois a questão referente ao pátrio poder materno permanecia ambígua, possibilitando interpretações múltiplas. As mães solteiras pobres passaram a sofrer ainda mais com a crescente ingerência do poder público sobre suas vidas e famílias. Esse decreto introduziu a dubiedade em relação ao pátrio poder da mulher solteira pobre. Como requisito para que essas mães recuperassem seus filhos, a certidão de casamento passou a ser cada vez mais exigida como comprovação de vida conjugal. Muitas dessas mulheres, mesmo tendo família e companheiro fixo de muitos anos, não eram oficialmente casadas, requisito que passou a ser cada vez mais exigido pelos juízes de órfãos como comprovação de condição civil. As mães solteiras e pobres não puderam contar com a força do aparato legal em suas reivindicações, ao contrário, foram vítimas de um judiciário que se organizava em bases cada vez mais excludentes.⁴⁸

De acordo com as Ordenações Filipinas, a tutela somente terminava, quando o órfão se emancipava, obtinha suprimento de idade, ou contraía matrimônio, e não tinha, em sua legislação, a obrigação do pagamento de qualquer ônus financeiro por parte dos tutores.

No que dizia respeito ao menor, não havia muita diferença entre ser assoldado ou tutelado, mas, do ponto de vista formal, sim, porque um recebia e o outro, não. Na prática, a ambiguidade da lei permitia que a situação fosse parecida entre o menor assoldado e o tutelado. Aos menores tutelados, pouco restava, ou melhor, nada restava.

Há uma intenção manifesta, por parte do Governo Imperial, em indicar a tutela de

⁴⁶Ibid.

⁴⁷SOARES, op.cit., cap. XXII Da Tutela.

⁴⁸PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. *A Legislação De 1890, Mães Solteiras Pobres e o Trabalho Infantil*. Projeto História, São Paulo. n.39, pp. 209-216, jul/dez. 2009.

menores abandonados aos fazendeiros, como um instrumento de recrutamento de uma mão de obra barata e compulsória, legalizada pelo vínculo tutelar e respaldada pela Recomendação de 1887. Na prática, os fazendeiros utilizaram a lei em seu benefício, o que lhes permitiu, disfarçados de tutores, utilizarem-se dos serviços de menores abandonados.

Ao indicar a tutela como mecanismo tutelar, aos fazendeiros, sobre menores abandonados, o Governo Imperial abria um precedente para que tal prática se tornasse um instrumento sistemático de utilização da mão de obra de menores a um custo muito baixo. Pela Recomendação de 1887, o estado brasileiro permitiu, por vias legais, que menores pobres fossem utilizados como mão de obra por fazendeiros. Em Pindamonhangaba/SP, o alto número de ações de tutelas processadas no Juízo de Órfãos, principalmente, no ano de 1888, indicava que, na conjuntura regional, aquela medida governamental havia aberto precedente para a utilização sistemática da mão de obra infantil, no período da pós-abolição, pela elite cafeeira.

Capítulo II. A Mão de Obra Infantil Tutelada na Agricultura

Em Pindamonhangaba/SP, há uma especificidade, pois muitos dos seus senhores oriundos da elite local libertaram seus escravos em 25 de fevereiro de 1888. E, em 13 de maio de 1888, a escravidão foi extinta no Brasil. A abolição em Pindamonhangaba surgiu como um processo de uma só mão, conduzido por brancos “benfeitores”, semelhante ao caráter atribuído à abolição brasileira por Lilia Schwarz (2007).

Assim, apesar das diferenças de interesses – que dividiam as próprias elites brancas -, abolição surge como um processo de uma só mão, conduzido por brancos ‘benfeitores’, cujo papel é trazer os negros para a civilização, com ordem e muita tutela: era preciso ‘preparar a libertação’ (SCHWARZ, 2007 :29).

Ao tomar a dianteira do processo de abolição da escravidão, no município de Pindamonhangaba, os fazendeiros procuravam preservar alguma mão de obra. Dessa maneira, alguns negociavam condições de trabalho com seus ex-escravizados. Outros parecem ter recorrido a políticas de domínios senhoriais. Uma dessas políticas foi a utilização do discurso da gratidão devida, dos ex-escravizados, para seus ex-senhores, pois estes lhes concederam suas liberdades. Tal ação tem sido recorrente na construção de petições de tutelas sobre filhos de ex-escravas, no pós-abolição, em que ex-senhores argumentavam que, dentre seus direitos de tutelar, a gratidão por ter concedido liberdade a suas escravas lhes assegurava o direito moral sobre os filhos destas.

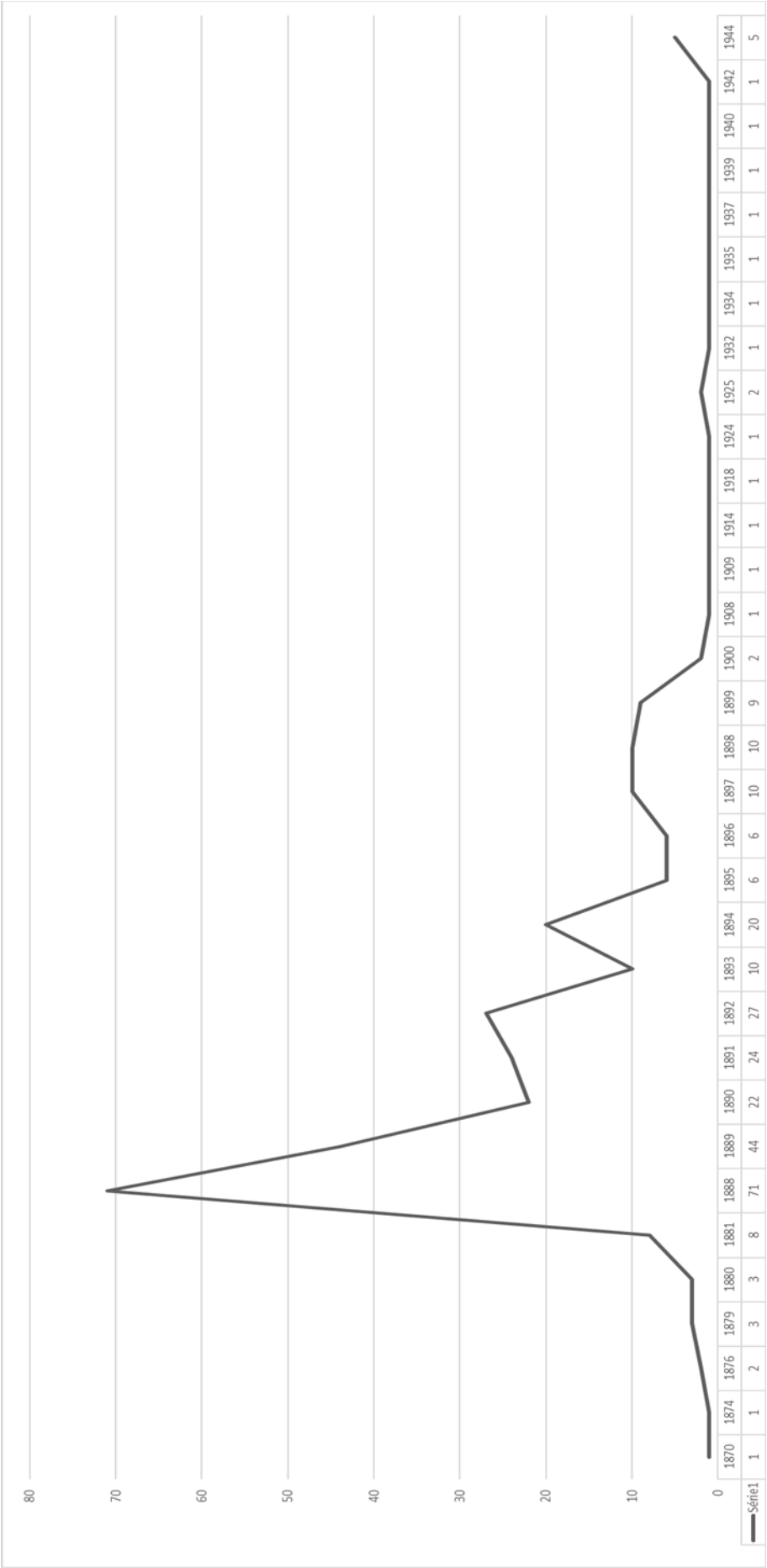
A classe senhorial traçava planos para os descendentes de escravizados. Uma das estratégias observadas em Pindamonhangaba/SP, consistiu na elaboração de um enredo baseado na desistência de senhores escravocratas sobre os direitos que possuíam sobre seus ingênuos, em período anterior à abolição nacional. Ao desistir dos direitos sobre os ingênuos, não havia nenhum impedimento jurídico, para que ex-senhores pudessem lançar petições de tutela sobre seus ex-ingênuos. Pela lei de tutela, não se podiam tutelar menores ingênuos. A tutela fundamentou um novo arranjo de ex-senhores sobre seus ex-escravizados. A tutela assegurava que, no momento da abolição, ex-senhores escravocratas não assistiriam uma debandada, pois a mulher escrava tornava-se livre, porém, seus filhos passavam a ser diligenciados pelo vínculo tutelar na vigência do período da pós-abolição.

Nas Ações de Tutela, processadas no Juízo de Órfãos de Pindamonhangaba, observa-se que muitos ex-senhores desistiam, de maneira estratégica, quando da elaboração da petição de tutela, dos direitos que teriam sobre seus ingênuos, assegurados pela Lei do Ventre Livre de 1871, que garantia o direito do senhor em utilizar o serviço dos ingênuos até completarem

a maioria. Alguns senhores desistiam de tal direito, para, logo em seguida, serem tutores desses menores. No mesmo momento em que assinava a desistência, o senhor já trazia consigo um documento, em que requeria a petição de tutela do seu ex-ingênuo ao Juízo de Órfãos. Verifica-se que esse rearranjo, em que o senhor desistia dos seus ingênuos para, de fato, tornar-se tutor de tais menores, evidencia a existência de um respaldo jurídico embasado pela legislação de tutela conferida pela Recomendação de 1887, pois a abolição eliminava a condição de ingênuo, mas não a condição de tutelado, assegurado pelas leis de tutela e que se prolongou pelo período da pós-abolição. A tutoria desses ex-ingênuos, em tal período, garantiu a permanência desses menores na residência de ex-senhores, mesmo após o fim da condição jurídica de ingênuo. Sendo assim, por meios legais, ex-senhores puderam manter consigo muitos dos seus ex-ingênuos amparados pelo vínculo tutelar no período.

As Fontes de Tutelas organizadas e catalogadas no Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu, Centro de Memória Barão Homem de Mello, da cidade de Pindamonhangaba, do final do século XIX para o XX, contabilizam 288 Ações. Para o ano de 1888, contabilizam-se 71 Ações de Tutela. No ano de 1889, foram processadas 44 tutelas. Em 1890, foram 22 tutelas. Em 1891, foram 24. E, em 1892, foram processadas 27. O período de 1888 a 1892 abrange o maior número de ações tutelares, na esfera do juízo de órfãos de Pindamonhangaba, pois foram processadas 188 ações de tutela em apenas quatro anos. Tais números representam mais da metade do total de 288 tutelas processadas de 1870 a 1944. E, na conjuntura socioeconômica de Pindamonhangaba/SP, no Vale do Paraíba Paulista, no pós-abolição, a Recomendação de 1887 abriu precedente para que a interpretação jurídica das ações tutelares possibilitasse o agenciamento do trabalho de menores, por fazendeiros, conforme demonstra a série documental de tutelas processadas, na esfera do Juízo de Órfãos de Pindamonhangaba/SP, entre os anos de 1888 a 1892.

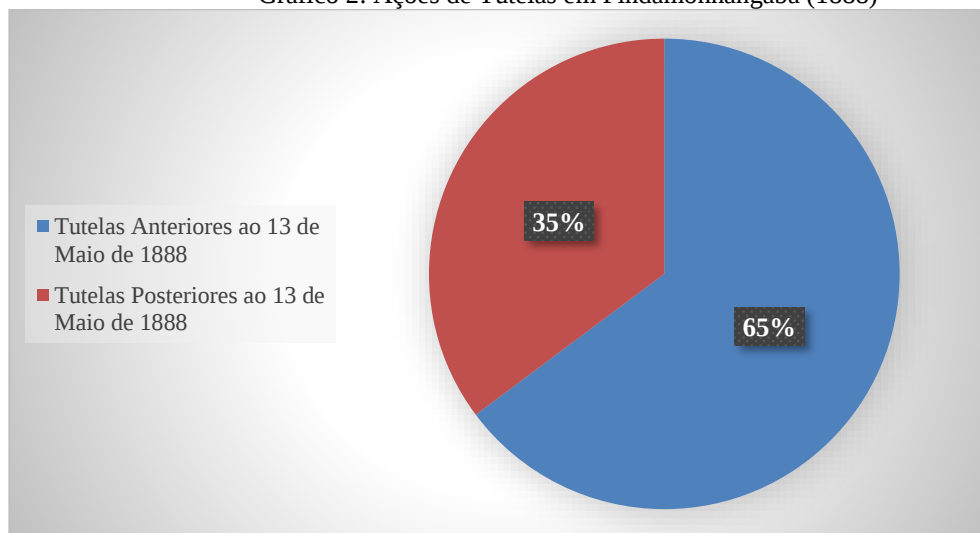
Gráfico 1: Ações de tutela em Pindamonhangaba/SP (1870 – 1944)



Fonte: Arquivo histórico Dr. Waldomiro Benedito de Abreu- Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

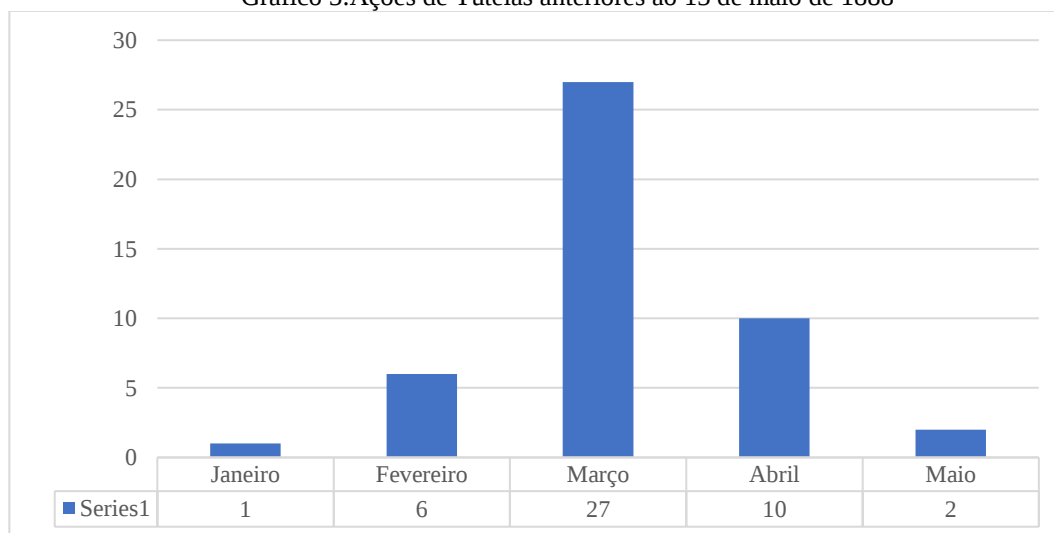
Na análise das datações presentes nas petições de tutelas do ano de 1888, constata-se que 65% destas foram lavradas anteriormente à abolição brasileira. Um fator preponderante para se compreender esse número, correlaciona-se ao fato de que, em Pindamonhangaba/SP, a escravidão foi extinta em 25 de fevereiro de 1888.

Gráfico 2: Ações de Tutelas em Pindamonhangaba (1888)



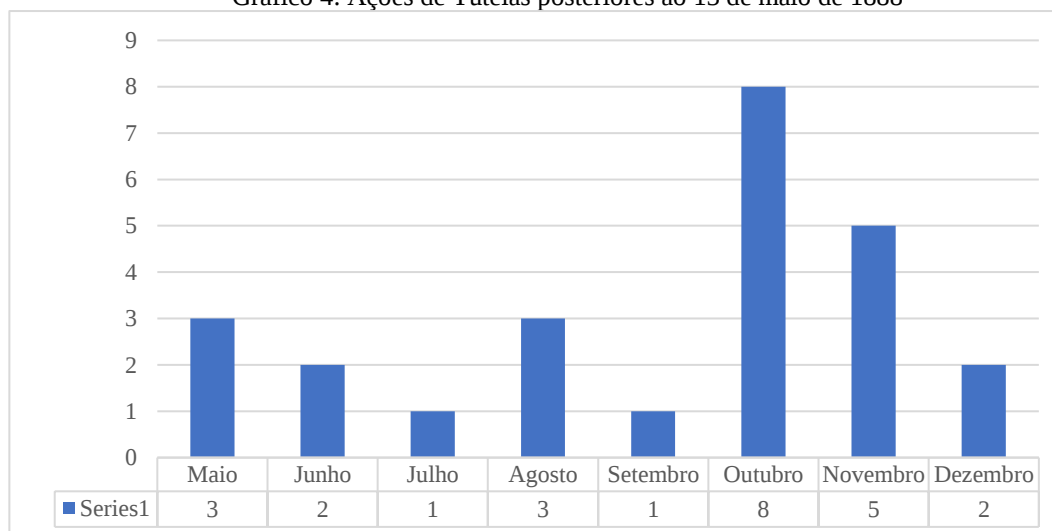
Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1888 depositados na CX072 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP

Gráfico 3: Ações de Tutelas anteriores ao 13 de maio de 1888



Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1888 depositados na CX072 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

Gráfico 4: Ações de Tutelas posteriores ao 13 de maio de 1888

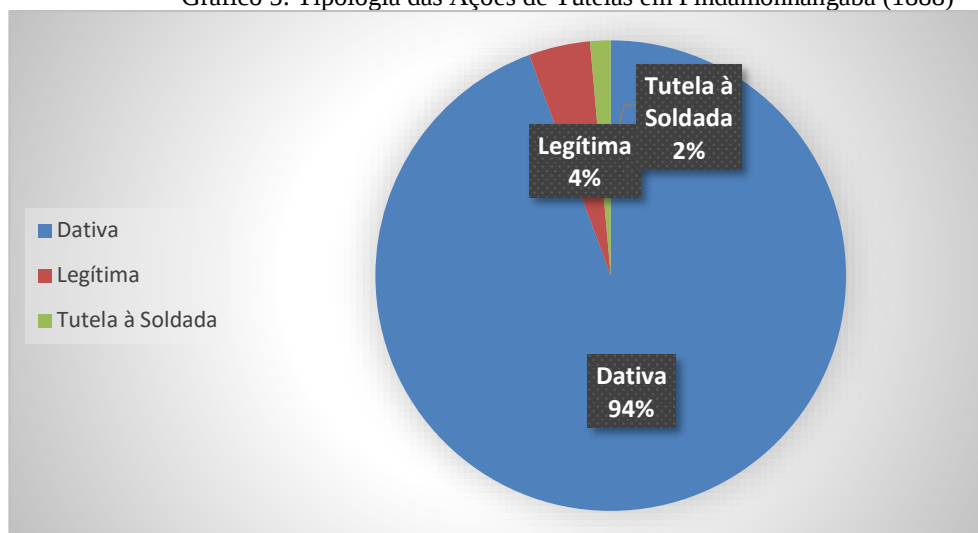


Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1888 depositados na CX072 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

A partir da abolição da escravidão no município de Pindamonhangaba/SP, se tem o prelúdio do grande surto de pedidos de tutela junto ao juízo de órfãos local. Ao se compreender a legislação tutelar do período, foi possível classificar as fontes de tutelas processadas no juízo de órfãos em 1888. Nas ações de tutela, o termo tutelar era classificado de forma geral como tutela. Na análise e transcrição dessas fontes, pode-se particularizar e caracterizar, de acordo com a legislação, entre testamentária, legítima e dativa. A tutela dativa foi utilizada em 94% das ações de tutela. A tutela legítima representou 4%. A tutela à soldada foi empregada em 2% das ações tutelares. E a tutela testamentária não apresentou nenhuma petição.

A tutela dativa concentrou a predominância das ações tutelares processadas no juízo de órfãos. Este dado indica que o juiz de órfãos interferiu decisivamente sobre os menores a serem tutelados e para quais tutores seriam encaminhados, pois a tutela dativa, de acordo com a legislação, era de livre vontade do juiz de órfãos. A Recomendação do Ministério da Justiça, de 1887, instruiu as ações desse magistrado, ao conceder enorme quantidade de tutelas dativas sobre menores no período.

Gráfico 5: Tipologia das Ações de Tutelas em Pindamonhangaba (1888)

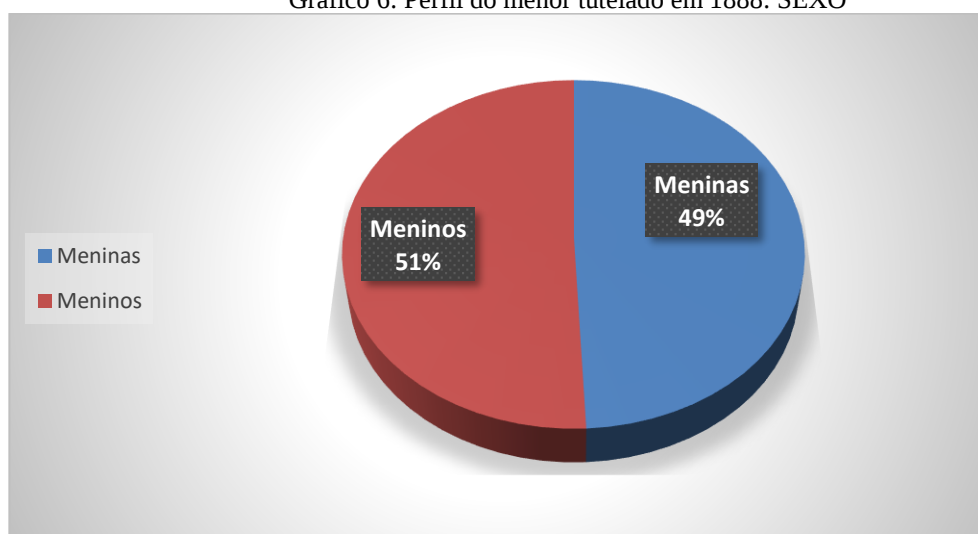


Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1888 depositados na CX072 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

Em Pindamonhangaba/SP, no ano de 1888, 195 menores estavam sob o jugo tutelar, dos quais 96 eram do sexo feminino e 99 do sexo masculino. O alto número de meninas tuteladas praticamente se igualou à proporção de meninos. Ao que tudo indica, as meninas eram recrutadas para o serviço doméstico.

Maria Izabel de Azevedo Marques Birolli (2000), ao pesquisar sobre crianças pobres no início do século XX, também constatou um alto índice de meninas tuteladas subordinadas ao serviço doméstico. Quanto aos meninos tutelados, tudo indica que o destino mais provável foi o encaminhamento para o trabalho nas lavouras.

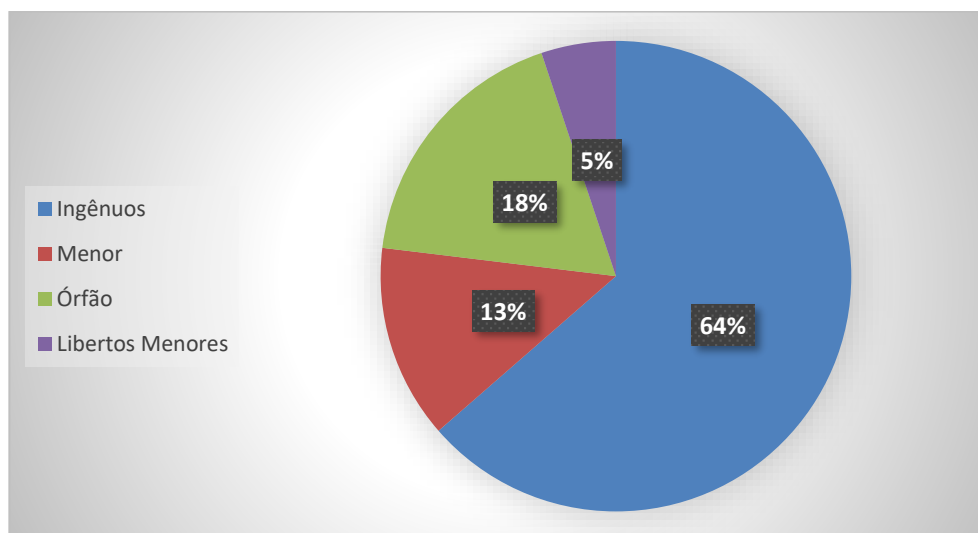
Gráfico 6: Perfil do menor tutelado em 1888: SEXO



Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1888 depositados na CX072 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

A origem social dos menores foi um rastro seguido nos documentos de tutela para rastrear de quais estratos sociais da sociedade pertenciam os menores tutelados. Nas fontes de tutelas, depara-se com as seguintes classificações: *Ingênuos*, *Menor*, *Órfão* e *Liberto Menor*.

Gráfico 7: Classificação Social dos Menores Tutelados (1888)

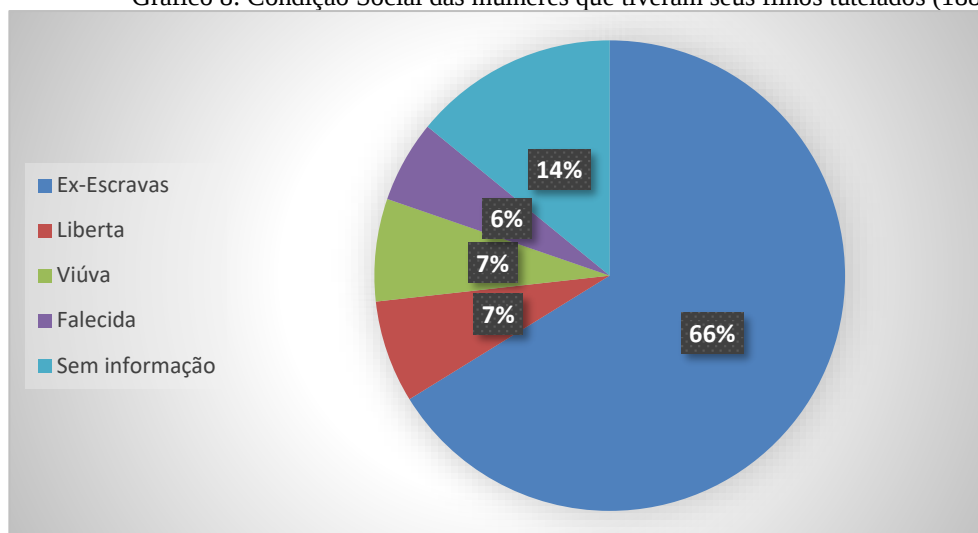


Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1888 depositados na CX072 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

A criança pobre e descendente da senzala era o perfil procurado por tutores no pós-abolição em Pindamonhangaba. Os ingênuos foram os mais solicitados por tutores. A tutela, majoritariamente, se deu sobre os filhos de ex-escravos. O total de ingênuos tutelados foi de 124. O termo menor, nas ações de tutela, foi indicado na tutoria de 26 meninos e meninas. Em algumas fontes de tutela, 35 menores foram classificados como órfão. A categoria liberto menor foi utilizada para 10 menores tutelados.

Na análise dessas fontes, a origem das mulheres, que tiveram seus filhos tutelados, foi um vestígio esclarecedor. Por meio desses dados, pode-se constatar o perfil da mulher suscetível a ter seus filhos dados à tutela.

Gráfico 8: Condição Social das mulheres que tiveram seus filhos tutelados (1888)



Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1888 depositados na CX072 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

A maioria das mulheres que tiveram seus filhos tutelados era composta por mulheres ex-escravas. A tutela separou, de seus filhos, as mulheres egressas do cativeiro no período da pós-abolição em Pindamonhangaba/SP.

As ações de tutela também revelaram uma forma desproporcional entre o número de tutores e o de menores. Em Pindamonhangaba/SP, 62 pessoas tutelaram 195 menores. Pode-se constatar que 30 tutores recorreram à tutela de apenas 1 menor. Enquanto que 7 tutores foram responsáveis pela tutela de 2 menores cada. Outros 6 tutores assinaram o termo de tutela de 3 menores cada. E 5 tutores responderam pela tutela de 4 menores cada.

Membros da elite cafeeira compunham a classe que mais tutelou menores, pois 14 tutores foram responsáveis pela tutela de 113 menores. A minoria pertencente à elite cafeeira alavancou o número de menores tutelados em Pindamonhangaba/SP. O tutor João Antônio Salgado Silva, filho da Viscondessa da Palmeira, tutelou 12 menores em somente uma petição de tutela, enquanto Francisco Bicudo Varela Lessa, filho da Viscondessa de Paraibuna, foi o responsável pela tutoria de 15 menores, também em somente uma petição de tutela.

A leitura e a análise atentas de ações tutelares da época possibilitam a constatação de que, na petição de uma tutela, os suplicantes utilizavam um discurso paternalista, fundado em valores morais, como que respaldando um certo direito de serem nomeados tutores. A utilização de brechas jurídicas era uma constante, nesses documentos, principalmente nas ações de tutelas lavradas no ano de 1888.

O Curador Geral de Órfãos de Pindamonhangaba/SP exerceu influência positiva na concessão de tutelas no período da pós-abolição. Em algumas ações de tutela constata-se que o Curador Geral utilizou sua preponderância jurídica para beneficiar tutores. O discurso presente nessas fontes trazia em seu texto a necessidade de que o Juiz de Órfãos ouvisse o Dr. Curador Geral de Órfãos sobre a petição do suplicante. Nessa rede de agenciamento de tutela

de menores, suplicantes e curador geral, nota-se que relações pessoais favoreciam a concessão de tutela de menores a determinados tutores. O discurso da educação, baseado na formação do menor em sujeito útil à sociedade, também garantiu sucesso em algumas petições tutelares. A tutela também regularizou a condição de menores que já viviam em companhia dos suplicantes.

A análise da origem social dos tutores revelou que a grande parte deles descendia da elite cafeeira de Pindamonhangaba/SP, que era composta pelas seguintes famílias:

Visconde de Pindamonhangaba: Francisco Marcondes Homem de Mello.
 Visconde de Palmeira: Antônio Salgado Silva.
 Viscondessa de Paraibuna: D. Benedita Bicudo Varela Lessa.
 Viscondessa de Thaíde: D. Maria da Conceição Oliveira e Costa.
 Barão de Taubaté: Antônio Vieira de Oliveira Neves.
 Barão de Pindamonhangaba: Manuel Marcondes de Oliveira Melo.
 Barão de Itapeva: Inácio Bicudo de Siqueira Salgado.
 Barão de Paraibuna: Custódio Varela Lessa.
 Barão de Romeiro: Manuel Inácio Marcondes Romeiro.
 Barão de Lessa: Elói Bicudo Varela Lessa.
 Barão de Santa Leocádia: José Antônio Fernandes Vilela.⁴⁹

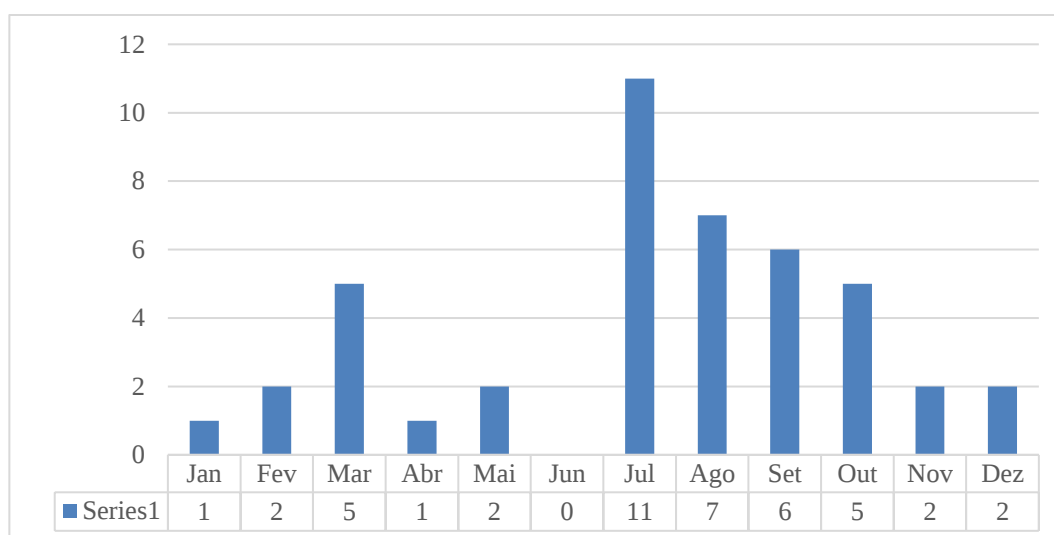
A partir da lista da constituição dos membros da elite cafeeira, constata-se que 38 tutores possuíam origens nos seguintes ramos familiares :Homem de Mello; Salgado; Silva; Bicudo; Varela; Lessa; Oliveira; Neves; Moreira; Marcondes; Monteiro; Siqueira; Romeiro; Vilela e Costa.

Alguns membros da elite cafeeira, que participaram da cerimônia da abolição da escravidão em Pindamonhangaba/SP, em 25 de fevereiro de 1888, não esperaram muito para lançar petições de tutelas sobre os menores descendentes de escravizados, como o Barão de Itapeva e Dr. Matheus Marcondes de Moura Romeiro.

No ano de 1889, foram processadas 44 ações de tutelas no Juízo de Órfãos de Pindamonhangaba/SP. Constata-se que o número de petições tutelares adquiriu mais densidade no segundo semestre de 1889.

⁴⁹REALE, Ebe. *Pindamonhangaba: Cidade do Segundo Reinado*. -/ Ebe Reale - Revista de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo. Nº 83. 1965. p. 155.

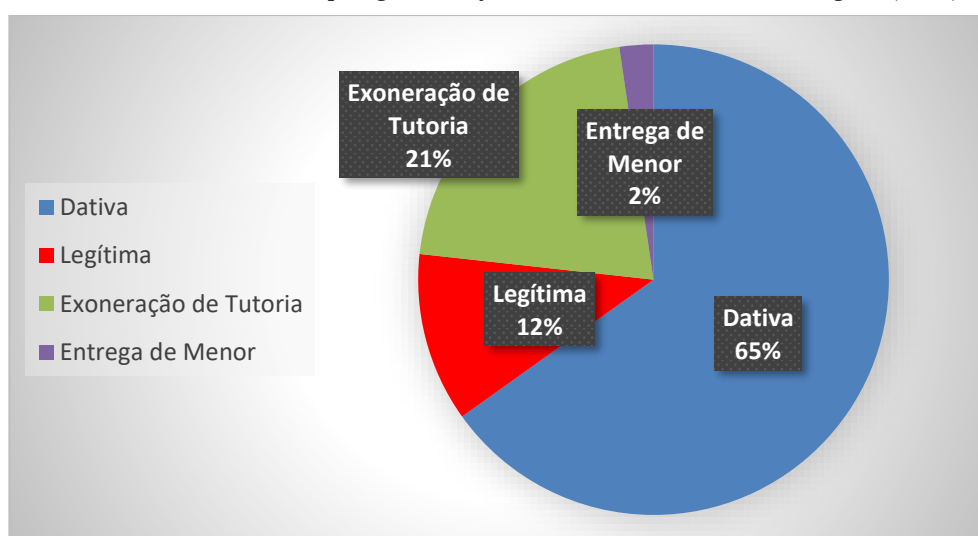
Gráfico 9: Ações de Tutelas em Pindamonhangaba (1889)



Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1889 depositados na CX073 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

Ao compreender a legislação tutelar do período foi possível classificarem-se as fontes de tutelas processadas no juízo de órfãos em 1889. A tutela dativa foi utilizada em 65% das ações de tutela. A tutela legítima representou 12%. As exonerações de tutoria respondem por 21%. E a entrega de menor correspondeu a 2%. Novamente, a tutela dativa concentrou a predominância das ações tutelares processadas no juízo de órfãos.

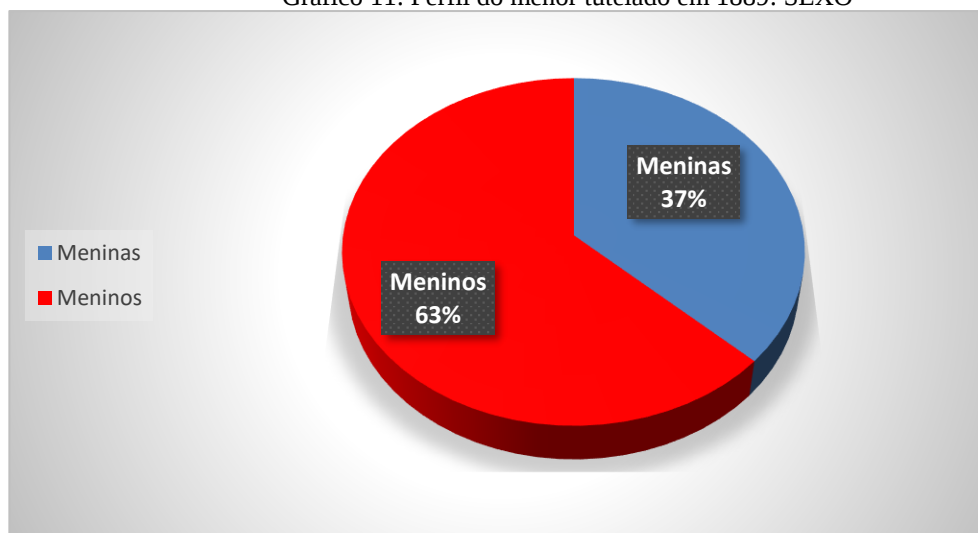
Gráfico 10: Tipologia das Ações de Tutelas em Pindamonhangaba (1889)



Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1889 depositados na CX073 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

Em Pindamonhangaba/SP, no ano de 1889, 46 menores estavam sob o jugo tutelar, dentre os quais 17 eram do sexo feminino e 29 do sexo masculino. Desses menores, consta somente a idade de 18 deles, o que permitiu apontar uma média de 10 anos de idade.

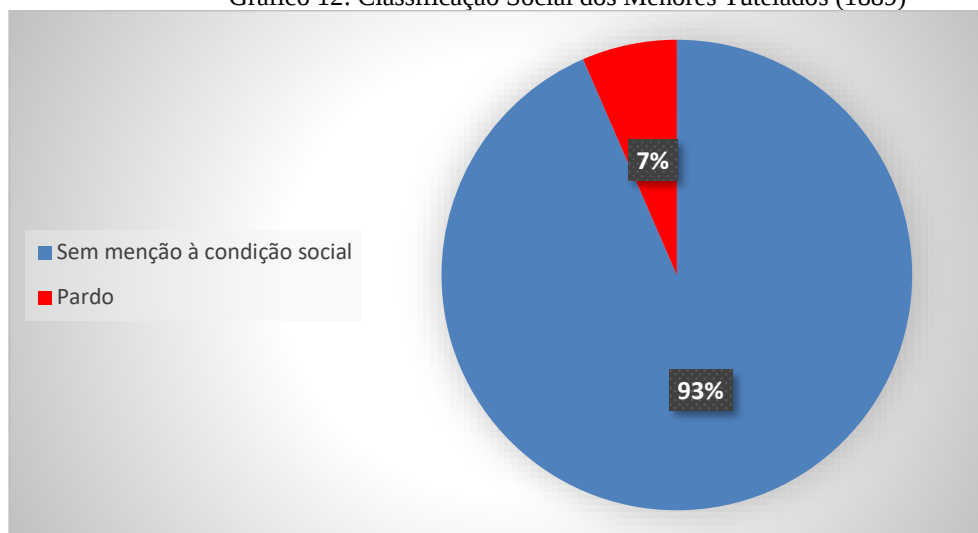
Gráfico 11: Perfil do menor tutelado em 1889: SEXO



Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1889 depositados na CX073 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

A origem social dos menores não se fez presente nas tutelas dativas, tal lacuna nos documentos impossibilitou uma análise precisa sobre o perfil dos menores tutelados, porém constata-se que tais menores provinham dos estratos sociais da sociedade caracterizados em situações de pobreza e orfandade.

Gráfico 12: Classificação Social dos Menores Tutelados (1889)

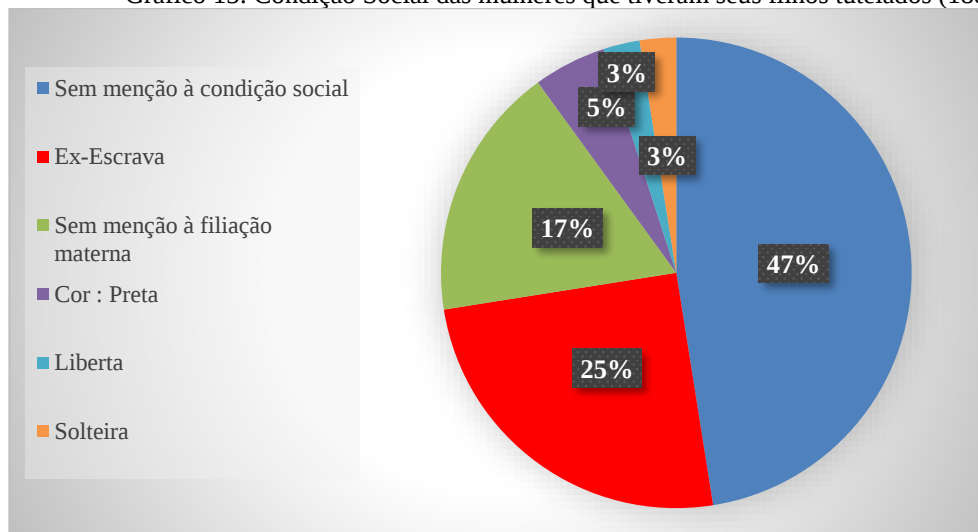


Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1889 depositados na CX073 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

Na análise dessas fontes, a origem das mulheres que tiveram seus filhos tutelados, também não compôs elementos suficientes para identificar qual era a mulher mais suscetível a ter seus filhos tutelados. Observa-se que há um número considerável de mulheres ex-escravas, libertas e pretas. No entanto, na grande maioria das fontes, não se fizeram presentes as

condições sociais das mães.

Gráfico 13: Condição Social das mulheres que tiveram seus filhos tutelados (1889)

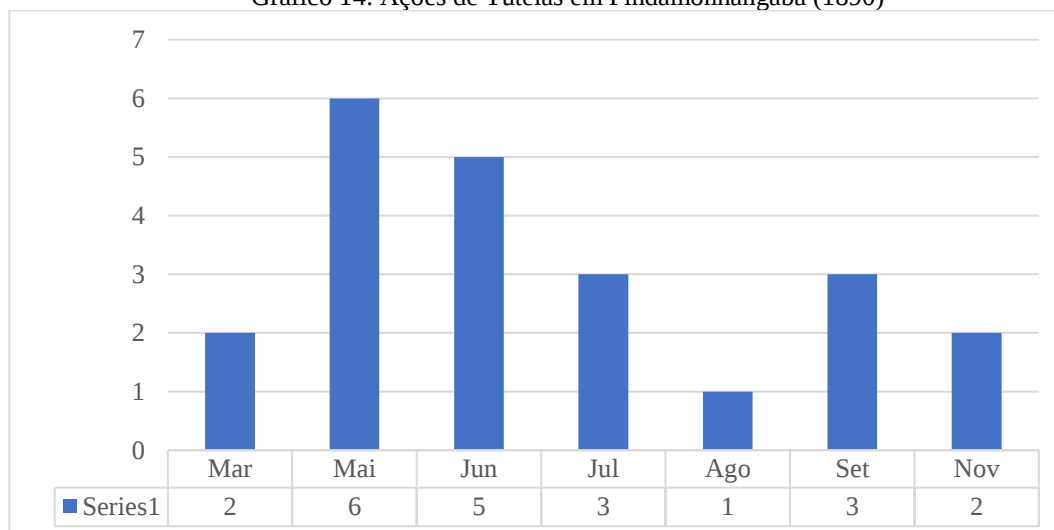


Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1889 depositados na CX073 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

Quanto às informações acerca dos tutores, constata-se que 26 tutores tutelaram 46 menores, o que permite constatar que cada tutor possuía na média de 1 a 2 menores.

Em 1890, as ações tutelares apresentaram queda em seus números, totalizando 22 ações de tutelas.

Gráfico 14: Ações de Tutelas em Pindamonhangaba (1890)

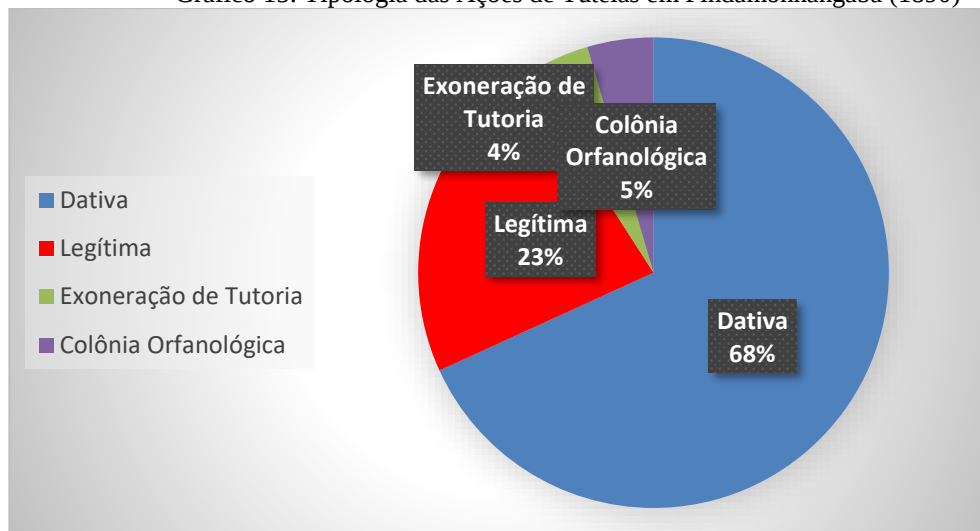


Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1890 depositados na CX073 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

Na classificação das tutelas, a dativa concentrou o maior número de ações, pois foram

contabilizadas 15 petições. As tutelas legítimas apresentaram 5 petições. Houve também 1 processo de exoneração de tutoria. A menção a uma Colônia Orfanológica representou a primeira ação desse tipo em todo período.

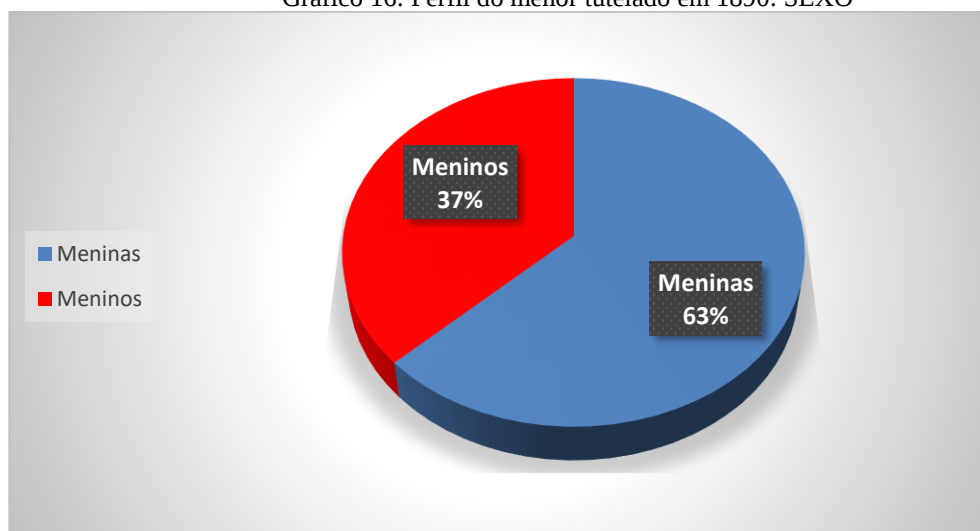
Gráfico 15: Tipologia das Ações de Tutelas em Pindamonhangaba (1890)



Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1890 depositados na CX073 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

O número de menores tutelados também apresentou queda, pois 27 menores estavam sob o jugo tutelar, dos quais 17 eram do sexo feminino e 10 do sexo masculino. Pela primeira vez, o número de meninas tuteladas superou o número de meninos tutelados. Quanto à idade, constata-se menção de apenas 9 menores, que indicou para estes uma média de 12 anos de idade.

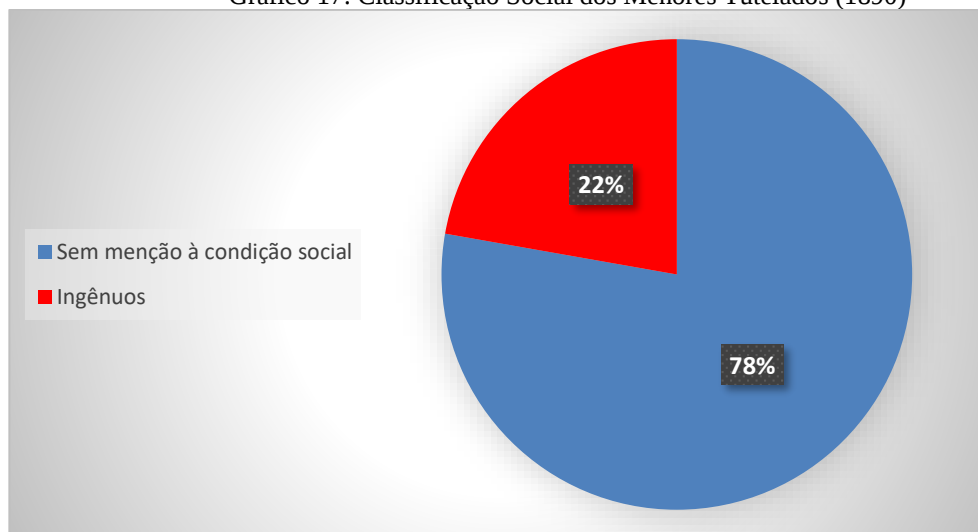
Gráfico 16: Perfil do menor tutelado em 1890: SEXO



Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1890 depositados na CX073 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

Novamente, a origem social dos menores não se fez presente na maioria das tutelas dativas.

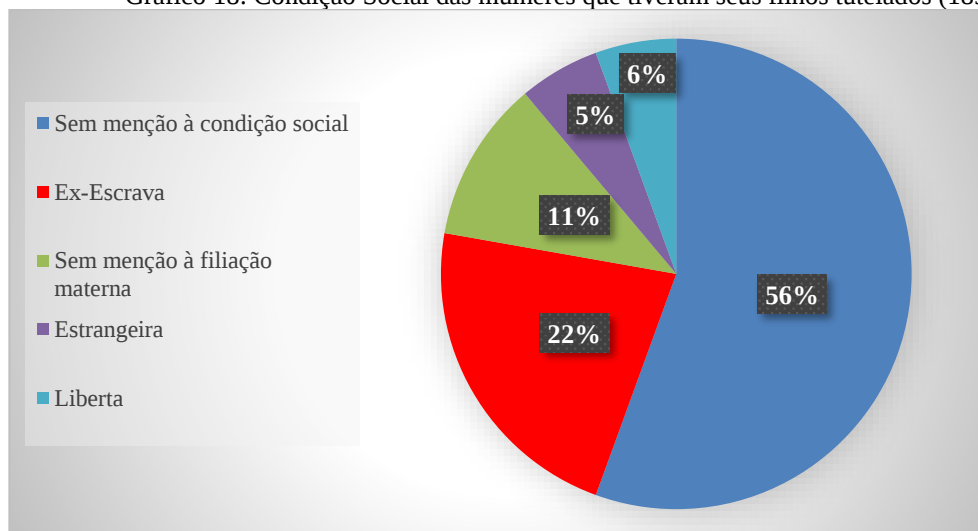
Gráfico 17: Classificação Social dos Menores Tutelados (1890)



Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1890 depositados na CX073 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

Quanto à origem das mulheres, que tiveram seus filhos tutelados, também se fez ausente a informação de suas origens sociais.

Gráfico 18: Condição Social das mulheres que tiveram seus filhos tutelados (1890)

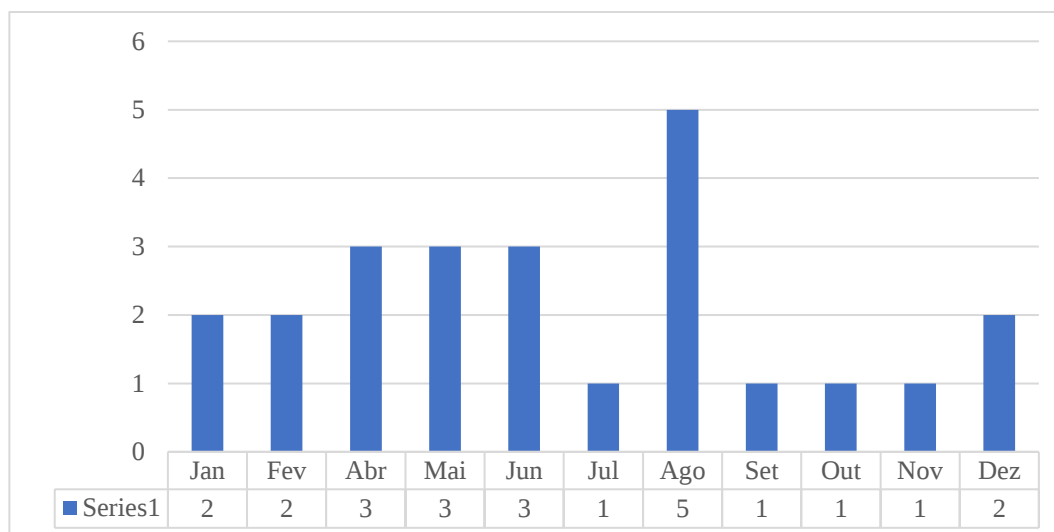


Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1890 depositados na CX073 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

Quanto às informações acerca dos tutores, constata-se que 15 tutores tutelaram 27 menores, o que dá uma média de 1 a 2 menores por tutor.

As ações de tutelas, em 1891, totalizaram 24 ações.

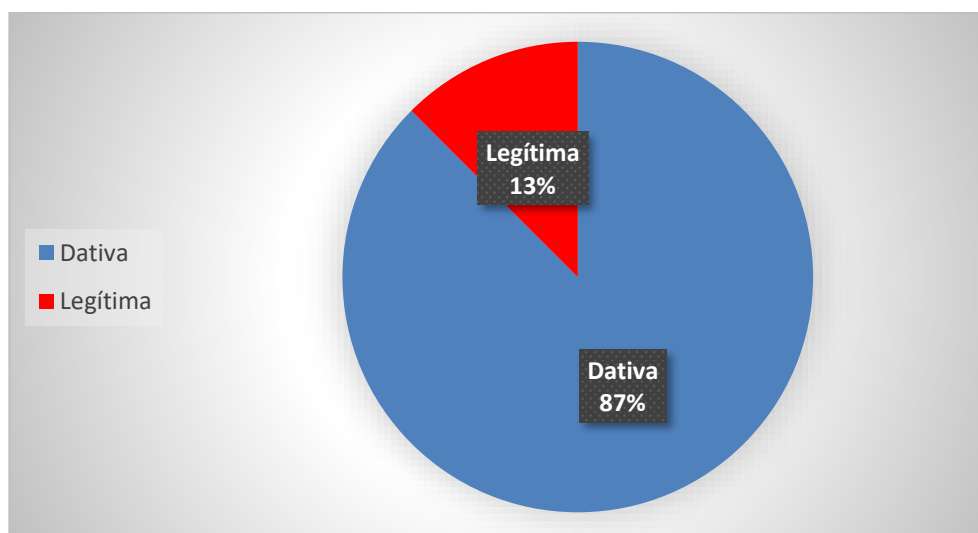
Gráfico 19: Ações de Tutelas em Pindamonhangaba (1891)



Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1891 depositados na CX074 e 075 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

Na classificação das tutelas, foram constatadas somente tutelas dativas e legítimas. A dativa, novamente, predominou.

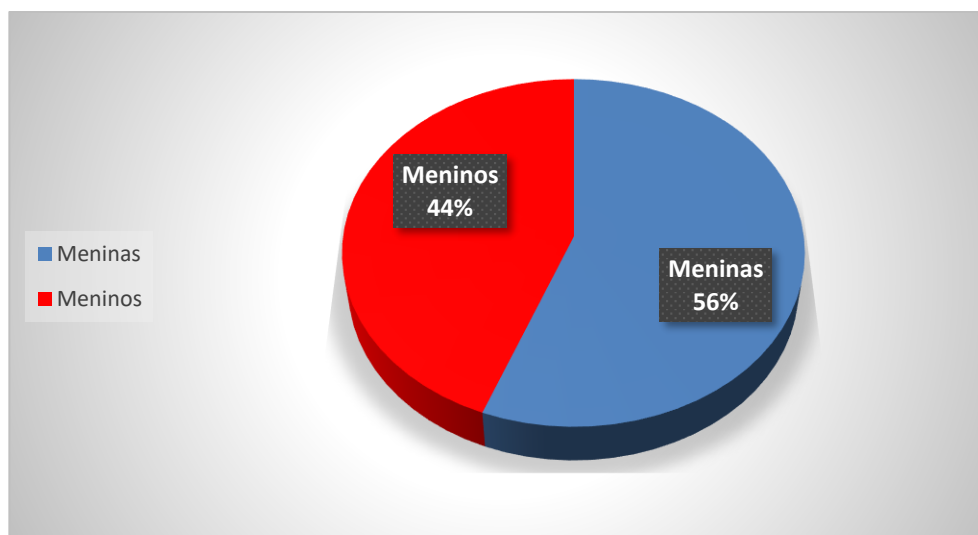
Gráfico 20: Tipologia das Ações de Tutelas em Pindamonhangaba (1891)



Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1891 depositados na CX074 e 075 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

O número de menores tutelados foi de 34 menores, dos quais 19 eram do sexo feminino e 15 do sexo masculino. Observa-se que as meninas foram novamente as mais solicitadas por tutores em 1891. Desses menores, houve menção à idade de 22, o que garantiu uma média de idade de 10 anos.

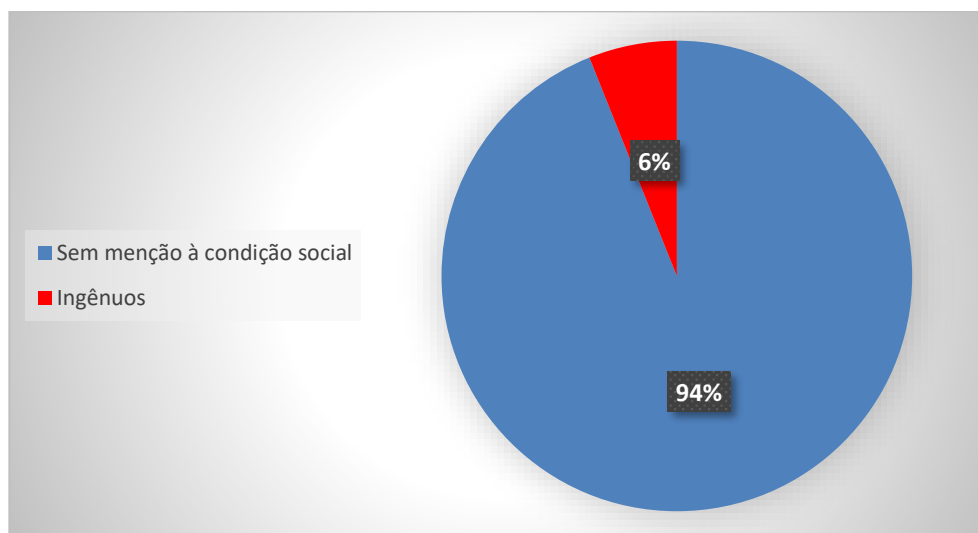
Gráfico 21: Perfil do menor tutelado em 1891: SEXO



Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1891 depositados na CX074 e 075 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

A origem social dos menores também se fez ausente, pois não houve menção à condição social dos menores.

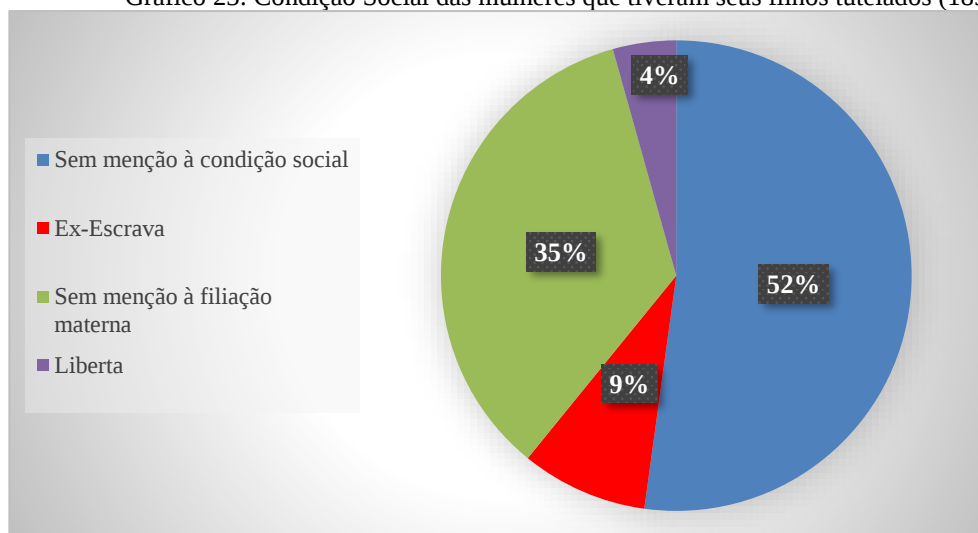
Gráfico 22: Classificação Social dos Menores Tutelados (1891)



Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1891 depositados na CX074 e 075 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

A origem das mulheres que tiveram seus filhos tutelados também não compôs elementos suficientes para indicar a condição social delas.

Gráfico 23: Condição Social das mulheres que tiveram seus filhos tutelados (1891)

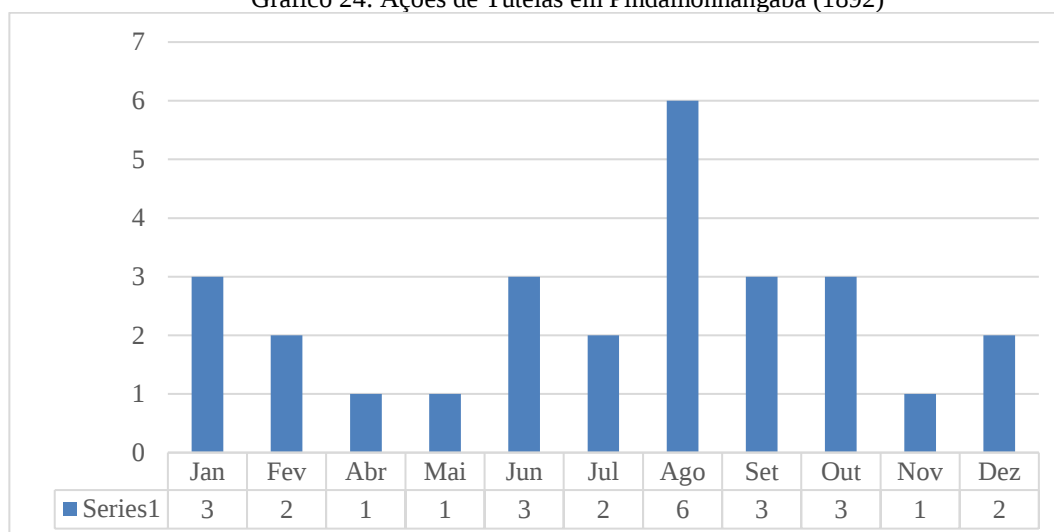


Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1891 depositados na CX074 e 075 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

Para o ano de 1891, 21 tutores tutelaram 34 menores. A média foi de 1 a 2 menores por tutor.

As Ações de Tutelas lavradas em 1892 totalizam 27 ações.

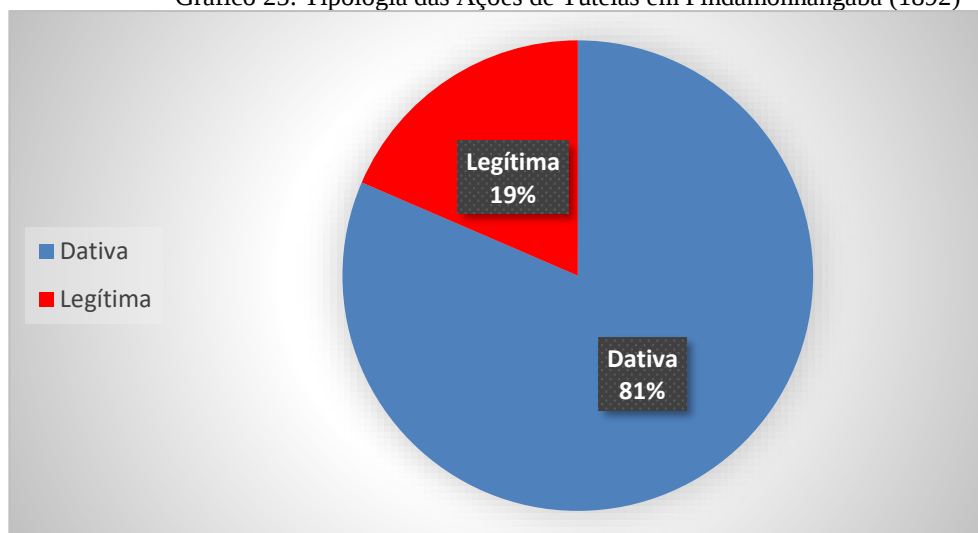
Gráfico 24: Ações de Tutelas em Pindamonhangaba (1892)



Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1892 depositados na CX075 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

Na classificação das tutelas, foram constatadas somente tutelas dativas e legítimas.

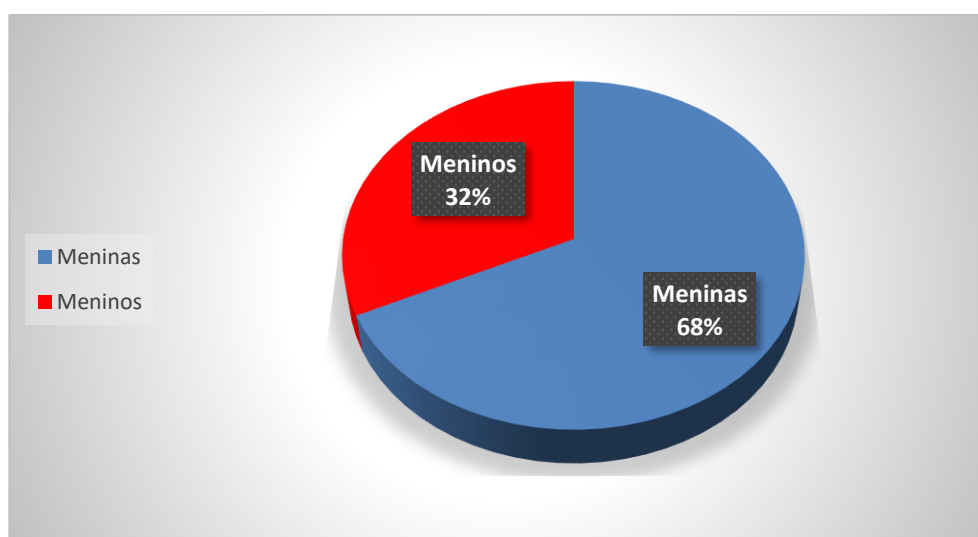
Gráfico 25: Tipologia das Ações de Tutelas em Pindamonhangaba (1892)



Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1892 depositados na CX075 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

O número de menores tutelados foi de 25 menores, dos quais 17 eram do sexo feminino e 8 do sexo masculino. O número de meninas tuteladas representou o dobro dos meninos. Desses menores, há menção à idade de 21, que garantiu uma média de 10 anos.

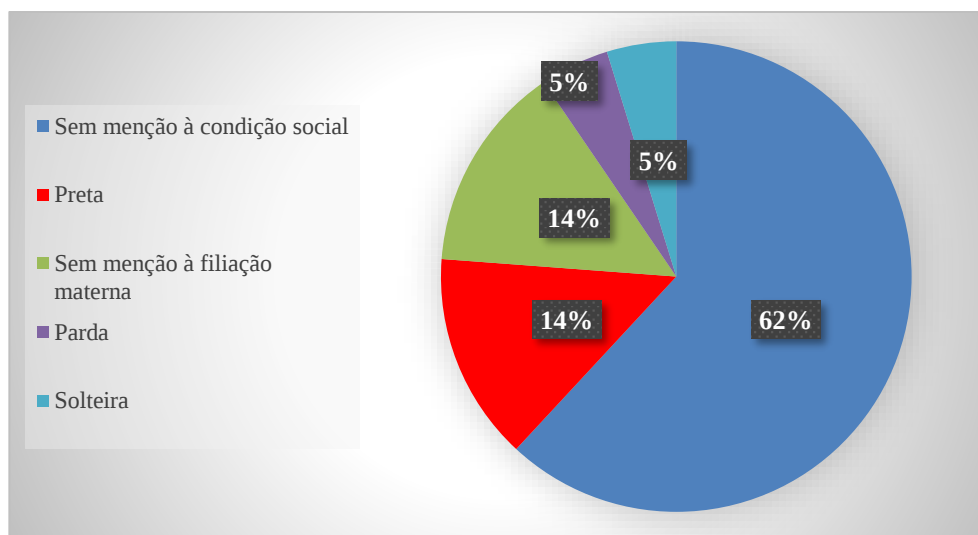
Gráfico 26: Perfil do menor tutelado em 1892: SEXO



Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1892 depositados na CX075 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

Não se pode constatar o perfil dos menores tutelados e nem a origem social das mães, pois tais informações não apresentaram elementos suficientes para análise.

Gráfico 27: Condição Social das mulheres que tiveram seus filhos tutelados (1892)



Fonte: Baseado nos processos de tutela de 1892 depositados na CX075 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Centro de Memória Barão Homem de Mello – Pindamonhangaba/SP.

O número de tutores praticamente igualou o de menores, pois 22 tutores tutelaram 25 menores.

Foi a partir da abolição, em Pindamonhangaba, em 25 de fevereiro de 1888, que se teve o prelúdio do grande surto de pedidos de tutela junto ao juízo de órfãos e que caracterizou o ano de 1888 como o período de maior tensão da procura da mão de obra infantil de menores, principalmente ingênuos, por escravocratas.

Em 1888, foram processadas 71 petições tutelares, que envolveram a tutela de 195 menores por 62 tutores. Dos menores, 124 eram ingênuos, 10 eram libertos, 35 eram órfãos e 26 foram classificados como menor. Do ano de 1889 a 1892, foram processadas 117 tutelas que envolveram 132 menores. No entanto, por inconstância de informações, não foi possível rastrear o perfil do menor tutelado e nem a origem social das mães, que tiveram seus filhos tutelados. Em comparações, somente no ano de 1888, se considerados os números de ingênuos e libertos tutelados, no total 134, superam os números de menores tutelados de 1889 a 1892, que corresponderam a 132.

A inserção de homens e mulheres egressos da escravidão foi marcada por uma sistemática retirada de seus filhos por escravocratas no pós-abolição em Pindamonhangaba, principalmente no ano de 1888. A maioria das mulheres que tiveram seus filhos tutelados, era composta por mulheres ex-escravas. A tutela separou de seus filhos as mulheres egressas da escravidão no pós-abolição. A tutela se converteu em um mecanismo direcionado ao filho menor da mulher ex-escrava. As famílias eram separadas, mais uma vez, agora pela tutela. Novas lutas pela liberdade eram necessárias.

Capítulo III. A Liberdade Tutelada: Tramas Familiares no Pós-Abolição

A resistência à tutela por familiares era, em muitos casos, travada no judiciário, para contestar tutelas arbitrárias do juiz, como na ação movida por Carlos Moreira César sobre sua irmã, a menor Faustina, então tutelada por Francisco Granadeiro Guimarães, no ano de 1890.⁵⁰ Ambos, suplicante e menor, eram filhos de Eulália e netos de Josepha. Tanto Eulália quanto Josepha foram escravas em Pindamonhangaba. No pós-abolição, Carlos Moreira César era casado, possuía o ofício de pintor e era o responsável por auxiliar na criação de Justina, que morava em companhia da avó.

A estrutura dessa família se dilacerou, em 29 de abril de 1890, por meio de uma decisão arbitrária do então Juiz de Órfãos de Pindamonhangaba, que concedeu a tutela de Justina a um fazendeiro desconhecido, de nome Francisco Granadeiro Guimarães, do termo de Guaratinguetá. A decisão da tutela dativa foi baseada na vontade do juiz de órfãos, que a fez sem as formalidades legais, pois a tutela foi concedida de forma verbal pouco tempo antes de findar o quatriênio de sua magistratura como juiz de órfãos de Pindamonhangaba.

A que tudo indica, pela petição de tutela, Carlos Moreira César se organizou e esperou o fim do quatriênio do juiz de órfãos de Pindamonhangaba, para, então, questionar a tutela arbitrária sobre sua irmã perante o novo juiz de órfãos. Em 17 de maio de 1890, o suplicante dirigiu uma petição de tutela, em que expusera as arbitrariedades presentes no termo tutelar assinado sobre sua irmã. Dentre as contestações à tutela, Carlos Moreira César argumentava que o antigo juiz de órfãos desrespeitou a legislação tutelar e não levou em consideração as relações consanguíneas e retirou Faustina do seio familiar.

Diz Carlos Moreira César, casado, com oficina de pintor nesta cidade que em data de 29 do mês passado, poucos dias antes de findar seu quatriênio o ex-juiz de órfãos deste termo, fez lavar-se termo de tutela da menor Justina com 10 anos de idade, filha de Eulália Moreira César e irmã do suplicante em favor do bacharel Francisco Granadeiro Guimarães ainda tem a referida menor em seu poder. A referida tutela, porém, é sob todos os pontos de vista ilegal.

1º porque o juiz, que a concedeu, o fez arbitrariamente sem as prévias formalidades necessárias à conveniência de tal nomeação que nem sequer consta em cartório haver sido previamente feita, dispensando o mesmo juiz verbalmente, todas essas diligências para entregar os serviços da dita menor a uma parte que nenhum liga ao futuro desta;

2º porque, tendo a menor Justina, ainda vivos, sua mãe Eulália, sua avó Josepha e o suplicante é seu irmão, zelando todos como zelavam e querem zelar de sua educação, conservando-a em uma escola e interessando-se pelo seu bem-estar futuro, a qualquer destes parentes – que reúnem as condições de idoneidade precisas, devera ser deferida àquela tutela como expressamente obriga a Ord.Liv4º tit 102. §5º;

3º porque, sendo a menor Justina, subordinada a jurisdição deste termo, onde nasceu e onde tem todos os seus parentes; entretanto foi entregue a tutela daquele cidadão que é fazendeiro no município de Guaratinguetá, para onde conduziu a referida menor, tendo ali a sua residência permanente. O suplicante não estaria contra aquele ato arbitrário do ex-juiz de órfãos se não estivesse convencido de

⁵⁰ Ação de Tutela nº 65 - Ano 1890- CX073 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

que ele importou uma nova espécie de escravidão disfarçada imposta a sua irmã (grifos nossos).

Assim, vem o mesmo oferecer a consideração de VS^a a certidão que comprova as relações de parentesco sanguíneo entre si e a menor de que se trata e, visto como não só o suplicante como sua mãe e avó dispõe dos recursos precisos para zelar da educação daquela, não existindo razão de ordem alguma eu as possa preterir em seus direitos requer a VS^a, que julgada sem efeito a ilegal tutela, se digne ordenar esta nomeação de acordo com as disposições legais, sendo o respectivo termo deferido ao suplicante.

E por ser de justiça

Pindamonhangaba, 17 de Maio de 1890

Carlos Moreira César

(Ação de Tutela nº 65 - Ano 1890- CX073)

No primeiro argumento que contesta a tutela de Justina, Carlos Moreira César indica que, no mencionado termo tutelar, o então juiz de órfãos não realizou os procedimentos legais que previam a legislação orfanológica. Não era permitido, por lei, que a tutela fosse concedida de forma verbal baseada em acordo entre juiz de órfãos e tutor. Para Carlos Moreira César, sua irmã, ao ser dada à tutela, foi submetida em uma nova espécie de escravidão, como disse em sua petição: “*nova espécie de escravidão disfarçada imposta a sua irmã*” (Ação de Tutela, 1890). A tutela de Justina por Francisco Granadeiro Guimarães não era válida legalmente.

No segundo argumento, ele utilizava a legislação de tutela assegurada na Ord.L.4, T.102. As Ordenações Filipinas (1603) diziam que o processo de tutoria de órfãos obedeceria a uma hierarquia, primeiramente testamentária, em seguida legítima e por fim dativa.

No caso da menor Justina, a tutela testamentária não se aplicava. Portanto, Carlos Moreira César indicava que, por lei, a tutela a ser posta a sua irmã era a legítima, que é aquela deferida a parentes, segundo as disposições do grau de parentesco. A tutela legal de Justina deveria ser a legítima e, portanto, encarregar o irmão da órfã, Carlos Moreira César. No entanto, o então juiz de órfãos de Pindamonhangaba não respeitou o que previa a legislação tutelar, pois concedeu a tutela da menor Justina a Francisco Granadeiro Guimarães. A tutela dativa era deferida somente na ausência de parentes do órfão com as habilitações legais para servir a tutela e, nestes casos, o juiz poderia nomear tutor qualquer pessoa estranha.

No terceiro argumento, Carlos Moreira César apontou mais uma irregularidade do termo tutelar de sua irmã, uma vez que a menor foi entregue à tutela de um fazendeiro domiciliado em Guaratinguetá. Tal procedimento era ilegal, pois o tutor deveria ser do mesmo termo da tutelada. A qualificação de tutela dativa é da livre escolha do juiz, todavia deve recair em pessoa idônea e residente no domicílio do menor.⁵¹

Carlos Moreira César soube se utilizar da legislação a seu favor. A petição que contestava a tutela sobre sua irmã originou a abertura de um processo, por parte do novo juiz de órfãos de Pindamonhangaba, para averiguação sobre os procedimentos e arbitrariedades da tutela da menor Justina, concedida a Francisco Granadeiro Guimarães.

Na petição de tutela, uma informação pormenor desenredou uma observação mais

⁵¹PEREIRA, op.cit., §146.

aguda do termo de tutela. O detalhe se deu sobre o fato de o peticionário ter escrito sua própria petição de contestação à tutela arbitrária sobre sua irmã. O suplicante sabia ler e escrever. As ações de tutelas em que descendentes de escravizados escreviam as próprias petições eram raríssimas exceções. Na maioria das ações de tutela, tais sujeitos recorriam a alguém que o fizesse. O fato de Carlos Moreira César saber ler e escrever acrescenta ao processo a complexidade da experiência vivida dessa família.

No documento utilizado no processo de tutela, para comprovar a relação consanguínea entre Carlos Moreira César e Justina, foi o de batismo. Através dessa fonte desvendaram-se informações sobre a vida de Carlos e de Justina na vigência da escravidão. Primeiramente, analisou-se o documento de batismo de Carlos Moreira César.

Reverendo Dr. Cônego Tobias da Costa Rezende.

Certifico que em o livro 15 de Registro de baptismo de livres nos anos de 1868 a 1870, em se encontra o lançamento do teor seguinte.

Aos 15 de Maio de 1870 nesta Matriz o Reverendo Vigário Tobias de Costa vinde solenemente e baptizou e pôs os santos sobre Carlos , filho natural de Eulália , de sete dias de idade , escrava solteira de Dona Clara Marcondes Monteiro , a qual mandou que fosse Carlos lançados no livro de assuntos de livres ; pois que nesta data o libertasse de sua espontânea vontade , sendo as testemunhas o Dr. Gregório José de Oliveira e Costa e sua mulher Dona Maria Eufasina Moreira e Costa , todos desta paróquia .

Idem em outro livro de registro de ingênuos, isto é, de filhos de escravos uma se encontra também este lançamento.

Aos 11 de Setembro de 1881, nesta Matriz solemente baptizei a Justina, nascida aos 11 de Maio de 1881, filha natural de Eulália, escrava do Barão de Romeiro, foram padrinhos Marçal de Oliveira Neves, e Justina Marcondes Monteiro, todos a esta paróquia.

Pindamonhangaba, 9 de Maio de 1890

(Ação de Tutela nº 65 - Ano 1890- CX073)

Carlos Moreira César nasceu e foi batizado no ano de 1870, na Matriz de Pindamonhangaba, filho de Eulália, escrava solteira de Dona Clara Marcondes Monteiro. Embora o ventre de Eulália fosse escravo, Carlos Moreira César foi registrado como livre, pois Dona Clara Marcondes Monteiro assim o quis, por o ter libertado desde seu nascimento. As razões que compunham a decisão de Dona Clara Marcondes Monteiro a liberta-lo permanecem desconhecidas.

As circunstâncias vivenciadas por Carlos Moreira César foram bem diferentes das experimentadas por sua irmã. A menor Justina nasceu no ano de 1881, portanto era ingênuo. Mas Eulália não era mais escrava de Dona Clara Marcondes Monteiro, pois pertencia a um novo senhor, o Barão de Romeiro, fazendeiro de destaque e membro da elite cafeeira de Pindamonhangaba. No documento de tutela permanece como lacuna a razão que explica a mudança de senhor de Eulália, impossibilitando assim compreender os acontecimentos que a fizeram escrava do Barão de Romeiro.

Nessa petição, há também uma ausência da cor dos sujeitos envolvidos no processo. A informação de que Carlos Moreira César era filho de Eulália, ex-escrava, somente emergiu no documento de batismo. A ausência da cor e da condição de Carlos Moreira César expressam uma situação bem diferente de outras fontes de tutelas, em que a situação social dos

indivíduos era demarcada por expressões que revelavam o passado marcado pela escravidão.

Hebe Mattos⁵², em **“Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista” no século XIX**, problematiza a ausência da informação sobre a cor da população livre na documentação cartorária e judicial no Brasil oitocentista. Para a autora, a ausência da cor foi uma prática utilizada pelos nascidos nas últimas décadas da escravidão, em que perder o estigma do cativo era deixar de ser reconhecido por expressões como “preto” ou “negro”, as quais eram sinônimas de escravos ou ex-escravos.

A ausência da cor da pele na petição de tutela assinada por Carlos Moreira César pode indicar que ele procurava rejeitar que o estigma da escravidão fosse transformado em estigma social, embora tenha sido livre desde o nascimento.

No decorrer do processo, o escrivão de órfãos informou o nome do juiz que lavrou o termo da tutela arbitrária de Justina por Francisco Granadeiro Guimarães. O juiz de órfãos responsável por tal fato foi o Dr. Candido Monteiro da Cunha Bueno, conforme registrou o escrivão de órfãos, Jerônimo Lorena:

O que me cumpre informar é que a 29 de Abril do corrente ano, o Juiz de Órfãos desta o Dr. Candido Monteiro da Cunha Bueno, por ordem verbal mandou lavar termo de tutela da menor Justina, deferindo no mesmo ato juramente ao tutor o bacharel Francisco Granadeiro Guimarães, que, com o juiz assinou o termo. É o que tenho a informar.

Pindamonhangaba, 17 de Maio de 1890

Escrivão de Órfãos

Jerônimo Lorena

(Ação de Tutela nº 65 - Ano 1890- CX073)

O escrivão de órfãos, Jerônimo Lorena comprova que a tutela de Justina, concedida a Francisco Granadeiro Guimarães, pelo Dr. Candido Monteiro da Cunha Bueno, foi processada ilegalmente, pois foi acordada verbalmente. O Curador Geral de Órfãos informou ao juiz de órfãos que a tutela que deveria ter sido posta em prática era a legítima e não a dativa.

A Ord. Do Liv 4º Tít. 102 § 5º estabelece que a tutela dativa só deve ser provida em falta de parentes legítimos que estejam em condição de exercer-la. E como na hipótese vertente de presente legítimo, como o requerente, resta inquirir das capacidades do mesmo, nomeando o tutor, caso esteja em condição de ser.

Faça, entretanto, o meritíssimo juiz ao que for de justiça.

Pindamonhangaba, 17 de Maio de 1890

O Curador Geral de Órfãos

Francisco Ignácio Moreira Marcondes

(Ação de Tutela nº 65 - Ano 1890- CX073)

As informações fornecidas pelo escrivão de órfãos e pelo curador geral beneficiam o processo de contestação de Carlos Moreira César sobre a tutela arbitrária de sua irmã.

Cumpridas as etapas do processo, o então juiz de órfãos em exercício, Dr. Lucio D.P. de Menezes, expediu um mandado de intimação ao Bacharel Francisco Granadeiro

⁵²MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste Escravista* (Brasil, século XIX) / Hebe Mattos. - 3ªed.rev. - Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

Guimarães, para comparecer em juízo, no dia 22 de maio de 1890, para prestar informações sobre o requerimento de Carlos Moreira César e para apresentar a menor.

Em outra parte do processo, Carlos Moreira César precisava comprovar a educação conferida por sua família à menor Justina, conforme dizia em sua petição. Era necessária também a apresentação de um atestado de idoneidade de Carlos Moreira César expedido pelo Juiz de Paz e Subdelegado de Polícia. Assim atestou o Juiz de Paz:

Atesto, pelo conhecimento que tenho, ser o suplicante Carlos Moreira César – casado e que vivendo de sua profissão de pintor dando boas provas – como há dado de sua conduta moral e civil – está nas condições de amparar sua irmã na qualidade de seu tutor. Atesto mais que por informações obtidas, a irmã do suplicante – de nome Justina esteve matriculada em uma escola desta cidade, faz [ilegível] e cuidados de sua família.

Pindamonhangaba, 21 de Maio de 1890

(Ação de Tutela nº 65 - Ano 1890- CX073)

Carlos Moreira César recebia mais uma prova que reforçava sua petição de tutela, pois o Juiz de Paz comprovava que ele possuía uma profissão, além de ter uma conduta moral e civil, e assegurava também que Carlos Moreira César fornecia educação a sua irmã, pois Justina encontrava-se matriculada em uma escola.

O atestado do subdelegado de polícia corroborou as informações do Juiz de Paz sobre Carlos Moreira César:

Atesto que o suplicante satisfaz a precisa idoneidade para exercer o cargo de tutor de sua irmã menor Justina. Outro assim atesto ser verdade que Justina esteve frequentando uma escola nesta cidade.

Pindamonhangaba, 22 de Maio de 1890

Francisco M.

Subdelegado de Polícia

(Ação de Tutela nº 65 - Ano 1890- CX073)

Realizados esses procedimentos, Carlos Moreira César era qualificado para ser nomeado tutor de sua irmã. Mas para isso, ainda, era necessário que a tutela de Justina por Francisco Granadeiro Guimarães fosse removida. A menor Justina foi ouvida pelo juiz de órfãos em exercício, Capitão Bento Monteiro do Amaral, e pelo Curador Geral de Órfãos, Francisco Ignacio Moreira Marcondes, que realizaram autos de perguntas à menor.

Perguntada o seu nome, disse chamar –se Justina;

Perguntada quem é sua mãe e onde se achava antes de ir para casa do Bacharel Granadeiro, disse ser filha de Eulália e que antes de ir para a casa do Bacharel Granadeiro, morava nesta cidade em companhia de sua avó Josepha;

Perguntado se achava na Escola, disse que atualmente não e quando residia nesta cidade frequentava a escola referida pela professora Dona Ethelvina;

Perguntada em que se verificava em casa do Bacharel Granadeiro disse que era ocupada em serviços domésticos;

Perguntada se Carlos Moreira César é o seu parente, responde que é o seu irmão e que este tratava dela menor quando residia com sua avó.

Dada a palavra ao Dr. Curador Geral por esta nada foi perguntado.

(Ação de Tutela nº 65 - Ano 1890- CX073)

Nas informações levantadas sobre a condição de vida, que foi direcionada à menor

após ser tutelada, constata-se duas agravantes: a lei de tutela dizia que os menores deveriam saber ler e escrever, no entanto a menor não recebia educação na casa do suplicante. Segundo ela, estava trabalhando em serviços domésticos. O juiz de órfãos convocou o tutor, Francisco Granadeiro Guimarães, para se defender das seguintes acusações:

O Juiz de Órfãos Capitão Bento Monteiro intimou Francisco granadeiro para defender-se:

Eis o Bacharel Francisco Granadeiro Guimarães que tendo sido intimado por mandado deste juízo de 17 do corrente para apresentar a menor Justina , cujo termo de tutela assinara o suplicante a 29 do passado mês de Abril e ao mesmo tempo dizer sobre uma petição desse irmão da aludida menor que pede destituição do suplicante do cargo de tutor e sua nomeação; que lhe fora [ilegível] posta dizem sobre o delegado.

Na referida peça alega-se

- a) que a nomeação do suplicante fora feita sem observância das formalidades legais, verbal e abusivamente pelo juiz, nada constando do cartório respectivo a não ser o simples termo de tutela;*
- b) Que o suplicante não é domiciliado neste município, pelo que não podia receber em sua pessoa a nomeação de tutor da menor, e finalmente*
- c) Que devem tais nomeações recair de preferência sobre parente dos menores (Ord. Liv 4º tit 102 § 5º).*

(Ação de Tutela nº 65 - Ano 1890- CX073)

Francisco Granadeiro Guimarães iniciou seu processo de defesa:

Demasiada acima alegação – deduz- sem esforço – e confessa –se na referida petição – que o suplicante não requeresse essa nomeação, sendo-lhe entregue aliás, ex-ofício a menção a que escolhe a nomeação ofensiva que [ilegível] [ilegível] de sua pessoa que enviada aquela criança a sua casa para ser escravizada. Não precisa dela: entregue –a este juízo que saberá cumprir seu dever [ilegível], porém, que a falta de hombridade [ilegível] para atirar insinuações grosseiras sobre pessoas destes autos.

O suplicante cumpre assinalar – não é de Guaratinguetá, nem ali tem propriedade: é domiciliado aqui e o domicílio depende de sua exclusiva vontade e [ilegível].

O suplicante não pode nem deve entrar em comparação de idoneidade com o parente da menor , observando simplesmente que a ordem legal para a nomeação de tais parentes não é a que se refere a petição sobre que falo – Lafayette Direitos de Família - § 146 , Cap 2º nº 10 ...exercer a tutela por carecerem de capacidade legal , foi justa visto que nesse tempo ainda não tinha manifestado o parente o acordo interesse de felicita-la.

Entregando a menor a este juízo, o suplicante só tem a lamentar ver seu nome envolvido em semelhante questão.

Repreendo que, para constar, seja, Bacharel Francisco Granadeiro da Silva Guimarães.

Pindamonhangaba 22 de Maio de 1890.

(Ação de Tutela nº 65 - Ano 1890- CX073)

Francisco Granadeiro de Guimarães, no auto de sua defesa, utiliza a referência teórica de Lafayette Rodrigues Pereira, baseado em sua obra “*Direitos de Família*”, publicada no ano de 1869, para endossar sua afirmação de que a tutela dativa recebida sobre Justina era legal, pois de acordo com Lafayette(1869), a tutela dativa era justa, quando nenhum parente se manifestava em favor da tutela legítima. Realizada a defesa de Francisco Granadeiro Guimarães, o juiz de órfãos deu baixa na tutela dativa da menor Justina. E em 22 de maio de 1890, o juiz de órfãos nomeava o cidadão Carlos Moreira César tutor da menor sua irmã. Encerrava-se assim a luta do suplicante para restaurar sua família.

Nessa conjuntura, as lutas empenhadas eram constantes, para tais famílias reaverem

seus filhos, como na trama social marcada pela disputa de uma mãe para reaver sua filha.⁵³ A fonte é rica em detalhes, que demonstram as tensões provenientes do pós-abolição em Pindamonhangaba/SP, evidenciando-se ali um cenário marcado por disputas judiciais, entre tutores e mães, pela guarda de menores, assim como a repressão policial para assegurar os direitos dos tutores.

O conflito teve como ponto inicial uma averiguação do Curador Geral de Órfãos, sobre o conhecimento que se tinha do procedimento de vida de Theodora, mãe de uma menor, Eliza. Theodora era liberta e encontrava-se se em casa da família de José Octaviano Marcondes Lobato, para prestar serviços. Theodora ali vivia, assim como sua filha de nome Eliza, de 7 anos de idade, segundo consta no documento, filha legítima de Benedicto de Tal, que faleceu na Casa de Misericórdia, poucos dias antes do início do processo de tutela. Entretanto, após a morte de seu marido, Theodora saiu da casa do suplicante, José Octaviano Marcondes Lobato, passando a ir viver amasiada com Paulo de Tal, morador da mesma cidade. José Octaviano Marcondes Lobato informou ao juiz de órfãos que poderia provar tal fato, com a asseveração do Inspetor de Quarteirão em que eles residiam.

Na narrativa do suplicante, na petição de tutela, o comportamento de Theodora era considerado imoral. Nesse caso, o suplicante requereu ao juiz para nomeá-lo tutor da menor Eliza. José Octaviano Marcondes Lobato, em seu discurso, desfere acusações contra Paulo de Tal, dizendo que ele se embriagava constantemente, como se tais acusações não contivessem os motivos necessários para constituir a nomeação de um tutor para a menor Eliza. O suplicante garantiu que daria educação à órfã, reiterando que tinha grande afeto pela menor. Apoiado nesse argumento do suplicante, o juiz lhe concedeu a tutela da menor.

Contudo, no ano de 1898, passados seis anos do início do processo de tutela, surgiu uma mudança no caso, pois Theodora Maria de Jesus procurou o juiz de órfãos para ter sua filha de volta, alegando que ela se encontrava sofrendo de uma moléstia, sem receber tratamento de seu tutor, além de ser vítima de maus tratos.

Diz Theodora Maria de Jesus, residente nesta cidade, viúva de Benedicto Godoy, que a suplicante tem uma filha legítima de nome Eliza e que está injustamente sob a tutela do cidadão José Octaviano Marcondes Lobato, visto como a mãe tem pleno direito sobre a pessoa e os bens dos filhos menores em face do que dispõe o Decreto Nº 181 de 24 de Janeiro de 1890, artigo 94.

A suplicante não tratou a mais tempo de ventilar o seu direito porque sempre julgou que a menor estivesse bem amparada em casa de um cidadão chefe de família, circunstância única que de alguma maneira acalmava seus sentimentos de mãe.

Agora, está a suplicante convencida de que a sua filha menor tenha sido maltratada e que se acha doente com moléstia de certa gravidade – sem receber o menor curativo!

Em tais condições a suplicante, invocando seu favor a disposição clara e positiva da lei citada e compenetrada devidamente da sua posição de mãe- vem requerer a V.Exa. para que digna-se ordenar a pronta entrega da menor cujo estado enfermo só pode encontrar nos carinhos de sua própria família. Na forma requerida, sendo esta junta aos atos de tutela.

Pindamonhangaba, 13 de Abril de 1898.

Arrogo de Theodora Maria de Jesus, Ignacia Varella Guimarães.

(Ação de Tutela nº 23 - Ano 1891-1892-CX074)

⁵³Ação de Tutela nº 23 - Ano 1891-1892-CX074 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

Contudo, o tutor argumentou para o juiz, que “*trouxe a sua companhia a dita menor e deu-lhe educação correspondente a sua posição, fazendo frequentar a Escola de 1ª Letras e conhecer o serviço doméstico*” (Ação de Tutela, 1892).

Theodora Maria de Jesus não agiu somente pelos meios legais, para conseguir a tutela de sua filha. Se o processo nas malhas do judiciário não lhe era satisfatório, ela então procurou outras maneiras, como incitar a fuga de sua filha. Tal fato não pode ser comprovado, pois, em nenhum momento, transpareceu menção no documento, assim como não se pode saber quem eram as pessoas que ajudaram Theodora e Eliza. A rede de solidariedade que tornou possível a fuga da menor é uma possibilidade levantada de acordo com a interpretação do discurso de José Octaviano Marcondes Lobato ao relatar a evasão.

Acontece, porém, que nestes últimos dias, induzida a menor por pessoas que o suplicante não conhece nem quer conhecer, deixou furtivamente a casa do suplicante, ocultando-se nesta cidade em casa de pessoas que pretendem aproveitar seus serviços. Em tais circunstâncias e verificando o requerente que a menor não deseja voltar a sua companhia. Vem pedir a sua exoneração de tutor.

Nestes termos e por ser de justiça

Pindamonhangaba, 17 de Setembro de 1898.

(Ação de Tutela nº 23 - Ano 1891-1892-CX074)

Após a fuga de sua filha Eliza, Theodora Maria de Jesus dirigiu-se mais uma vez ao juízo de órfãos, pois sua requisição de entrega da menor não foi atendida.

Diz Theodora Maria de Jesus, que na qualidade de viúva de Benedicto Godoy e mãe da menor Eliza, então tutelada de José Octaviano Marcondes Lobato, requereu a entrega, há dias, de sua filha – porque o tutor não tinha a capacidade necessária para ter uma menor em sua companhia, já pelo mau trato, já porque estando doente com a grave moléstia que o atestado justo acusa, nenhum curativo se aplicava, além de serviço forçado e mau trato!!!!!!!!!!!!.

(Ação de Tutela nº 23 - Ano 1891-1892-CX074)

Ao que tudo indica, parece que seu argumento não foi o bastante para convencer o juiz. Theodora recorreu então a uma nova estratégia para tirar a sua filha da casa do tutor José Octaviano Marcondes Lobato, mesmo que, para tal, sua filha fosse dada a outro tutor “*Pelo atestado oferecido verá V.Exa. a boa qualidade da doença e se ela serve para recomendar um tutor, pai de família!!!*” (Ação Tutelar, 1892).

Os relatos de Theodora exprimem um sentimento de angústia, que se acentuava cada vez mais, fazendo com que ela se dirigisse ao juízo de órfãos com a esperança de reaver sua filha. Tal sentimento provavelmente tenha se agravado, ao presenciar Eliza sofrendo de uma moléstia e nada podendo fazer para tirá-la da casa do tutor, a não ser recorrer ao juiz, “*desfigurada, magra, cheia de dores pelo seu estado deplorável, para não morrer esfacelada pela enfermidade, arrastou-se até a casa de uma alma caridosa, onde encontrou lenitivo aos seus cruéis padecimentos*” (Ação Tutelar, 1892).

Theodora, ao expor para o juiz de órfãos os maus tratos sofridos por sua filha Eliza, em casa de José Octaviano Marcondes Lobato, trouxe ao caso um novo elemento, a força

policial, o que gerou retaliações por parte do delegado contra ela, como confirma em sua fala:

A suplicante já sofreu inqualificável violência ontem: - ontem foi a sua casa varejada e revistada, achando-se ainda ameaçada de prisão pelo delegado de polícia em exercício !!. Para salvar a vida de sua própria filha, a suplicante não teme ante toda e qualquer violência, ante o mais atroz sofrimento que a barbaridade e a ignorância policial houver por bem em ação.
(Ação de Tutela nº 23 - Ano 1891-1892-CX074)

A afirmação de Theodora parece ter saído de uma história do cotidiano, que a população negra e pobre vivencia diariamente no Brasil. Essa ação policial, do século XIX, escancara o preconceito racial, que perpassa a história brasileira, originado pelas desigualdades sociais decorrentes da escravidão. Observa-se uma composição da elite local, com o aparato policial e judicial, para a supressão de qualquer direito de Theodora de ser ouvida.

Theodora apenas esperava por justiça e, em tal situação, depositava na decisão do juiz de órfãos uma resposta para sua petição, conforme demonstra em sua narrativa *“Em tão desesperadora situação a suplicante vem trazer o fato ao conhecimento de V.Exa. e pedir para que digne-se tomar em consideração a matéria da petição já nos autos, ordenando à entrega da menor e consequente destituição do tutor ingrato e desleal* (Ação Tutelar, 1892).

As alegações de Theodora não resultaram em um parecer positivo do juiz, pois um outro desfecho finalizou o caso. A menor Eliza teve sua tutela removida da guarda de José Octaviano Marcondes Lobato e passou para a guarda do Senhor Tenente Coronel José Marcondes Homem de Mello, sendo justificativa do juiz para a sua decisão a de encontrar uma alternativa, até que se resolvesse definitivamente o caso.

A história de Theodora e Eliza sofreu uma nova mudança tendo José Octaviano Marcondes Lobato como peça principal. José Octaviano passou a contestar as alegações de Theodora, nomeando, para sua defesa, um procurador, senhor Dr. João Marcondes de Moura Romeiro. A intenção era contestar as alegações feitas contra ele, assim como promover sua defesa na qualidade de tutor da referida menor. Nessa nova etapa do caso da menor Eliza, inicia-se o processo de defesa do tutor em juízo.

O procurador João Marcondes de Moura Romeiro, em processo de defesa do tutor, afirma que *“Como tutor da negrinha Eliza, filha da liberta Theodora, cumpriu o seu dever criando-a, empregando os meios para que viesse a saber ler e escrever”* (Ação Tutelar, 1892).

O argumento do procurador apoiou-se no cumprimento da exigência de dar educação à menor tutelada, conforme disposição constante na ação de tutela de 1892. A denúncia sobre maus tratos não consta no documento. Ao contrário, o procurador argumentou que a moléstia contraída por Eliza se devia ao caminho que escolhera, a prostituição, *“A circunstância de ficar verificado que a rapariga com a idade de 13 anos, já se havia atirado ao [ilegível] da prostituição”* (Ação Tutelar, 1892). Porém, nenhuma prova apresentou o procurador que

comprovasse que Eliza tinha realmente se atirado à prostituição.

Na fala do procurador, Eliza teria caído na prostituição devido a sua origem racial, pois descendia de africanos que, supostamente, desconheciam a moral:

Demonstra quanto se acha corrompida a raça africana à que pertence a preta Theodora, de quem o tutor da Eliza nunca pôde conservar a sua tutelada. Infelizmente a educação dos escravos, para os quais todo o sentimento do pudor gastou-se com sua posição desgraçada, ainda hoje produz destes resultados repugnantes.

(Ação de Tutela nº 23 - Ano 1891-1892-CX074)

A moral somente seria adquirida pelos ex-escravos que vivessem próximos de seus ex-senhores, conforme se evidencia na fala do procurador: *“Mas como evita-los? Como preveni-los se na sociedade dos ex-escravos, onde vivem segregados de seus antigos senhores, o vício enraizou-se profundamente, e só com o tempo poderá ser minimizado?”* (Ação Tutelar, 1892).

Terminado o processo, o procurador o encerra, declarando o que Theodora e sua filha tanto esperavam, pois foi dada a baixa da tutela de José Octaviano Marcondes Lobato sobre a menor Eliza *“Feitas estas ponderações, insiste o tutor por sua observação, declarando positivamente que não usarão mais os seus portões nem a liberta Theodora, nem sua filha Eliza”* (Ação de Tutela, 1892).

Os percalços enfrentados por Theodora e Eliza encerram-se com o desfecho dado pelo documento, porém sabe-se que a tutela da menor, por José Octaviano Marcondes Lobato, foi encerrada pelo Juiz de Orfãos. No entanto, tudo indica que a menor Eliza foi entregue à tutela ao Senhor Tenente Coronel José Marcondes Homem de Mello. A história de Theodora e Eliza reflete um período em que as mazelas e danos da escravidão continuavam a persistir. Tensões provenientes da escravidão não cessaram com o 13 de Maio, passando a dar a tônica no pós-abolição em Pindamonhangaba/SP.

Porém, não se restringiu ao campo jurídico a disputa entre familiares e tutores, uma vez que a resistência à tutela se manifestava na fuga de menores tutelados da casa de seus tutores.

Capítulo IV. Fugas e a Construção da Liberdade para os Menores Tutelados

As fugas eram ação de resistência à tutela. As fontes que trazem evasões de menores são reveladoras e ricas em detalhes, pois geravam-se mandados de busca e apreensão de menores que, quando capturados, eram, muitas vezes, ouvidos pelo juiz de órfão, a fim de desvendar os motivos de fuga. A partir desse cenário, se constituía o inquérito de denúncia de maus tratos e autos de perguntas ao menor. Na constituição da averiguação de denúncia, o menor era inquerido em auto de perguntas e respostas. Nesse momento, suas informações, embora condicionadas pelas perguntas do juiz, permitiam demonstrar as tensões que envolviam a tutela.

As Ações de Tutela que continham fugas possuíam, em suas páginas, tramas sociais reveladoras de um período marcado por tensões entre tutores, menores e familiares. O caso do órfão Ignacio, menor liberto, tutelado por Eduardo da Costa Manso, no ano de 1888⁵⁴, traz à tona todas essas tensões, que somente foram registradas após averiguação do juiz de órfãos, que ordenou a apresentação dos menores tutelados por Eduardo da Costa Manso, para autos de pergunta, sobre possíveis maus tratos do tutor.

O juiz de órfãos decidiu investigar a situação de Ignacio, após ele ter se retirado da casa de seu tutor, com o intuito de saber as razões que o fizeram fugir. A partir da fuga de Ignacio, o juiz de órfãos instaurou inquérito, para averiguar as condições dos menores tutelados por Eduardo da Costa Manso.

Ignacio, de acordo com seu depoimento, era alimentado com angu, feijão e carne uma vez por semana. No que se refere ao ofício desempenhado, Ignacio disse que aprendia a trabalhar com enxada. Continuando sua fala, o menor disse que recebia um salário, contudo o que ganhava era destinado a comprar roupas, pois seu tutor não o vestia. Em outra parte do documento, já no ano de 1890, o menor Ignacio evadiu-se da casa do tutor; porém foi expedido novamente mandado de busca e apreensão, que culminou com a localização do menor e seu consequente retorno à casa do suplicante.

No entanto, o juiz, mais uma vez, decidiu ouvir as razões da evasão de Ignacio, por meio de reclamação. Novamente inquerido pelo juiz de órfãos, Ignacio apresentou os motivos que o levaram à fuga, dizendo que, na casa de seu tutor, era constantemente ameaçado com promessas de castigo. Mesmo após todas as reclamações contadas em juízo, por Ignacio, o juiz de órfãos ordenou que o menor fosse restituído ao tutor, Eduardo da Costa Manso. Em 1890, houve uma reviravolta no caso de Ignacio, pois seu tutor alegou não poder mais

⁵⁴Ação de Tutela nº 19 - Ano 1888- CX072 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

continuar com o cargo de tutor, pedindo a exoneração. O Juiz então indicou, para tutor de Ignacio, o “cidadão” Antônio Marcondes Salgado.

As reclamações de constantes maus tratos sofridos por menores tutelados eram frequentes nas fontes de fugas. Um desses casos envolveu a tutela de José Marcondes Homem de Mello sobre o ingênuo Jacob, filho da ex-escrava Janaína, em 10 de março de 1888.⁵⁵ Na petição de tutela, o suplicante se propôs a educar e a tratar o menor. Porém, passados sete anos da assinatura do termo de tutela, os pais de Jacob, Maria Janaína da Conceição e Felipe Pedro de Oliveira, passaram a contestar a tutela de José Marcondes Homem de Mello sobre seu filho. Os suplicantes em sua petição de tutela diziam:

Dizem Felipe Pedro de Oliveira e Maria Janaína da Conceição, casados, residentes nesta cidade, que conforme demonstra a escritura ora ofereceram, reconheceram e, pois, filiavam para todos os efeitos de direito o menor de nome Jacob, filho dos suplicantes, havido em estado de solteiros nos termos da respectiva escritura.

(Ação de Tutela nº 29 - Ano 1888- CX072)

Para contestar a tutela, Maria Janaína da Conceição e Felipe Pedro precisavam comprovar, por meio de escritura, que eram casados legalmente, o que procederam, para então dirigem-se ao Juízo de Órfãos para lançar um pedido de tutela legítima sobre seu filho. Na petição de tutela legítima, em 14 de dezembro de 1895, Maria Janaína da Conceição e Felipe Pedro de Oliveira expuseram que seu filho era submetido a castigos físicos por trabalhos não prestados ao seu tutor, José Marcondes Homem de Mello.

Acontece, porém que o menor acudido está em prestamento de sobre a tutela do cidadão José Marcondes Homem de Mello, que segundo consta ao suplicante, não só tem maltratado fisicamente, como o já depositou na Cadeia Pública desta cidade, julgando o com semelhante procedimento corrigir travessuras de criança.

(Ação de Tutela nº 29 - Ano 1888- CX072)

Jacob, após sofrer constantes castigos e além de ser depositado na cadeia pública, evadiu da casa de seu tutor, conforme registrou em petição, os pais do menor. Jacob, após sofrer constantes castigos e além de ser depositado na cadeia pública, evadiu-se da casa de seu tutor, conforme registrou em petição, os pais do menor.

Para evidenciar o temor que naturalmente apoderou-se do espírito do menor, é com triste dizer-se que este desapareceu da casa do tutor há 15 dias mais ou menos, isto sem que providência alguma fosse tomada no intuito de saber do seu paradeiro.

(Ação de Tutela nº 29 - Ano 1888- CX072)

Janaína da Conceição e Felipe Pedro de Oliveira, ao exporem os argumentos que contestavam a tutela dativa de José Marcondes Homem de Mello sobre o menor Jacob, pedem ao juiz de órfãos que a tutela dativa seja revogada em favor da legítima. “Portanto, o

⁵⁵Ação de Tutela nº 29 - Ano 1888- CX072 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

suplicante vem requerer a V. E^a para que digne-se exonerar o cidadão Marcondes Homem de Mello do cargo de tutor do menor Jacob, isto como pelo reconhecimento ora feito tem desamparado o ofício de tutela dativa” (Ação de Tutela, 1888). A solicitação dos pais do menor Jacob foi atendida pelo juiz de órfãos. O documento se extingue no veredito do juiz.

Em algumas fontes, observa-se que alguns menores, após fugirem, se dirigiam ao Juízo de Órfãos para queixar-se de maus tratos recebidos de seus tutores. Esse foi o destino seguido pela menor Paulicéia, tutelada por Dr. Manoel Ribeiro Marcondes Machado, em 23 de julho de 1888. A menor fugiu e se apresentou ao juiz de órfãos, a menos de um mês de ter sido lavrada sua tutela, alegando que saiu da companhia de seu tutor por receber maus tratos. A denúncia foi realizada em 06 de agosto de 1888.⁵⁶ O tutor foi intimado a prestar depoimento em juízo sobre as declarações da menor. Assim procedeu sua defesa o Dr. Manoel Ribeiro Marcondes:

O tutor Dr. Manoel Ribeiro Marcondes Machado e por ele foi dito que a menor foi sempre bem tratada em sua casa , porém sendo a menor de má índole , o declarante empregava contra a mesma castigos ou corretivos brandos ; porém a menor a fim de negar-se a serviços domésticos , meios a que era sujeita , procurou evadir-se , o que ainda atesta a sua conduta.
(Ação de Tutela nº 30A - Ano 1888- CX072)

Na leitura da defesa do tutor, constata-se que ele a castigava. E destaca-se que Paulicéia, após ser tutelada, foi direcionada para trabalhar em serviços domésticos. As informações se encerram na defesa do tutor. Feitas as diligências, o juiz de órfãos decidiu dar baixa na tutoria de Paulicéia pelo Dr. Manoel Ribeiro Marcondes Machado.

Outro tutelado do Dr. Manoel Ribeiro Marcondes Machado que fugiu foi o menor Trajano. Após constatar a fuga, o tutor solicitou mandado de busca e apreensão do menor, que foi atendido pelo juiz de órfãos. Trajano foi apreendido pelo oficial de justiça, mas não foi entregue ao seu tutor de imediato. Pois, o juiz de órfãos decidiu realizar inquérito de autos de perguntas ao menor, para averiguar as razões que o levaram a deixar a companhia de seu tutor Dr. Manoel Ribeiro Marcondes Machado.

Perguntado qual seu nome e idade, respondeu chamar-se Trajano e ter 18 anos de idade. Perguntado o nome de sua mãe, disse chamar-se Maria Magdalena. Disse mais, por lhe ser perguntado que residia em casa com o Dr. Manoel Ribeiro, que sempre lhe disse ser seu tutor. Que o trabalho dele foi sempre o de cozinheiro e que estando ele quase em sua maioridade e sendo ali maltratado pela mulher daquele doutor , que o fazia castigar com palmatória e , alguma vez, atirando-lhe café quente e pondo-lhe nos olhos limão com sal , ausentou-se de sair e empregar-se em lavoura , o que fez em casa do cidadão Amâncio José , onde é bem tratado e ganha 6 mil réis por mês e onde deseja continuar. Por lhe ser perguntado, disse que em casa do Dr. Manoel Ribeiro não aprendia ler e escrever e mesmo não tinha tempo para isso.

Pindamonhangaba, 20 de junho de 1890.

(Ação de Tutela nº 30A - Ano 1888- CX072)

Na fala do menor Trajano, constata-se que o mesmo era castigado frequentemente pela

⁵⁶Ação de Tutela nº 30A - Ano 1888- CX072 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

mulher de seu tutor, que utilizava para tal fim palmatória e, algumas vezes, atirava-lhe café quente e punha-lhe nos olhos limão com sal. O Dr. Manoel Ribeiro Marcondes Machado tutelou Trajano com a única pretensão de obter um trabalhador, no caso, um cozinheiro. O trabalho de Trajano demandava tanto tempo que não era possível aprender a ler e a escrever. A educação era um dos principais deveres do tutor e todo menor tutelado deveria aprender a ler e a escrever, de acordo com a legislação tutelar.

As irregularidades que envolviam a tutela do menor Trajano, pelo Dr. Manoel Ribeiro Marcondes Machado, emergiram no inquérito de averiguação pelo juiz de órfãos. No entanto, o documento se encerrou na averiguação do juiz, impossibilitando assim concluir o desfecho do caso do menor Trajano.

Outro tutor acusado de maus tratos por seus tutelados foi Claro Marcondes Homem de Melo, no ano de 1888.⁵⁷ Essa averiguação de denúncia se constituiu após dois menores, Maria Magdalena e Galdino, deixarem a companhia do tutor, em 21 de novembro de 1888. A menor Maria Magdalena não foi mais mencionada no processo, o que indica que sua fuga foi bem-sucedida.

No entanto, Galdino não obteve sucesso em sua empreitada, pois, em 15 de novembro de 1889, ele foi capturado e apresentado ao juízo de órfãos. O juiz de órfão decidiu averiguar as razões que levaram Galdino a fugir.

O menor disse que se retirou da companhia de seu tutor, porque não era bem tratado pelo referido capitão. Inquerido, pelo juiz de órfãos, em que consistiam os maus tratos, Galdino respondeu: “*que não era bem tratado porque, sem que desse motivo, o capitão Claro sempre o castigava, sendo, às vezes, com palmatória, e que tinha roupa necessária, mas que a alimentação que tinha não satisfazia*” (Ação de tutela nº54 1888 CX072). A fuga de Galdino foi motivada por sofrer castigos de seu tutor e por a alimentação recebida ali não o satisfazer. Perguntado pelo juiz se desejava voltar à companhia de seu tutor, Galdino disse que não. Findo o auto de perguntas, o juiz de órfão decidiu exonerar Claro Marcondes Homem de Mello como tutor do menor Galdino e, logo em seguida, nomeou para tal cargo Francisco Vieira Paes, em 10 de novembro de 1889.

Outro menor que, após fugir, se apresentou em juízo, queixando-se de maus tratos foi Paulino, tutelado de Francisco Marcondes Torres, no ano de 1888.⁵⁸ Porém, a fonte não permite concluir se a denúncia do menor prosseguiu para inquérito.

O papel dos familiares na construção de evasões de menores tutelados constituiu uma importante rede de solidariedade para que as fugas acontecessem, como na fuga do menor

⁵⁷Ação de Tutela nº 54 - Ano 1888- CX072 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello- Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

⁵⁸Ação de Tutela nº 71 - Ano 1888- CX072 Juízo de Órfãos –Centro de Memória Barão Homem de Mello- Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

João, tutelado de Manoel Francisco Moreira Marcondes, em tutela datada do ano de 1889.⁵⁹ Nessa ação de fuga, o papel dos pais foi determinante para o sucesso da evasão, tanto do menor João, quanto do menor Militão. Para o tutor, Manoel Francisco Moreira Marcondes, os menores fugiram, por estarem mal aconselhados por seus pais, pois “*saem seduzidos por terceiros que se intitulam pais*” (Ação de Tutela, 1889), assim como a fuga de Eduarda, tutelada de Paulino Marcondes Monteiro, datada de 1888.⁶⁰ O documento se iniciou com o tutor dirigindo uma petição ao juízo de órfãos, em que informava sobre a fuga de sua tutelada, a menor Eduarda, 13 anos de idade, filha de Mena. O suplicante levava ao conhecimento do juiz de órfãos, que sua tutelada fugia constantemente de casa. Paulino Marcondes Monteiro dizia, em sua petição, julgar impossível conservar a menor sob sua tutela “*O suplicante julga lhe ser difícil senão impossível conservar a menor em sua companhia contra a vontade da mesma que induzida pela própria mãe será capaz de evadir-se constantemente*” (Ação de Tutela, 1888). Pela leitura dessa petição de exoneração de tutoria, observa-se que as fugas empreendidas por Eduarda eram constantes, desde que foi dada à tutela. Outro aspecto revelador é o papel da mãe da menor na realização das evasões. As fugas de Eduarda seriam constantes, pois eram incentivadas por sua mãe.

Os tutores se queixavam das fugas de seus menores, alegando que estes as faziam, por estarem seduzidos por familiares. Tal fala foi recorrente em petições em que tutores procuravam justificar as evasões de menores tutelados. Assim como alegou, em sua defesa, José Fortunato da Silveira, quando o seu tutelado, José Antônio deixou sua casa, segundo ele, por estar seduzido por terceiros, em 1888.⁶¹

Diz José Fortunato da Silveira que tendo em seu poder , o ingênuo José Antônio, filho da ex-escrava , hoje ,liberta Benedicta , viúva de Ângelo, cujo ingênuo o suplicante criou , alimentou e vestiu até hoje, acontece que , tendo ontem o suplicante libertado os escravos que possuía- estes retiraram-se desta cidade e seduziram ao mesmo menor José Antônio a abandonar a casa da família do suplicante , e seguindo para São Paulo, disseram estar abandonado em Taubaté o referido menor , que tem sido visto vagando na estação da estrada de ferro daquela cidade.

O suplicante desistiu e desiste dos serviços a que a lei de 28 de Setembro de 1871 sujeitava os ingênuos, mas não distante que ele se intimará e não querendo o entregue a vagabundagem e ajuste a consideração para permanecer e que seja nomeado tutor do dito menor José Antônio, filho da ex-escrava Benedicta.

Pindamonhangaba, 7 de maio de 1888.

(Ação de Tutela nº15- Ano 1888- CX072)

O menor José Antônio era ingênuo e filho da ex-escrava Benedicta. Constata-se que o menor José Antônio nasceu e foi criado em propriedade de José Fortunato da Silveira. José Antônio permaneceu ali até 6 de maio de 1888, quando deixou a propriedade junto com sua mãe, que havia conquistado a liberdade. José Fortunato da Silveira alega que concedeu a

⁵⁹Ação de Tutela nº 05 - Ano 1889- CX073 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello- Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

⁶⁰Ação de Tutela nº 62 - Ano 1888- CX072 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello- Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

⁶¹Ação de Tutela nº 15 - Ano 1888- CX073 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello- Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

liberdade a todos seus escravos, inclusive a Benedicta, mãe do menor José Antônio, em 6 de maio de 1888. A suposta benevolência do suplicante ocorreu há menos de uma semana da promulgação da abolição no Brasil. No mesmo dia em que conquistou a liberdade, Benedicta pegou seu filho, José Antônio, e se dirigiu para a cidade de São Paulo. Quanto à informação do suplicante de que o menor fora abandonado por sua mãe e de que se encontrava vagando em Taubaté, nada comprovava tal fato. José Fortunato da Silveira desistia dos direitos sobre seus ingênuos, em 7 de maio de 1888, para, logo em seguida, lançar petição de tutela sobre José Antônio, garantindo assim, por meios legais, que o menor permanecesse em sua companhia. No entanto, em sua estratégia, não esperava que seus ex-escravos deixassem a propriedade junto com seus filhos menores. Para José Antônio e sua mãe Benedicta, a liberdade era o caminho para longe do lugar em que foram escravos.

Porém, nem todas as fugas dos menores eram bem realizadas. A do menor Porciano, tutelado de Manoel Ribeiro Marcelino Machado, foi uma dessas fugas malsucedidas, em 3 de abril de 1888.⁶² A fuga do menor datou de um ano após ser tutelado, visto que deixou a casa do tutor em 30 de março de 1889. Para Manoel Ribeiro Marcelino Machado, o menor fugiu por ser seduzido por alguém a praticar tal ato.

Diz Manoel Ribeiro Marcelino Machado que evadiu-se de sua casa o órfão Porciano que está sob sua responsabilidade e tutoria por nomeação feita pelo digno juiz da vara; que sendo esse menor órfão de pai e mãe foi por alguém seduzido para praticar esse ato, sem poder o dito órfão avaliar o mau procedimento pela sua pouca idade. Diz mais que sendo informado que o referido menor se acha acolhido em [ilegível] desta cidade.

Pindamonhangaba, 30 de março de 1888.

(Ação de Tutela nº 15- Ano 1889- CX073)

Porciano no momento de sua fuga tinha 9 anos de idade. As razões que o levaram a sair da companhia de seu tutor, infelizmente, não se encontram relatadas na fonte. Mas, pode-se interpretar que o menor fugiu, por não desejar estar sob a tutela de Manoel Ribeiro Marcelino Machado, e, portanto, não desejar ali viver. No entanto, constava ao tutor o paradeiro de Porciano, que tratou de informar ao juiz de órfãos, que, por sua vez, procedeu ao mandado de busca e apreensão do menor. Assim o oficial de justiça se dirigiu ao local indicado, apreendeu e efetuou a entrega do menor ao seu tutor.

Trajetória semelhante teve a tentativa de fuga do menor Bonifácio, tutelado de Matheus Marcondes Machado Amênico, em 9 de junho de 1890.

Diz o abaixo assinado Matheus Marcondes Machado Amênico e lavrador neste município que tendo em sua companhia os ingênuos Brás , 16 anos ; Bonifácio , 14 anos ; Belisário , 10 anos e Anna , 8 anos , todos órfãos de pais ; e sendo filhos naturais da escrava Maria Ignacia , falecida há anos , foram os mesmos criados em sua companhia do abaixo assinado fazendo parte de sua família. Acontece, porém, que nos termos da lei não podem esses órfãos continuar sem tutor e preciso o suplicante requerer-vos que o nomeie visto estar já em sua companhia, e ter-lhes amizade, zelando como este aqui de sua posição e educação provendo-lhes todo vestuário e alimentação.

⁶²Ação de Tutela nº 15 - Ano 1889- CX073 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

Pindamonhangaba, 9 de junho de 1890.
(Ação de tutela nº 57- Ano 1890- CX073)

Bonifácio empreendeu fugas em menos de 10 dias após ser tutelado. Na arquitetura de sua evasão, Bonifácio contou com a ajuda de seu avô. E, para o tutor, o menor fugiu, induzido por um preto velho de nome Romão, que se dizia seu avô.

Diz Matheus Marcondes Machado Amênico, que sendo tutor nomeado neste juízo do órfão Bonifácio e outros que residindo em sua companhia foi ultimamente induzido por um preto velho de nome Romão que se diz seu avô e provém que o referido órfão fugisse e consta que o tal Romão aluga os seus serviços a outrem resumindo o pequeno salário que recebe sem lhe dar vestuário e alimentação.
Pindamonhangaba, 14 de junho de 1890
(Ação de tutela nº 57- Ano -1890- CX073)

No auto de defesa do tutor observa-se um processo de qualificação do familiar do menor Bonifácio. Dentre as justificativas do tutor que tornavam Romão, o avô do menor, como incapaz para ser tutor era a justificativa de que ele alugava os serviços de seu neto. No entanto, o tutor não apresentou nenhuma prova de tal fato. A interpretação mais provável é a de que Bonifácio trabalhava para ajudar seu avô.

Do ponto de vista do menor Bonifácio, trabalhar era uma atividade que sabia desempenhar, pois, desde novo, era obrigado a prestar serviços como ingênuo ao seu senhor Matheus Marcondes Machado Amênico. A mãe de Bonifácio, de nome Maria Ignacia, foi escrava do mencionado Matheus Marcondes Machado Amênico.

Bonifácio trabalhava, segundo seu tutor, em troca de um pequeno salário, insuficiente para vestuário e alimentação. Do prisma de menor tutelado, Bonifácio deveria receber vestuário e alimentação, mas nenhum salário. Bonifácio fugiu, para ir ao encontro do avô e da liberdade. Para ele, ser livre era deixar a propriedade onde nasceu ingênuo, filho da ex-escrava Maria Ignácia. Porém, o juiz de órfãos atendeu à solicitação de Matheus Marcondes Machado Amênico e expediu um mandado de busca e apreensão, que resultou na captura de Bonifácio, que foi entregue a seu tutor.⁶³

Familiares procuravam incentivar a fuga de seus entes tutelados, como observado na evasão da menor Josephina, tutelada do cidadão Francisco Joaquim da Silva Natividade.⁶⁴ Tal fuga despertou indignação do curador geral de órfãos:

Informando esta curadoria que a menor Josephina de 11 para 12 anos , filha de Clara Esteves da Ascensão , que vive há tempos em companhia da família do cidadão Francisco Joaquim da Silva Natividade , onde vai recebendo uma educação compatível com sua classe e posição , tem sido seduzida para deixar a família referida e seguir para a companhia de seus parentes bastardos , onde não poderá ter o conforto e amparo que tem na casa onde se acha.
O Curador de Órfãos
João Monteiro de Almeida Salgado
(Ação de Tutela nº25-Ano 1889- CX073).

⁶³Ação de Tutela nº 57 - Ano 1890- CX074 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

⁶⁴Ação de Tutela nº 25 - Ano 1889- CX073 Juízo de Órfãos –Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

Para o Curador Geral de Órfãos, a menor saiu da companhia do tutor, por ter sido seduzida a seguir a companhia de seus parentes bastardos. Para desaprovação maior do curador geral de órfãos, a menor Josephina não foi encontrada.

Já os menores João e Militão saíram seduzidos por terceiros que, segundo o tutor, Manoel Francisco Moreira Marcondes, se intitulavam pais. Novamente, as fugas foram bem realizadas.⁶⁵

Outros menores tutelados de Manoel Francisco Moreira Marcondes que fugiram eram Marciano e Militão, no ano de 1889.⁶⁶

A discussão presente nessa petição de tutela, por Manoel Francisco Moreira Marcondes, se inicia com a justificativa do tutor, perante o juiz de órfãos, sobre a fuga de seus tutelados. Para o tutor, a origem de todos os problemas desencadeados pela fuga era a classe social a que pertenciam os menores Marciano e Militão. A construção da narrativa de Manoel Francisco Moreira Marcondes apoia-se no respeito e obediência que os ex-escravizados deveriam prestar aos seus antigos senhores. A fuga dos menores ocorreu, pois saíram de sua companhia por estarem “*incitados por maus conselhos*” (Ação de Tutela, 1889). O destino seguido pelo menor Marciano, após a fuga, de acordo com o seu tutor, foi de reencontrar a sua mãe, a ex-escrava Mathilde. Nas fugas, o papel das mães, muitas vezes, foi essencial para que os menores conseguissem sair da casa de seus tutores. Quanto ao menor Marciano, o tutor, ao que tudo indica, desconhecia seu paradeiro.

No decorrer de suas alegações, Manoel Francisco Moreira Marcondes continuava seu discurso fundamentado no ato transgressor gerado pela fuga. E, em uma de suas falas, ele deixou transparecer o que a elite local de Pindamonhangaba pretendia e esperava dos ex-escravizados no pós-abolição:

Em vista de que o suplicante a bem os cumprimenta de seus deveres que o obrigam a zelar do referido órfão, e da moralidade e respeito que é necessário implantar nesta classe para que não comece, desde logo a abusar da liberdade que agora está gozando.

(Ação de Tutela nº 01 - Ano 1889- CX073)

A liberdade conquistada pelos ex-escravizados foi a razão deste processo, pois Manoel Francisco Moreira Marcondes não aceitava que seus menores tutelados deixassem sua companhia. A história dos menores Marciano e Militão evidenciam a conjuntura das tensões geradas pela tutela. A abolição devia ser tomada como um projeto de ingerência senhorial sobre os filhos menores das ex-escravas, pois, como esperava Manoel Francisco Moreira Marcondes, era necessário delimitar a liberdade dos ex-escravizados pela: “*moralidade e*

⁶⁵Ação de Tutela nº 05 - Ano 1889- CX073 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

⁶⁶Ação de Tutela nº 01 - Ano 1889- CX073 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

respeito que é necessário implantar nesta classe para que não comece, desde logo a abusar da liberdade que agora está gozando” (Ação de Tutela, 1889).

Abusar da liberdade, para Manoel Francisco Moreira Marcondes, era romper os laços que prendiam os ex-escravizados aos seus antigos senhores. Os ex-escravizados que seguiram destinos longe da tutela senhorial passaram a ser marginalizados, pois a moralidade somente seria adquirida pelos ex-escravos que vivessem próximos de seus ex-senhores.

As fugas de menores, em muitos casos, resultavam também em pedidos de exoneração de tutoria. Tal ação tem sido observada notadamente nas ações do ano de 1889. Como a solicitação de Benjamin da Costa Bueno, tutor dos menores José Luz e Lourenço.⁶⁷

Diz Benjamin da Costa Bueno que sendo tutor dos menores José Luz e Lourenço, que há 8 anos moram em companhia do suplicante. Aconteceu que sem motivo nenhum apenas por sedução de terceiro, os referidos menores ausentaram-se da companhia do suplicante.

E como consta ao suplicante que os ditos menores estão em casa de Manoel Luz, vem o suplicante cumprindo seu dever de tutor, pedir a Vossa Senhoria que se digne ordenar a expedição de mandado de apreensão a fim de serem os mencionados órfãos entregues ao suplicante na forma da lei.

Pindamonhangaba, 30 de novembro de 1889.

(Ação de Tutela nº03- Ano -1889- CX073)

Os menores fugiram e se dirigiram à casa de Manoel Luz, que pelo sobrenome era bem provável que fosse o pai biológico do menor José Luz. Após constatar a fuga, Benjamin da Costa Bueno solicitou, ao juiz de órfãos, mandado de busca e apreensão dos menores. Os menores foram apreendidos pelo oficial de justiça em casa de Manoel Luz e foram entregues ao tutor. No entanto, em 12 de janeiro de 1890, o menor José Luz fugiu novamente. Para o tutor tal ato constituiu a razão para que fosse exonerado da tutoria.

Sendo há tempo tutor do menor de nome José, e tornando-se o mesmo incorrigível pelos maus hábitos adquiridos ; resultando por isso ausentar-se de minha companhia , sou levado pelo motivo acima , a trazer ao conhecimento de Vossa Senhoria o ocorrido, pedindo ao mesmo tempo que se digne me dispensar das obrigações impostas como tutor do referido menor , dando-se baixa na respectiva tutela.

Pindamonhangaba, 12 de janeiro de 1890.

(Ação de Tutela nº03- Ano 1889-CX073)

Pela leitura e interpretação desta fonte, o menor José Luz era capaz de fugir seguidas vezes, sempre retornado para a casa de seu pai. Portanto, as constantes evasões do menor impossibilitavam ao tutor o conservar em sua companhia. Por isso solicitava ao juiz de órfãos a exoneração da tutoria do menor José Luz.

A exoneração de tutoria foi um caminho seguido por Elias Marcondes Homem de Melo, após a fuga de seus tutelados Joaquim, Felício, João e Bibiana, em 12 de agosto de 1889.⁶⁸ Os menores deixaram a casa do tutor após mais de um ano como tutelados, pois a tutela dos referidos menores data de 5 de maio de 1888.

⁶⁷Ação de Tutela nº 03 - Ano 1889- CX073 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

⁶⁸Ação de Tutela nº 13 - Ano 1889- CX073 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

Elias Marcondes Homem de Melo tendo sido em 5 de maio de 1888, nomeado tutor dos menores Joaquim e Felício, filhos de Laura, e dos menores João e Bibiana, filhos de Maria, e havendo os mesmos ausentado da casa do suplicante para lugar ignorado, vem por isso requerer a Vossa Senhoria se digne conceder-lhe exoneração das referidas tutelas.
Pindamonhangaba, 12 de agosto de 1889.
 (Ação de Tutela nº12-Ano 1889-CX073).

Elias Marcondes Homem de Melo foi exonerado da respectiva tutela. Assim como Matheus Marcondes de Moura Romeiro, que solicitou ao juiz de órfãos a exoneração de tutoria de 12 menores, que, segundo o suplicante, fugiram com a promulgação da lei libertadora, sendo os mesmos seduzidos por suas mães.⁶⁹

Diz Matheus Marcondes de Moura Romeiro, fazendeiro neste município, que tendo dado liberdade a todos os seus escravos muito antes da lei de 13 de Maio, requereu a este juízo a tutoria dos menores órfãos Isaac, Martinho, Processo, Antônio Pedro, Theodora, Francisco, Amélia, Bernadino, Belisário, Anna, Balbina, Braz e outros constantes dos autos de nomeações. Sendo o suplicante de fato nomeado tutor conservou os referidos menores em sua companhia, com a promulgação da lei libertadora foram os mesmos seduzidos por suas mães e fugindo-se do suplicante até que desapareceram todos ... vivendo em companhia de suas mães em lugares incertos e não conhecidos. Em vista do que vem o suplicante requerer sua exoneração por ser de justiça.
Pindamonhangaba, 7 de agosto de 1889.
 (Ação de tutela nº 13- Ano 1889- CX073)

Matheus Marcondes de Moura Romeiro foi mais um ex-escravocrata que adotou a elaboração de um enredo baseado na desistência sobre os direitos que possuía sobre seus ingênuos, em período anterior a abolição nacional. Ao desistir dos direitos sobre os ingênuos, não havia nenhum impedimento jurídico para que pudesse lançar petições tutelares sobre seus ex-ingênuos. Pela lei de tutela, não se podia tutelar menores ingênuos. A tutela fundamentou um novo arranjo de ex-senhores sobre seus ex-escravizados. Porém, com a abolição nacional, nada prendia mais os ingênuos aos seus senhores e assim os menores tutelados por Matheus Marcondes de Moura Romeiro trataram de deixar a propriedade em que foram ingênuos.

Em algumas exonerações de tutoria, tutores se dirigiam ao juízo de órfãos, queixando-se de que seus tutelados deixaram suas companhias para seguirem suas mães. Como disse, em seu pedido de exoneração de tutoria, José da Costa Rezende sobre os seus tutelados, Narcízio, Adolfo, Delfino e Estevão, que fugiram da casa do suplicante em companhia da mãe, a ex-escrava Luiza.⁷⁰

Diz José da Costa Rezende, residente neste município, que tendo sido nomeado tutor dos filhos de sua ex-escrava Luiza de nomes de Narcízio, Adolpho, Delfino e Estevão, acontece terem os mesmos tutelados há tempo se retirado de sua casa, em companhia de sua referida mãe; e como de posto já não exerça tutoria, vem requerer a Vossa Senhoria que se digne exonera-lo.
Pindamonhangaba, 21 de julho de 1889.
 (Ação de Tutela nº 32 - Ano 1889- CX073)

⁶⁹Ação de Tutela nº 14 - Ano 1889- CX073 Juízo de Órfãos –Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

⁷⁰Ação de Tutela nº 32 - Ano 1889- CX073 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

Houve também casos de exoneração de tutoria, em que o tutor a solicitava por considerar difícil conservar seu tutelado sob sua tutela. Assim o fez Antônio Vieira Sampaio, que considerou impossível manter o órfão Felipe sob sua tutela, em 4 de junho de 1891.⁷¹

Diz João Antônio Vieira Sampaio, tutor do órfão Felipe, que sem que houvesse o menor motivo o seu tutelado desapareceu de sua casa, provando com isso má vontade de viver em companhia do suplicante, fato este que respeitosamente leva ao conhecimento de Vossa Excelência. Ora, como seja impossível ao suplicante tomara responsabilidade de um tutelado que com semelhante procedimento provou unicamente não deseja permanecer em companhia, vem pedir a Vossa Excelência que digne-se exonera-lo.
Pindamonhangaba, 4 de junho de 1891.
 (Ação de tutela nº57-Ano 1891-CX410)

Para os menores tutelados, a fuga para outros municípios se revelou um caminho a ser seguido. Tal recurso foi adotado pelo menor Antônio, tutelado de Benjamin da Cunha Bueno, que, em 25 de março de 1890, fugiu para a cidade de São Paulo, no ano de 1890.⁷²

Diz Benjamin da Cunha Bueno, residente nesta cidade, que tendo desaparecido de seu poder o menor Antônio, filho de sua ex-escrava Petúnia, e constando achar-se o mesmo atualmente em São Paulo, capital deste Estado, vem requerer a Vossa Senhoria a bem do mesmo órfão, digne-se nomear o suplicante seu tutor, expedindo em seguida precatória para o juiz de órfão daquela cidade, a fim de ser ali apreendido o referido menor e entregue ao suplicante.
Pindamonhangaba, 25 de março de 1890.
 (Ação de Tutela nº60b-Ano 1890- CX073)

O menor João, tutelado de Antônio Marcondes Salgado, fugiu para a Capela de Aparecida, em apenas dois meses, após ter sido sua tutela lavrada, em 24 de outubro de 1892.⁷³

Diz Antônio Marcondes Salgado, tutor do menor João, de 10 anos de idade, e filho dos finados Mariano e Magdalena e como se vê e prova com o documento junto, que tendo o referido menor se ausentado de sua casa, e constando que o mesmo se acha na Capela de Aparecida, Comarca de Guaratinguetá, requer a Vossa Senhoria que se digne mandar expedir precatória para a dita Comarca, a fim de ser preso o órfão e entregue ao tutor.
Pindamonhangaba, 7 de dezembro de 1892.
 (Ação de tutela nº39- Ano 1892,-CX074)

Após constatar a fuga, Antônio Marcondes Salgado solicitou ao juiz de órfão mandado de busca e apreensão contra o referido menor. Porém, o juiz de órfão não atendeu à solicitação do suplicante. Para o menor Antônio, a Capela de Aparecida se revelou um lugar seguro.

Os menores que se empenhavam em fugas precisavam lidar com os mandados de busca e apreensão solicitados por seus tutores. Porém, caso não fossem apreendidos pelo oficial de justiça, poderiam considerar suas fugas bem-sucedidas. Processo semelhante ocorreu com o menor Bruno, tutelado de Fernando Marcondes de Moura, que fugiu em 19 de

⁷¹Ação de Tutela nº 51 - Ano 1891- CX0410 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

⁷²Ação de Tutela nº 60B - Ano 1890- CX074 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

⁷³Ação de Tutela nº 39 - Ano 1892- CX074 Juízo de Órfãos –Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

maio de 1888.⁷⁴

Diz Fernando Marcondes de Moura tutor do menor Bruno, que outrora foi escrava do Conde de Moraes Leme, que aquele seu tutelado desapareceu de sua casa e por isso vem requerer a Vossa Excelência que se digne mandar passar mandado de busca e apreensão do menor.
Pindamonhangaba, 19 de maio de 1888
(Ação de Tutela nº 31-Ano 1888-CX072)

O juiz de órfãos mandou passar mandado de busca e apreensão do referido órfão, porém o mesmo não foi encontrado. Os menores João Pedro, Maria e Mariana, tutelados de Bento José de Moura Marcondes, também não foram encontrados pelo oficial de justiça.⁷⁵

Diz Bento José de Moura Marcondes, natural desta cidade, que sendo tutor dos menores João Pedro, Maria e Mariana, filhos do finado José Pereira da Silva, acontece que os mesmos evadiram-se sem motivo algum, deixaram a companhia do suplicante, retirando -se o 1º para a casa de Hermínia de Tal, e os dois últimos para a casa de Salvador de Tal, no bairro do Bonsucesso – ora querendo o suplicante tê-los a educa-los, como lhe cumpria, veio requerer a Vossa Excelência obrigue-se mandar processar mandado para o fim de ser os mesmos apreendidos e entregues ao suplicante.
Por isso ser de direito
Pindamonhangaba, 20 de maio de 1891.
(Ação de Tutela nº10-Ano 1891-CX074)

O suplicante informou o paradeiro dos menores, que, contudo, não foram encontrados. Não obstante, nem todos os menores conseguiam escapar de serem apreendidos pelo oficial de justiça. O menor Narcísio, tutelado de José da Costa Rezende, em 1 de março de 1888, foi um desses capturados, que foi e obrigado a retornar à casa de seu tutor.⁷⁶

Diz José da Costa Rezende, que tendo libertado seus escravos, acontece que tem a de nome Luiza três filhos ingênuos, de nome Narcísio, Estevão e Adolpho, que o suplicante de não ter desistido de seus serviços.
E como o bem dos próprios menores seja preciso quem os dirija e habitue no trabalho, vem requerer a Vossa Excelência que haja de nomear o suplicante tutor dos mesmos, propondo-se a vesti-los, tratar quando doentes, além de pagar um salário compatível com suas forças.
Pindamonhangaba, 1 de março de 1888.
(Ação de Tutela nº10-Ano 1888-CX072)

No caso do menor Narcísio, a fuga foi motivada após o juiz de órfãos ter se negado a reconhecer a escritura pública de Torquato, que provava ser o pai do referido menor, em 4 de julho de 1888.

Diz o preto Torquato que tendo em data de 12 de julho reconhecido por escritura pública seus filhos de nomes Narcísio, Estevão, Adolpho e Delfino, dos quais é tutor o José da Costa Rezende, e como pelo fato de tal reconhecimento a razão da tutela, vem o suplicante requerer a Vossa Senhoria que sirva mandar da baixa no livro respectivo daquela tutela avisando-se o dito Rezende do ocorrido, a fim de ser entregue ao suplicante seus mencionados filhos, como é de interesse da justiça.
Pindamonhangaba, 4 de julho de 1888.
Arrogo do preto Torquato por não saber ler e escrever.

⁷⁴Ação de Tutela nº 31 - Ano 1888- CX072 Juízo de Órfãos –Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

⁷⁵Ação de Tutela nº 10 - Ano 1891- CX074 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

⁷⁶Ação de Tutela nº 10 - Ano 1888- CX072 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

José da Silva
(Ação de Tutela nº10-Ano 1888-CX072)

Torquato, por meio de escritura pública, reconhecia, como sendo seus filhos, os menores Narcízio, Estevão, Adolpho e Delfino. Porém, passado um dia da negativa do juiz de órfãos ao pedido de Torquato, o menor Narcízio fugiu da casa de seu tutor.

Diz José da Costa Rezende , lavrador , residente neste município , que sendo tutor do menor Narcízio , filho de Luiza , acontece que tendo levado para a sua companhia o dito menor , a quem dava a educação e tratamento correspondente a sua posição , no dia 1º do corrente mês sem que nenhum motivo houvesse , referido seu tutelado Narcízio abandonou a casa do suplicante e foi agregar-se a fazenda da viúva [ilegível] no bairro da Cruz pequena , neste município , pelo que vem o suplicante requerer a Vossa Excelência que haja mandar fazer mandado a fim de ser o menor tirado do poder de quem quer que seja e onde for encontrado e entregue ao suplicante , como é de direito.
Pindamonhangaba, 5 de julho de 1888.
José da Costa Rezende
(Ação de Tutela nº10-Ano 1888-CX072)

José da Costa Rezende escreveu outra petição, em mesma data da primeira, expressando seu descontentamento com a fuga do menor.

Diz José da Costa Rezende que sendo tutor do filho de sua ex-escrava Luiza , menor Narcízio , acontece que o mesmo fugiu dali e foi agregar-se na fazenda viúva [ilegível], ali vivendo em companhia do ex-escravo Torquato e sabendo Torquato que o suplicante pretendia recorrer a Vossa Excelência para pedir que ele fosse entregue seu tutelado , fez-se pai do menor mandando lavrar uma escritura de reconhecimento e por filiação de Narcízio , supondo desta maneira leva-la sob a jurisdição de Vossa Excelência , não podendo o suplicante conformar-se com o que acaba de fazer o liberto Torquato , que está especulando com os serviços de Narcízio , vem pedir a Vossa excelência que haja de indeferir a pretensão de Torquato.
1º porque como sabe Vossa Excelência a legitimação dos filhos naturais não tira o menor da alçada orfanológica;
2º Porque a escritura assinada por Torquato não passa de uma especulação com o fim do mesmo iludir a lei e os serviços do menor como Vossa Excelência pode ver dos documentos juntos , é impossível que Narcízio seja filho de Torquato , sendo aquele filho de Luiza que sempre residiu em Santo Antônio da Cachoeira e tendo improvisado pai a Narcízio , o liberto Torquato ex-escravo de Tristão da Costa Rezende residindo sempre nesta cidade.
Pindamonhangaba, 5 de julho de 1888.
José da Costa Rezende
(Ação de Tutela nº10-Ano 1888-CX072)

Na narrativa de José da Costa Rezende há um processo que visava a desqualificar Torquato. O juiz de órfãos atendeu à solicitação de José da Costa Rezende e passou mandado de busca e apreensão contra o menor Narcízio. No entanto, o documento se encerra no desfecho do juiz de órfãos, em convocar José da Costa Rezende para mais explicações.

Outro menor que não teve a fuga bem-sucedida foi Catão, tutelado de Antônio Marcondes Salgado, que foi apreendido e entregue ao seu tutor. O termo de tutela do menor data de 25 de agosto de 1891⁷⁷ e sua fuga consta de 15 de fevereiro de 1892.

Diz Antônio Marcondes Salgado tutor do órfão Catão filho da falecida Leonor Marcondes, que tendo o mesmo desaparecido de sua casa e achando-se em companhia de Manoel José Afonso neste município;

⁷⁷Ação de Tutela nº 18 - Ano 1891- CX073 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

requer a Vossa Senhoria mandado de apreensão do mesmo órfão para ser entregue ao suplicante como é de lei.

Pindamonhangaba, 15 de fevereiro de 1892.

Antônio Marcondes Salgado

(Ação de Tutela nº18-Ano 1891-CX073)

Em 16 de fevereiro de 1892, o menor Catão foi apreendido e entregue ao seu tutor, ali permanecendo até o ano de 1895, quando sua história ganhou outro desfecho, pois seu tutor solicitava ao juiz de órfãos a exoneração de tutoria, alegando ter muitos afazeres e por já ter sob sua responsabilidade outros órfãos.

Diz Antônio Marcondes Salgado que havendo em data de 25 de Agosto de 1891 aceitado a tutela dos menores Horácio e Catão filhos da finada Leonor Marcondes , hoje torna-se impossível continuar a exercer tal cargo , já por seus muitos afazeres , e já por ter sob sua responsabilidade outros órfãos , achando-se ainda , o suplicante desempenhar aquele cargo há mais de 4 anos ; assim pois vem pedir a Vossa Senhoria sirva-se aquelas razões , exonera-lo da tutela dos ditos órfãos , deixando de previamente prestar contas.

Pindamonhangaba, 19 de outubro de 1895.

Antônio Marcondes Salgado

(Ação de tutela nº18- Ano 1891-CX074)

E para o menor Catão foi nomeado outro tutor.

O menor Jorge, tutelado de Alexandre Marcondes Monteiro, fugiu, mas também foi apreendido pelo oficial de justiça, após seu tutor solicitar mandado de busca e apreensão e retornou à casa do tutor.⁷⁸

O mesmo aconteceu com o menor Eloy, tutelado do Barão de Taubaté. O tutor solicitou ao juiz de órfãos mandado de busca e apreensão contra o referido menor, informando, inclusive, seu paradeiro, que segundo o Barão, era em companhia de uma preta. Eloy foi encontrado, capturado e restituído à tutela.⁷⁹

Diz o Barão de Taubaté nos autos de tutela dos menores Eloy e conceição , que o suplicante desde 22 de Junho de 1892 aceitando o cargo de tutor dos referidos menores juramentado e satisfeitas as exigências , tem tido em sua companhia os menores com o tratamento devido a condição social deles e estimados carinhosamente por todo o pessoal da família do suplicante , sem que até hoje houvesse incidente algum a perturbar o cumprimento dos seus deveres de tutor ; sucede , porém , que por seduções de terceiros e sugestões de indivíduos desocupados que alusão da inexperiência e pouca idade desapareceu de sua companhia o menor Eloy. E porque queira o suplicante salvaguardar sua responsabilidade de tutor, enquanto pelos meios legais, não pode ser exonerado, vem requerer a Vossa Senhoria se sirva ordenar lhe seja passado mandado de apreensão contra o referido menor a fim de ser apreendido onde quer que seja encontrado dentro do município.

Pindamonhangaba, 31 de maio de 1892

Barão de Taubaté

(Ação de tutela nº32-Ano 1892-CX074)

Segundo o Barão de Taubaté, Eloy fugiu por ser seduzido por terceiros.

Diz o Barão de Taubaté , residente nesta ,que em companhia duma preta moradora , no bairro do Lavapés , subúrbio desta cidade, anda o menor Eloy de 8 anos de idade mais ou menos , filho de

⁷⁸Ação de Tutela nº 50 - Ano 1888- CX072 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

⁷⁹Ação de Tutela nº 32 - Ano 1892- CX074 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

Victória , já falecida , que pertencera ao suplicante , esse cuja casa fora aquele menor criado ; e como seja prejudicial ao menor continuar nesse estado sem tutor , vem o suplicante requerer a Vossa Excelência que se digne nomeá-lo , comprometendo-se o suplicante não só dar-lhe educação compatível com sua posição social, como ainda aparentemente abonar-lhe um salário mensal , desde que possa prestar serviço.

Outrossim, requer que finalmente seja nomeado tutor da menor Conceição a qual desde o falecimento de seus pais mora e recebe tratamento em casa do suplicante, onde até o presente reside, tendo esta menor a idade de 7 anos mais ou menos.

Pindamonhangaba, 24 de julho de 1892.

O Barão de Taubaté

(Ação de tutela nº32-Ano 1892-CX074)

As fugas de menores também frustraram uma tentativa de abertura de uma Colônia Orfanológica em Pindamonhangaba, por Antônio Pedro Ferreira, fundada em 15 de novembro de 1886. Em 1890, o suplicante expôs ao juiz de órfãos que a mencionada colônia atenderia 15 menores, que receberiam soldada, aula e vestuário. Porém, segundo Antônio Pedro Ferreira, os menores que já tinham o mau hábito de vadiagem, evadiram-se da colônia. O suplicante solicitava a exoneração da tutoria de tais menores, visto que teve grande prejuízo para o funcionamento da Colônia Orfanológica e que esperava ser recompensado. Contudo, na fonte não menciona quando os menores fugiram, mas, pela data que Antônio Pedro Ferreira solicitou à exoneração, indica que as fugas ocorreram gradualmente, não restando, em 1890, nenhum dos 15 menores que a Colônia Orfanológica atenderia.⁸⁰

No período que compreende de 1888 a 1892, foram processadas 66 fugas de menores tutelados. Desse total, 40 dos menores que se evadiram eram meninos. Já as meninas tuteladas, que empreenderam fugas foram 11. Porém, no ano de 1890, fugiram 15 menores que não possuíam registros sobre o sexo. O número de meninos que fugiram representou quatro vezes mais o de meninas. Dos 40 meninos que fugiram, 31 obtiveram êxito. Ao passo que 9 meninos foram apreendidos e entregues aos seus tutores. Das 11 meninas que fugiram, 10 obtiveram sucesso em suas empreitadas e apenas 1 menor foi encontrada e devolvida ao seu tutor. Das 66 fugas analisadas, 56 obtiveram êxito e 10 foram malsucedidas.

A negação da tutela se processava de forma enérgica, por meio das fugas, que se tornaram constantes no período, algumas ocorridas logo após assinado o termo de tutela e, em outros casos, mais tardiamente. Por meio das fugas, é possível se vislumbrarem as redes de solidariedade, formadas por familiares, na arquitetura de evasões de menores tutelados. As fugas, todavia, representavam também lutas silenciosas, em suas articulações, posto que familiares procuravam incentivá-las; no entanto, sem deixarem transparecer tal ação nos documentos. Tudo indica que o ato de fugir representou a construção da liberdade para esses sujeitos históricos.

⁸⁰ Ação de Tutela nº 64 - Ano 1890- CX073 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

Considerações Finais

Registrar as considerações finais desta pesquisa significa o encerramento deste ciclo de trabalho dedicado à compreensão do período da pós-abolição em Pindamonhangaba/SP. Desde a elaboração do projeto, o objetivo deste trabalho era contribuir com a historiografia brasileira sobre o período. E, ao finalizar, espera-se que esta pesquisa suscite novos questionamentos sobre a inserção das mulheres e dos homens egressos da escravidão na liberdade.

Em Pindamonhangaba/SP, a abolição da escravidão foi promulgada em 25 de fevereiro de 1888. Por meio da análise das fontes de tutelas de 1888 a 1892, constatou-se que escravocratas locais recorreram a políticas de domínios senhoriais, sendo uma dessas a utilização do discurso da gratidão devida dos ex-escravizados para seus ex-senhores, pois estes concederam suas liberdades. Tal ação foi recorrente na construção de petições de tutelas sobre filhos de ex-escravas, no período da pós-abolição, em que ex-senhores argumentavam que, dentre seus direitos de tutelar, a gratidão por ter concedido liberdade a suas escravas lhe assegurava o direito moral sobre os filhos destas.

Nestas Ações de Tutela, processadas no Juízo de Órfãos de Pindamonhangaba, observa-se que muitos ex-senhores desistiam, de maneira estratégica, quando da elaboração da petição de tutela, dos direitos que teriam sobre seus ingênuos, assegurados pela Lei do Ventre Livre de 1871, que garantia o direito do senhor em utilizar o serviço dos ingênuos até completarem a maioridade. Alguns senhores desistiam de tal direito, para, logo em seguida, serem tutores desses menores. No mesmo momento em que assinava a desistência, o senhor já trazia consigo um documento, em que requeria a petição de tutela do seu ex-ingênuo ao Juízo de Órfãos. Verificou-se que esse rearranjo, em que o senhor desistia dos seus ingênuos para, de fato, tornar-se tutor de tais menores, evidenciou a existência de um respaldo jurídico, embasado pela legislação de tutela conferida pela Recomendação de 1887, pois a abolição eliminava a condição de ingênuo, mas não a condição de tutelado, assegurado pelas leis orfanológicas e que se prolongou pelo pós-abolição. A tutoria desses ex-ingênuos, no período da pós-abolição garantiu a permanência desses menores na residência de ex-senhores, mesmo após o fim da condição jurídica de ingênuo. Sendo assim, por meios legais, ex-senhores puderam manter consigo muitos dos seus ex-ingênuos, amparados pelo vínculo tutelar no período.

A partir da abolição da escravidão em Pindamonhangaba, iniciou-se o prelúdio do grande surto de pedidos de tutelas junto ao Juízo de Órfãos, o que marcou o ano de 1888 como o período de maior tensão da procura da mão de obra infantil de menores,

principalmente ingênuos, por ex-escravocratas.

Em 1888, foram processadas 71 petições tutelares, que envolveram a tutela de 195 menores por 62 tutores. Dos menores, 124 eram ingênuos, 10 eram libertos, 35 eram órfãos e 26 foram classificados como menor. Do ano de 1889 a 1892, foram processadas 117 tutelas, que envolveram 132 menores. No entanto, por inconstância de informações, não foi possível rastrear o perfil do menor tutelado e nem a origem social das mães que tiveram seus filhos tutelados. Em comparações, somente no ano de 1888, tomados os números de ingênuos e de libertos tutelados, no total de 134, esses números superam o número total de menores tutelados, de 1889 a 1892, que correspondeu a 132 menores tutelados. De 1888 a 1892, foram tutelados 327 menores.

A resistência à tutela por familiares era, em muitos casos, travada no judiciário, para contestar tutelas arbitrárias do juiz de órfãos, como na ação movida por Carlos Moreira César sobre sua irmã, a menor Faustina, então tutelada por Francisco Granadeiro Guimarães, no ano de 1890. Para Carlos Moreira César, sua irmã a ser dada à tutela foi importada a uma nova espécie de escravidão. A história igualmente marcante foi a de Theodora, liberta, que, para ter sua filha, Eliza, então tutelada de José Octaviano Marcondes Lobato; para salvar a sua vida, não temia ante toda e qualquer violência que a barbaridade e a ignorância policial houvessem por bem em ação.

Porém, não se restringiu ao campo jurídico, a disputa entre familiares e tutores, uma vez que a resistência à tutela se manifestava na fuga de menores tutelados da casa de seus tutores. A negação de tutela se processava de forma enérgica por meio das fugas, que se tornaram constantes no período, algumas ocorridas logo após assinado o termo de tutela e, em outros casos, mais tardiamente.

A inserção de mulheres e homens egressos da escravidão foi marcada por uma sistemática retirada de seus filhos por ex-escravocratas no pós-abolição em Pindamonhangaba, principalmente no ano que se promulgava a abolição da escravidão no Brasil. A maioria das mulheres que tiveram seus filhos tutelados, era composta por mulheres ex-escravas. A tutela separou as mulheres egressas da escravidão de seus filhos no pós-abolição. Tensões provenientes da escravidão não cessaram com o 13 de maio de 1888. A tutela se converteu em um mecanismo direcionado ao filho menor da mulher ex-escrava. As famílias eram separadas, mais uma vez, agora pela tutela em Pindamonhangaba no pós-abolição.

Referências Bibliográficas

ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e Libertos: Estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895*. Centro de Memória-Unicamp. Campinas, 1997.

AZEVEDO, Gislane Campos 1995 – *De Sebastianas e Geovannis: O universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917)*, São Paulo, PUC (dissertação de mestrado).

_____. *A TUTELA E O CONTRATO DE SOLDADA: A REINVENÇÃO DO TRABALHO COMPULSÓRIO INFANTIL*. HISTÓRIA SOCIAL, CAMPINAS, v.3, p.11-36,1996. p.22.

BIROLI, Maria Izabel de Azevedo Marques. *Os filhos da república: a criança pobre na cidade de São Paulo (1900-1927)*. Mestrado em História, PUC-SP, 2000.

BOTIN, Livia Maria. *Trajetória Cruzadas: meninos (as), moleques e juízes em Campinas 1866-1899*. 2007. Dissertação de Mestrado - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Instituto de Filosofia Ciências e Humanas.

CARDOZO, José Carlos da Silva (2011). *Enredos tutelares: o Juizado de Órfãos e a (re)organização da família porto-alegrense no início do século XX* (Tesis de Maestría). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo/RS, Brasil.

CASTILHO, Mateus Henrique Obristi. *PARAIBUNA/SP NO CONTEXTO DO PÓS-ABOLIÇÃO (1888 - 1889)* – São José dos Campos /SP- Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP), 2016(trabalho de conclusão de curso).

FRANCISCO, Raquel Pereira - *Apreensão de “Menores”: a infância pobre de juiz de fora nos processos judiciais (1888-1930)*. Colóquio Internacional do Laboratório Cidade e Poder. A América Ibérica e as Relações Ibero-Americanas no Contexto do MERCOSUL (1.: 2011: Niterói, RJ) Anais[recurso eletrônico] do 3º Colóquio Internacional do Laboratório Cidade e Poder. A América Ibérica e as Relações Ibero-Americanas no Contexto do MERCOSUL / organizado por Ana Paula Barcelos Ribeiro Silva e Gizlene Neder. – Niterói, RJ: PPGHISTÓRIA-UFF, 2011.

LARA, Silvia Hunold. *Escravidão, Cidadania e História do Trabalho no Brasil*. Texto Apresentado na mesa-redonda “Memória, escravidão e cidadania no Brasil”, durante o XIX Simpósio Nacional da ANPUH, em Belo Horizonte, 24/07/1997.

LONDOÑO, Fernando Torres. *A Origem do Conceito Menor*. In: *História da Criança no Brasil*. Editora Contexto. SP. pág.129-145.

MARCILIO, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. Editora HUCITEC, São Paulo: 1998.

MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste Escravista* (Brasil, século XIX) / Hebe Mattos. - 3ªed.rev. - Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

MOTTA SOBRINHO, Alves. *A civilização do café (1820-1920)*. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1968.

PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. *Escravos, libertos e órfãos :a construção da liberdade em Taubaté(1871-1895)* / Maria Aparecida Chaves Ribeiro Papali – São Paulo : Annablume : Fapesp ,2003. Originalmente apresentada como Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo ,2001.

_____. *A Legislação De 1890, Mães Solteiras Pobres e o Trabalho Infantil*. Projeto História, São Paulo. n.39, pp. 209-216, jul/dez. 2009.

PINTO, Brenda Letícia de Souza. *COLÔNIA ORFANOLÓGICA NA FAZENDA MONTES CLAROS E A APROPRIAÇÃO DA MÃO DE OBRA INFANTIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP (1888 – 1907)* - São José dos Campos /SP, Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP), 2016 (trabalho de conclusão de curso).

REALE, Ebe. *Pindamonhangaba: Cidade do Segundo Reinado*. -/ Ebe Reale - Revista de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo. Nº 83. 1965. p. 155.

RIOS, Ana Maria. MATTOS, Hebe Maria. *O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas*. TOPOIS, V.5, N.8, Jan-Jun. 2004.

SOUSA, Ione Celeste J. de Sousa. “*Porque um menor não deve ficar exposto à ociosidade, origem de todos os vícios*”: *Tutelas e Soldadas e o Trabalho de Ingênuos na Bahia, 1870 a*

1900. In : Tornando-se livre : Agentes Históricos e Lutas Sociais no Processo de Abolição / organização , Maria Helena Pereira Toledo Machado e Celso Thomas Castilho. São Paulo , Editora da Universidade de São Paulo , 2015.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Dos Males da dádiva: Sobre as ambiguidades no processo de abolição brasileira. In: Quase -cidadãos: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil/ Organizadores: Olívia Maria Gomes da Cunha e Flávio dos Santos Gomes – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. 452.

Fontes

SOARES, Oscar de Macedo. *Manual do Curador Geral dos Órfãos ou Consolidação de todas as leis, decretos, regulamento, avisos e mais disposições de processos relativas àqueles funcionários* / 2ª Edição – H. Garnier Livreiro-Editor – Rio de Janeiro, 1906.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues, 1834-1917. *Direitos de família* / Lafayette Rodrigues Pereira; prefácio de Sálvio de Figueiredo. - Ed. fac-similar. ~ Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial: Superior Tribunal de Justiça, 2004.

Manuscritos

Ações de Tutela 1832-1878 CX070 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello- Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

Ações de Tutela 1879-1886 CX071 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

Ações de Tutela 1887-1888 CX072 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

Ações de Tutela 1889-1890 CX073 Juízo de Órfãos –Centro de Memória Barão Homem de Mello- Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

Ações de Tutela 1891-1892 CX074 Juízo de Órfãos –Centro de Memória Barão Homem de Mello- Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

Ações de Tutela 1891-1892 CX075 Juízo de Órfãos –Centro de Memória Barão Homem de Mello- Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

Ações de Tutela 1891-1944 CX410 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

Documentais

RECENSEAMENTO DE 1872 –Biblioteca do IBGE – *Recenseamento do Brasil* – 1872
[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20%20RJ/Recenseamento_d
o_Brasil_1872/Imperio%20do%20Brasil%201872.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20%20RJ/Recenseamento_do_Brasil_1872/Imperio%20do%20Brasil%201872.pdf) – acesso em: 10/10/2017.

ORDENAÇÕES AFONSINAS – <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/> - acesso em:
10/10/2017.

ORDENAÇÕES MANUELINAS - <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/> - acesso em:
10/10/2017.

ORDENAÇÕES FILIPINAS – <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm> -
acesso em: 10/10/2017.

Jornais da Época

Jornal “Tribuna do Norte” – Pindamonhangaba, 7 de Agosto de 1887 – Nº 8 / Folha Liberal –
Publica-se aos Domingos/ Diretor Rodrigo de Castro.